SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 18 de Novembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO II | Nº 0373

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 6.487 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), autorizado pela Lei n°. 2.443 de 12 de novembro de 2013.

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto "**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL",** na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.031 – Manter o Programa de Transporte Escolar	
3.3.90.39.00.00.1107 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	35.000,00

Art. 2° - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata este decreto será resultante do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.022 – Manter as Escolas Municipais – Demais Recursos	
3.3.90.39.00.00.1107 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	35.000,00

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2013, 70º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Morelato
Código Identificador:B03FDD3C

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Gestão 2013 / 2015

Presidente: Luiz Lazaro Sorvos - Nova Olimpía - Amerios
1 Vice pres: Carlos Roberto Pupin - Maringa - Amusep
2 Vice pres: Luiz Carlos Setim - São Jose Dos Pinhais - Assomec
3 Vice pres: Pedro Ivo Ilkiv - União Da Vitória - Amsulpar
1 Secretario: Reni De Souza Pereira - Foz Do Iguaçu - Amop
2 Secretario: Orasil Cezar Bueno Da Silva - Bom Jesus Do Sul - A
1 Tesoureiro: Valentim Zanello Milléo - Pirai Do Sul - Amcg
2 Tesoureiro: Rogerio Jose Lorenzetti - Paranavaí - Amumpar
Diretor de Relações Institucionais Política: Carlos Alberto Vizzotto - Paraiso Do Norte - Amunpar

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 6.488 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), autorizado pela Lei n°. 2.444 de 12 de novembro de 2013.

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto "**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR",** nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
001. GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO	
2.009 – Apoiar as Associações e Sindicatos	
3.3.90.39.00.00.1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	6.000,00
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.024 – Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos	
3.3.90.30.00.00.1107 – MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00

Art. 2° - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto serão resultantes dos cancelamentos das seguintes dotações orçamentárias:

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
001. GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO	
2.006 – Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Administração	
3.3.91.97.00.00.1000 – APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	6.000,00
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.022 – Manter as Escolas Municipais – Demais Recursos	
3.3.90.39.00.00.1107 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15.000,00

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2013, 70º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Morelato
Código Identificador:6BCFB505

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 6.489 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), autorizado pela Lei n°. 2.447 de 12 de novembro de 2013.

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto "**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL",** na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.042 – Manter Serviços de Atendimento Médico Hospitalar	
3.3.90.32.00.00.1303 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15.000,00

Art. 2° - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata este decreto será resultante do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.039 – Manter os Postos de Saúde Municipal	
3.1.90.94.00.00.1303 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15.000,00

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2013, 70º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Morelato
Código Identificador:2A5592F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 9.510 DE 21 DE MARÇO DE 2013

Na edição n°. 1.254 do Jornal "Tribuna Andiraense", de 25 de março de 2013, consta erroneamente na página 05, na Portaria n°. 9.510 de 21 de março de 2013:

Onde se lê:

Art. 1º Promover mudanças de nível salarial horizontal das seguintes Educadoras Infantis com os seus respectivos níveis:

	EDUCADOR INFANTIL	RG	De	Para
01	Patrícia Batista Rosário Siqueira	7.055.038-5	I - 2	IV - 2
02	Rosely Cardoso de Souza Melo	6.670.033-0	I - 2	IV - 2

Leia-se:

Art. 1º Promover mudanças de nível salarial vertical das seguintes Educadoras Infantis com os seus respectivos níveis:

	EDUCADOR INFANTIL	RG	De	Para
01	Patrícia Batista Rosário Siqueira	7.055.038-5	I - 2	IV - 2
02	Rosely Cardoso de Souza Melo	6.670.033-0	I - 2	IV - 2

Andirá, 14 de novembro de 2013.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Morelato
Código Identificador:63D629ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2013 – PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de som composto e horas de publicidade volante, para atender a Administração Municipal e diversas Secretarias Municipais.
Critério de julgamento: Maior lance
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 18/11 à 27/11//2013
PROTOCOLO: Dás 08h:00m (oito horas) às 08h:30m (oito horas e trinta minutos) do dia 28/11/2013;
ABERTURA: 09h:00m (nove horas) do dia 28/11/2013;
LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Andirá-PR, Pregoeiro e auxiliares 2013; Rua Mauro Cardoso de Oliveira,190 – Andirá – Pr.,; Fone/Fax: (43) 3538-8100, ramal - 117;
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital, no Departamento de Compras, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190– Jardim Vésper – Andirá - PR.

Andirá, 14 de novembro de 2013.

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Tiago Morelato
Código Identificador:F283E53B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

CONSELHO MUNICIPAL DE **ASSISTÊNCIA SOCIAL**
BITURUNA - PR

RESOLUÇÃO CMAS BITURUNA/PR nº 14/2013

O Conselho Municipal de Assistência Social de Bituruna - CMAS, em reunião extraordinária, realizada em 13 de Novembro de 2013, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993, e pela Lei Municipal nº 1420 de 26 de agosto de 2009,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira - Exercício 2012;
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala de reuniões do CMAS/Bituruna, 13 de Novembro de 2013.

PUBLIQUE-SE

DULCEMARA BRAGHINI
Presidente do CMAS Bituruna/PR

Publicado por:
Liliane Conte
Código Identificador:E0EC3915

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - BITURUNA/PR

CONSELHO MUNICIPAL DE **ASSISTÊNCIA SOCIAL**
BITURUNA - PR

RESOLUÇÃO CMAS BITURUNA/PR nº 15/2013

O Conselho Municipal de Assistência Social de Bituruna - CMAS, em reunião extraordinária, realizada em 13 de Novembro de 2013, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993, e pela Lei Municipal nº 1420 de 26 de agosto de 2009,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do Plano de Ação para Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e de Emergência no SUAS;
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala de reuniões do CMAS/Bituruna, 13 de Novembro de 2013.

PUBLIQUE-SE

DULCEMARA BRAGHINI
Presidente do CMAS Bituruna/PR

Publicado por:
Liliane Conte
Código Identificador:69D0C7A5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1038/2013

SÚMULA: Suplementa dotações do Orçamento vigente, autorizado pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 394/2012.

OSCIMAR JOSE SPERANDIO, Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas:

DECRETA

Artigo 1º) Fica aberto no Orçamento Vigente um crédito adicional suplementar na importância de R$29.500,00-(Vinte e nove mil e quinhentos reais) conforme especificação abaixo:

03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
03.005-Divisão de Obras e Serviços Públicos
26.782.0005.2005-Manutenção de Obras Publicas Municipal
3.3.90.30.00-Material de Consumo – fonte 000 R$ 12.000,00
04-SECRETARIA DE SAÚDE
04.002-Fundo Municipal de Saúde
10.301.0015.2014-Manutenção dos Serviços de Saúde
3.3.90.32.00-Material,Bem ou Serviço p/dist.gratuita-fonte 303 R$ 15.000,00
07-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.001-Divisão de Assistência Social
08.244.0014.2015-Manutenção Administrativa da Assistência Social
3.3.90.30.00-Material de Consumo – fonte 000 R$ 2.500,00
TOTAL SUPLEMENTADO R$ 29.500,00

Artigo 2º) Para cobrir a importância acima serão apurados através de transferência da seguinte dotação:

02-GOVERNO MUNICIPAL
02.001-Gabinete do Prefeito
04.122.0002.1027-Aquisição de Veiculo p/o Gabinete do Prefeito
4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente – fonte 000 R$ 12.000,00
07-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.001-Divisão de Assistência Social
08.244.0014.2015-Manuntenção Administrativa da Assistência Social
3.3.90.39.00-Material de Consumo – fonte 303 R$ 15.000,00
07-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.001-Divisão de Assistência Social
08.244.0014.2015-Manutenção Administrativa da Assistência Social
4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente – fonte 000 R$ 2.500,00
TOTAL CANCELADO R$ 29.500,00

Artigo 3º) Revogadas as disposições em contrário este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cafeara PR 14 de novembro de 2013.

OSCIMAR JOSE SPERANDIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Antonio Venciguerra
Código Identificador:012F838C

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1039/2013

SÚMULA: Suplementa dotações do Orçamento vigente, autorizado pelo item V do artigo 7º da Lei Municipal nº 394/2012.

OSCIMAR JOSE SPERANDIO, Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas:

DECRETA
Artigo 1º) Fica aberto no Orçamento Vigente um crédito adicional suplementar na importância de R$ 7.734,92 -(Sete mil,setecentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos) conforme especificação abaixo:

03-SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
03.005-Divisão de Obras e Serviços Publico
15.452.0011.2013-Manutenção dos Serviços Publico Municipal
3.3.90.36.00-Outros Serv.Terc.P.Fisica – fonte 000 R$ 7.734,92
TOTAL SUPLEMENTADO R$ 7.734,92

Artigo 2º) Para cobrir a importância acima será utilizado como recursos o SUPERAVIT FINANCEIRO RECURSOS LIVRES, apurados em balanço do exercício anterior.

Revogadas as disposições em contrário este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cafeara PR 14 de novembro de 2013.

OSCIMAR JOSE SPERANDIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Antonio Venciguerra
Código Identificador:AB4E9B26

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1037/2013

SÚMULA: PONTO FACULTATIVO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2013 – CONSCIÊNCIA NEGRA

OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO, *PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEARA*, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:
Art. 1º- Fica Decretado o dia 20 de novembro de 2013, "PONTO FACULTATIVO" nas repartições públicas municipais, em virtude do Dia da Consciência Negra.

Art. 2º- Fica estabelecido ainda, o funcionamento normal nas atividades ou serviços públicos consideradas essenciais e urgentes.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cafeara, 14 de novembro de 2013.

OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Antonio Venciguerra
Código Identificador:F19952F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 104/2013 DE 11/11/2013

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1453/2012 de 30/11/2012.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.006.00.000.0000.0.000.		Departamento de Administração	
03.006.04.122.0004.2.015.		Manutenção do Departamento de Administração	
50 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRET. OBRAS, URB.TRANSP. SERV. PUBLICO	
04.001.00.000.0000.0.000.		Depart. de Obras e Serviços Públicos	
04.001.15.452.0025.2.018.		Manutenção do Aterro Sanitario, Coleta de Lixo e Residuos Solidos	
62 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
05.003.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.003.10.301.0012.2.023.		Consórcios Intermunicipais e Instituições Equiparadas	
100 - 3.3.72.39.00.00	01303	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
		Total Suplementação:	**73.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
05.003.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.003.10.301.0012.2.027.		Programa de Saúde da Familia – PSF	
115 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SEC.ED.CULT.ESP. LAZER TURIS. COMUNICAÇÃO	
07.003.00.000.0000.0.000.		Dep. de Esp. Lazer Turismo e Comunicação	
07.003.27.812.0038.2.048.		Manutenção do Departamento de Esportes	
273 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	23.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SEC.AGRIC.ABAST.MEIO AMB.IND. E COMÉRCIO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Dep. de Fomento Agropec. e Meio Ambiente	
09.001.20.606.0033.2.051.		Manutenção da EMATER	
284 - 3.3.30.41.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES	
09.002.00.000.0000.0.000.		Departamento de Industria e Comercio	
286 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	14.000,00
09.002.23.691.0036.2.032.		Auxílio ao Comércio	
288 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
		Total Redução:	**73.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2013.

ANA LUCIA MAZETO GOMES
Prefeita

Publicado por:
Juliano Pazini
Código Identificador:0826AC4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1497/2013

SÚMULA: Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITA, sanciono a seguinte, L E I C O M P L E M E N T A R:

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei complementar estabelece o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas na Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, especialmente sobre:
I – definição de microempresa e empresa de pequeno porte;
II - benefícios fiscais municipais dispensados às micro e pequenas empresas;
III – preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público;
IV – incentivo à geração de empregos;
V – incentivo à formalização de empreendimentos;
VI – incentivos à inovação e ao associativismo;

VII - abertura e fechamento de empresas.

Art. 2º Para o recolhimento do Imposto sobre Serviços (ISS) devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas em seu território, o Município adotará o regime jurídico tributário diferenciado, favorecido e simplificado, concedido a essas empresas (SIMPLES NACIONAL), instituído pela Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, segundo as normas baixadas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Comitê Gestor), nos termos previstos no artigo 2º dessa Lei Complementar, especialmente em relação:

I – à apuração e recolhimento do tributo, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias (SIMPLES NACIONAL);

II – à instituição e abrangência do SIMPLES NACIONAL, bem como hipóteses de opção, vedações e exclusões, fiscalização e processo administrativo-fiscal;

III – às normas relativas aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, previstos pela legislação federal do Imposto de Renda, e imposição de penalidades.

Art. 3º No âmbito do Município, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º desta Lei Complementar será gerido pelo Comitê Gestor Municipal, com as seguintes competências:
I – Acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;
II - orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;
III – Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;
IV – Sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional.
§ 1º O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao gabinete do Prefeito Municipal e será integrado por:

I – 3 (três) representantes das Secretarias Municipais indicados pelo Sr. Prefeito Municipal, cabendo a um deles a presidência do órgão;
II – por representantes de entidades do comércio, indústria, serviços ou de produção rural existentes no município;
III – por um representante indicado pelo presidente do Sindicato dos Contabilistas, se houver no município;
III – por um representante indicado pelo Diretor Regional da Região do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná – SESCAP-PR, se houver no município;
IV - por um representante de cada entidade de apoio ou representativa das micro e pequenas empresas existentes no município, conforme definido em Decreto do Executivo;
§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta lei os Membros do Comitê Gestor Municipal deverão ser definidos e indicados em Decreto do Executivo e no prazo de mais 30 (trinta) dias o Comitê elaborará seu regimento interno.
§ 3º No regimento interno deverá ser definida a Secretaria Executiva.
§ 4º Poderá o Poder Executivo conferir caráter normativo às decisões do Comitê Gestor Municipal, "ad referendum" do Poder Executivo Municipal.
§ 5º A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.
§ 6º Caberá ao presidente do Comitê Gestor, ou à pessoa indicada por ele, a função de Agente de Desenvolvimento, de que trata o artigo 85-A da Lei Complementar 123/2006, na redação da Lei Complementar 128/2008.
§ 7º O Agente de Desenvolvimento de que trata o parágrafo anterior:
I – terá sua função determinada pelo Comitê Gestor em consonância com as ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional previstas na Lei Complementar 123/2006 e atuará sob sua supervisão;
II – deverá preencher os seguintes requisitos:
residir na área do município;
haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
haver concluído o ensino fundamental.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I - microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário como definidas na Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei Complementar federal nº 123/2006, art. 3º);
II - pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto no artigo 970 e no § 2º do artigo 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o empresário individual caracterizado como microempresa da forma da lei complementar federal referida no inciso anterior, que aufira receita bruta anual de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) (Lei Complementar federal nº 123/2006, art. 68);
III - microempreendedor individual – MEI, para efeito de aplicação de dispositivos especiais previstos nesta lei, o empresário individual que optar por pertencer a essa categoria, desde que tenha auferido receita bruta, no ano calendário anterior, de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e atenda todos os requisitos a ele relativos previstos na Lei Complementar federal referida no inciso I (Lei Complementar federal nº 123/2006, art. 18-A, 18-B e 18-C, na redação da Lei Complementar federal nº 128/2008);
Parágrafo Único. Os valores de referência obedecerão as atualizações verificadas mediante lei complementar federal.

CAPÍTULO III

INSCRIÇÃO E BAIXA
Seção I
Alvará de Funcionamento Provisório
Art. 5º Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem o alvará de licença, que atestará as condições do estabelecimento concernentes à localização, à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística e demais normas de posturas, observado o seguinte:

I – quando o grau de risco da atividade não for considerado alto, conforme definido em regulamento, será emitido Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro;

II – sendo o grau de risco da atividade considerado alto, a licença para localização será concedida após a vistoria inicial das instalações consubstanciadas no alvará, decorrente das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas suas zonas urbana e rural, mediante o recolhimento da respectiva taxa.

§ 1.º Na hipótese do inciso I do "caput" deste artigo, deverão ser respeitadas as condições abaixo especificadas:

I - o Alvará de Funcionamento Provisório será acompanhado de informações concernentes aos requisitos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio, vigentes no Município;

II - a emissão do Alvará de Funcionamento Provisório dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade, pelo qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar, no prazo indicado, os requisitos de que trata o inciso anterior;

III - a transformação do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será condicionada à apresentação das licenças de autorização de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes, sendo que os órgãos públicos municipais deverão emitir tais laudos de vistoria ou de exigências no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2.º Considerando a hipótese do inciso II do "caput" deste artigo, não sendo emitida a licença de autorização de funcionamento ou laudo de exigências no prazo de 60 (sessenta) dias da solicitação do registro, será emitido, pelo órgão responsável, o Alvará de Funcionamento Provisório, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3.º O Poder Executivo definirá, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.
§ 4º As atividades eventuais, tais como, feiras, festas, circos, bem como de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, não estão abrangidas por este artigo, devendo ser aplicada a legislação específica.
§ 5.º É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do alvará de licença para localização.

§ 6.º Será exigida renovação de licença para localização sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
Art.6º O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente cassado quando:
I – no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela autorizada;
II – forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;
III – ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;
IV – for constatada irregularidade não passível de regularização.
V – for verificada a falta de recolhimento das taxas de licença de localização e funcionamento
Art. 7º O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente declarado nulo quando:
I – expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II – ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.
Art. 8º A interdição ou desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do Alvará de Funcionamento Provisório competem ao titular da Secretaria ou mediante solicitação de órgão ou entidade diretamente interessado.
Art. 9º O Poder Público Municipal poderá impor restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.
Art. 10 Após o ato de registro e seu respectivo acolhimento pela Prefeitura do Município, fica o requerente dispensado de formalização de qualquer outro procedimento administrativo para obtenção do Alvará de Funcionamento Definitivo, devendo as Secretarias interessadas processar o procedimento administrativo de forma única e integrada.
Seção II
Consulta Prévia

Art. 11 A solicitação do Alvará Inicial de Localização e suas alterações para funcionamento de estabelecimento no Município será precedida de consulta prévia nos termos do regulamento.
Parágrafo único. A consulta prévia informará ao interessado:
I – a descrição oficial do endereço de seu interesse com a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;
II – todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.
Art. 12 O Órgão municipal competente dará resposta à consulta prévia num prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) para o endereço eletrônico fornecido ou, se for o caso, para o endereço do requerente, informando sobre a compatibilidade do local com a atividade solicitada.

Seção III
DISPOSIÇÕES GERAIS
Subseção I
CNAE - FISCAL

Art. 13 Fica adotada, para utilização no cadastro e nos registros administrativos do Município, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Fiscal (CNAE – Fiscal), oficializada mediante publicação da Resolução IBGE/CONCLA nº 1, de 25 de junho de 1998, e atualizações posteriores.
Parágrafo único. Compete ao Departamento de Contabilidade, através do seu Núcleo de Processamento de Dados, zelar pela uniformidade e consistência das informações da CNAE – Fiscal, no âmbito do Município.

Subseção II
ENTRADA ÚNICA DE DADOS

Art. 14 Será assegurada ao contribuinte entrada única de dados cadastrais e de documentos, observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que compartilham das informações cadastrais.
Art. 15 Para atender o disposto no artigo anterior e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes competências:
I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;
II – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
III – orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento bem como situação fiscal e tributária das empresas;
IV – outras atribuições fixadas em regulamentos.
§ 1º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.
§ 2º Em até cento e oitenta dias da entrada em vigor desta Lei Complementar, o Poder Executivo deverá implantar e regulamentar a sala do empreendedor.

Subseção III
Microempreendedor Individual – MEI

Art. 16 O processo de registro do Microempreendedor Individual de que trata o inciso III do artigo 4º desta Lei Complementar deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.(Lei Complementar federal nº 123/2008, art.4º, §§ 1º a 3º, e art. 7º, na redação da Lei Complementar federal nº 128/2008).
§ 1º O Órgão municipal que acolher o pedido de registro do Microempreendedor Individual deverá utilizar formulários com os requisitos mínimos constantes do art. 968 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, remetendo mensalmente os requerimentos originais ao órgão de registro do comércio, ou seu conteúdo em meio eletrônico, para efeito de inscrição, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.
§ 2º Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto neste artigo.
§ 3 Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o microempreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte:
I – instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária; ou
II – em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

Subseção IV
Outras Disposições

Art. 17 Os órgãos e entidades municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas devem:
I - articular as competências próprias com os órgãos e entidades estaduais e federais com o objetivo de compatibilizar e integrar seus procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo;
II – adotar os procedimentos que tratam do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas oriundos do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Lei Complementar (federal) nº 123/2006, art. 2º, III, e § 7º, na redação da Lei Complementar (federal) nº 128/2008).
§ 1º Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos entes e órgãos do Município, no âmbito de suas competências.
§ 2º Ocorrendo a implantação de cadastros sincronizados ou banco de dados nas esferas governamentais referidas no inciso I do “caput” deverão firmar convênio no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização do sistema, salvo disposições em contrário.
Art. 18 O Poder Executivo regulamentará o funcionamento residencial de pequenos estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância, Meio Ambiente e Saúde.

CAPÍTULO IV
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
Seção I

Da Recepção na Legislação Municipal do SIMPLES NACIONAL
Art. 19 Fica recepcionada na legislação tributária do Município o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional instituído pela Lei Complementar (federal)

nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente as regras relativas (Lei Complementar federal nº 123, art. 12 a 41, na redação da Lei Complementar federal 128/2008):

I – à definição de microempresa e empresa de pequeno porte, abrangência, vedações ao regime, forma de opção e hipóteses de exclusões;

II – às alíquotas, base de cálculo, apuração, recolhimento dos impostos e contribuições e repasse ao erário do produto da arrecadação;

III – às obrigações fiscais acessórias, fiscalização, processo administrativo-fiscal e processo judiciário pertinente;

IV – às normas relativas aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, previstos pela legislação federal do Imposto de Renda e imposição de penalidades;

V – à abertura e fechamento de empresas;

VI – ao Microempreendedor Individual – MEI.

§ 1º – O recolhimento do tributo no regime de que trata este artigo, não se aplica às seguintes incidências do ISS, em relação às quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:
I – em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;
II – na importação de serviços.

§ 2º - Poderá o Município, mediante deliberação exclusiva e unilateral e, inclusive de modo diferenciado para cada ramo de atividade, conceder redução do ISS devido por microempresa ou empresa de pequeno porte, hipótese em que será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido, relativo ao regime previsto neste artigo, na forma definida em resolução do Comitê Gestor.

Art. 20 As regras baixadas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Comitê Gestor) instituído pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, desde que obedecida a competência que lhe é outorgada pela referida lei complementar, será implementada no Município por Decreto do Executivo (Lei Complementar federal nº 123, art. 2º, I).

Par. Único – Essa atribuição poderá ser delegada à Secretaria de Finanças ou ao Comitê Gestor Municipal definido no Artigo 3º, se este órgão tiver competência para baixar atos normativos.

Art. 21 As alíquotas do Imposto sobre Serviços das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no SIMPLES NACIONAL, serão correspondentes aos percentuais fixados para o ISS nos Anexos III, IV e V da Lei Complementar nº.123/2006, salvo se tais percentuais forem superiores às alíquotas vigentes no município para as demais empresas, hipótese em que serão aplicáveis para as microempresas e empresas de pequeno porte estas alíquotas (Lei Complementar federal nº. 123, art. 18, em especial §§ 5º, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20 e 24, e Anexos III, IV e V).

§ 1º A exceção prevista na parte final do “caput” não se aplicará caso a alíquota incidente para microempresa ou empresa de pequeno porte seja inferior a 2% (dois por cento), hipótese em que será aplicada esta alíquota.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá, quando conveniente ao erário ou aos controles fiscais, e na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), as hipóteses de estabelecer valores fixos mensais para o recolhimento do Imposto sobre Serviços devido por microempresa que aufira receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 120.000,00, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário (Lei Complementar federal nº 123, art. 18, §§ 18, 19, 20 e 21).

Art. 22. No caso de prestação de serviços de construção civil prestados por microempresas e empresas de pequeno porte, o tomador do serviço será o responsável pela retenção e arrecadação do Imposto Sobre Serviços devido ao município, segundo as regras comuns da legislação desse imposto, obedecido o seguinte:

I – o valor recolhido ao município pelo tomador do serviço será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional (Lei Complementar federal nº. 123, art. 18, § 6º, e 21,§ 4º);

II – será aplicado o disposto no artigo 24;

III – tratando-se de serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, da base de cálculo do ISS será abatido o material fornecido pelo prestador dos serviços (Lei Complementar federal nº. 123, art. 18, § 23).

Art. 23. Na hipótese de os escritórios de serviços contábeis optarem por recolher os tributos devidos no regime de que trata o artigo 19, o Imposto sobre Serviços devido ao município será recolhido mediante valores fixos, devendo o Poder Executivo estabelecer forma e prazo desse recolhimento. (Lei Complementar federal nº. 123/06, art. 18, § 22, 22-B e 22-C, na redação da Lei Complementar federal nº 128/2008).

§ 1º Na hipótese do “caput”, os escritórios de serviços contábeis, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão:
I – promover atendimento gratuito relativo à inscrição e à primeira declaração anual simplificada do microempreendedor individual - MEI, podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe, firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, por intermédio dos seus órgãos vinculados;
II – fornecer, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas;
III – promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas.
§ 2º Na hipótese de descumprimento das obrigações de que trata o parágrafo anterior, o escritório será excluído do Simples Nacional, com efeitos a partir do mês subsequente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Art. 24. A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3o da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas (Lei Complementar nº. 123/06, art. 18, § 6º, e 21, § 4º, na redação da Lei Complementar nº 128/2008)
I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;
II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;
III – na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;
IV – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;
V – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual

de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;
VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;
VII – o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.
Par. Único - Na hipótese de que tratam os incisos I e II do "caput", a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Art. 25 O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão técnico competente, estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação feita por intermédio do SIMPLES NACIONAL, bem como do repasse do produto da arrecadação e dos pedidos de restituição ou compensação dos valores do SIMPLES NACIONAL recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido (Lei Complementar federal nº 123, art. 21 e 22).

Par. Único No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor das normas tributárias relativas ao SIMPLES NACIONAL, a Procuradoria Fiscal do Município deverá firmar convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para manter sob seu controle os procedimentos de inscrição em dívida ativa municipal e a cobrança judicial do Imposto sobre Serviços devidos por microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar federal nº 123, art. 41, § 3º).

Art.26 Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte submetidas ao Imposto sobre Serviços, no que couber, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto (Sistema Tributário do Município).

§ 1º Aplicam-se aos impostos e às contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, porém não optantes do Simples Nacional, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto (Sistema Tributário do Município).

§ 2º Deverão ser aplicados os incentivos fiscais municipais de qualquer natureza às microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, optantes ou não pelo Simples Nacional e desde que preenchidos os requisitos e condições legais estabelecidos.

Seção II
Do Microempreendedor Individual – MEI

Art. 27 O Microempreendedor Individual – MEI de que trata o inciso III do artigo 4º poderá recolher os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, obedecidas as normas específicas previstas nos artigos 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar federal nº 123/2006, na redação da Lei Complementar federal 128/2008, e na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Par. Único – em relação ao disposto no "caput", o valor relativo ao ISS, caso o Microempreendedor Individual – MEI seja contribuinte desse imposto, será de R$ 5,00 (cinco reais), independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, não se aplicando a ele qualquer isenção ou redução de base de cálculo relativa ao ISS, prevista nesta lei complementar.

Seção III
Dos Benefícios Fiscais

Subseção I

Do Benefício Fiscal Relativo ao ISS

Art. 28 O valor do Imposto Sobre Serviços devido pela microempresa, considerado o conjunto de seus estabelecimentos situados no Município, que, a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, venha a admitir e manter pelo menos mais um empregado regularmente registrado, fica reduzido dos percentuais a seguir, aplicados de forma proporcional à receita bruta anual auferida no exercício anterior:

I - 10% (dez por cento) até R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - 5% (cinco por cento) de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) até R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

§ 1º Enquanto não ultrapassado o limite máximo de R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), durante todo o exercício do incentivo, os contribuintes recolherão o Imposto com o desconto proporcional à receita bruta na forma prescrita no "caput".

§ 2º O benefício total de redução de base de cálculo concedido nos termos deste artigo, bem como do artigo 29 e do inciso I do artigo 33 não poderá resultar em alíquota inferior a 2% do ISS devido no período pelo contribuinte.

Subseção II

Incentivo Adicional para Geração de Empregos

Art. 29. Como incentivo adicional para a manutenção e geração de empregos, o contribuinte enquadrado neste regime como microempresa, com receita bruta anual de até R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, fica autorizado a deduzir do imposto devido mensalmente, por empregado regularmente registrado (Lei Complementar nº. 123/06, art. 18, § 20):

I - 1% (hum por cento) por empregado, até o máximo de 5 (cinco);

II - 2% (dois por cento) por empregado adicional a partir do 6º (sexto) registrado.

Parágrafo único. O benefício a que se refere este artigo não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido em cada período de apuração.

Subseção III

Dos Demais Benefícios

Art. 30. O pequeno empreendedor referido no inciso II do art. 4º e a microempresa que tenha auferido no ano imediatamente anterior receita bruta anual igual ou inferior a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, ficam:

I – beneficiadas pela redução de 50% (cinquenta por cento) do valor das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade e de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

II – beneficiadas pela redução de 80% (oitenta por cento) das multas formais.

Art. 31. A microempresa que tenha auferido no ano imediatamente anterior receita bruta anual superior a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e inferior a R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, terá reduzida em 20% (vinte por cento) os valores das taxas de Licença para Localização, de

Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante e de Licença para Publicidade.

Art. 32. A redução prevista no Inciso I do artigo 30 e no artigo anterior estende-se aos estabelecimentos comerciais e industriais enquadrados no Estado como microempresas para efeito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, observado o limite de receita bruta prevista no inciso I do artigo 2º.

Subseção IV
Incentivo à Formalização

Art. 33. Até 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei, qualquer estabelecimento, contribuinte do imposto no Município, que se formalizar perante o cadastro municipal e que gere e mantenha pelo menos mais 1 (um) emprego devidamente registrado, terá direito aos seguintes benefícios:

I – pelo prazo de 1 (um) ano a contar de sua inscrição no cadastro do Município, redução de 60% (sessenta) por cento do Imposto Sobre Serviços devido, limitado à alíquota mínima de 2% (dois por cento);

II – isenção das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade e de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

III – dispensa de qualquer taxa relativa ao seu cadastramento.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se informais as atividades econômicas já instaladas no Município, sem prévia licença para localização.

§ 2º Ficarão eximidas de quaisquer penalidades quanto ao período de informalidade as pessoas físicas ou jurídicas que desempenhem as atividades econômicas sujeitas a esta Lei e que espontaneamente, no prazo previsto no “caput”, utilizarem os benefícios deste artigo.

§ 3º As atividades econômicas já instaladas que tenham incompatibilidade de uso, nos termos das leis municipais aplicáveis, poderão obter alvará provisório para fins de localização, desde que não sejam atividades consideradas de alto risco, nos termos dispostos em regulamento.

§ 4º O disposto nos incisos II e III deste artigo estendem-se aos estabelecimentos comerciais e industriais enquadrados no Estado como microempresas para efeito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, observado o limite de receita bruta prevista no inciso I do artigo 2º.

§ 5º O disposto no inciso I desde artigo aplica-se concomitantemente com o previsto no artigo 29, desde que não resulte valor inferior à aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento) (Lei Complementar nº. 123/06, art. 18, § 20).

CAPÍTULO V
ACESSO AOS MERCADOS
Seção I

Disposições Gerais

Art. 34 Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo a administração pública adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, constantes dos artigos 42 a 49 e nos artigos seguintes desta lei, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, Lei Complementar nº. 123/06, art. 42 a 49, especialmente:
I. licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
II.em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;
III. em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.
§ 2º O valor licitado por meio dos incisos I, II e III do parágrafo anterior não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

Art.35. Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

§ 1º Para os efeitos deste artigo:

I – Poderá ser utilizada a licitação por item;

II - Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos.

§ 2º Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no “caput”, em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo, essa circunstância deverá ser justificada no processo.

Art. 36. Exigir-se-á na habilitação às licitações nas aquisições de bens e serviços comuns, apenas o seguinte (Lei Complementar nº. 123/06, art. 43 e 47).

I - ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

II – inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação;
III – certidão negativa de débito municipal, do INSS e do FGTS.

§ 1º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

§ 2º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais 2 (dois) dias úteis, a critério da administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 3º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 37. As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações,

sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).
.
§ 1º As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

§ 2º A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Art. 38. Sempre que possível, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do local ou da região (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

Art. 39. Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolva produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

Art. 40. Na especificação de bens ou serviços a serem licitados, salvo razões fundamentadas, a exigência de “selo de certificação” deverá ser substituída por atestados de qualidade ou equivalente passados por entidades de idoneidade reconhecida (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

Art. 41. Nos procedimentos de licitação, deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os órgãos responsáveis pela licitação poderão celebrar convênios com as entidades referidas no “caput” para divulgação da licitação diretamente em seus meios de comunicação.

Art. 42. A Administração Pública poderá exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47 e 48, II, e § 2º, e 49).

§ 1º A exigência de que trata o caput deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado.
§ 2º É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 3º O disposto no caput não é aplicável quando:

I – o proponente já for microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – a subcontratação for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III – a proponente for consórcio ou sociedade de propósito específico, compostos em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 43. Nas subcontratações de que trata o artigo anterior, observar-se-á o seguinte (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47 e 48, II, e § 2º, e 49):

I – o edital de licitação estabelecerá que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no Município e Região de influência;

II – deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte contratadas e subcontratadas, como condição de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão;
III – a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;

IV – demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso III, a Administração Pública poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.
Art. 44 As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1996, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município ou região de influência (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

Subseção II

Certificado Cadastral da MPE

Art. 45 Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, o Município deverá (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47):
I – instituir e ou manter cadastro próprio para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região de influência, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a capacitação e notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações, além de também estimular o cadastramento destas empresas nos sistemas eletrônicos de compras;
II – divulgar as contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa quantitativa e de data das contratações, no sítio oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação;
III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar, através da Sala do Empreendedor, as microempresas e empresas de pequeno porte a fim de tomar conhecimento das especificações técnico-administrativas.

Art. 46. Fica criado no âmbito das licitações efetuadas pelo Município, o Certificado de Registro Cadastral emitido para as micro e pequenas empresas previamente registradas para efeito das licitações promovidas pelo Município (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

Parágrafo Único. O certificado referido no “caput” comprovará a habilitação jurídica, a qualificação técnica e econômico-financeira da microempresa e da empresa de pequeno porte.

Art. 47 O disposto nos artigos 45 e 46 poderão ser substituídos por medidas equivalentes de caráter regional, nos termos de convênio firmado para esse fim (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

Subseção III
Estímulo ao Mercado Local
Art. 48 A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

CAPÍTULO VI
FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 49. A fiscalização das microempresas e empresas de pequeno porte, no que se refere aos aspectos de natureza não fazendários, tal como a relativa aos aspectos de uso do solo, de saúde, de meio-ambiente, e de segurança, deverá ter natureza prioritariamente

orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento (Lei Complementar nº. 123/06, art. 55).

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada a ocorrência de resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

§ 3º Ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º, caso seja constatada alguma irregularidade na primeira visita do agente público, o mesmo formalizará Termo de Ajustamento de Conduta, conforme regulamentação, devendo sempre conter a respectiva orientação e plano negociado com o responsável pelo estabelecimento.

§ 4º Os órgãos e entidades competentes definirão, em 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta Lei, as atividades e situações cujo grau de risco seja considerado alto, as quais não se sujeitarão ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO VII
ASSOCIATIVISMO

Art. 50 A Administração Pública Municipal, por si ou através de parcerias com entidades públicas ou privadas, estimulará a organização de empreendedores fomentando o associativismo, cooperativismo, consórcios e a constituição de Sociedade de Propósito Específico formada por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, em busca da competitividade e contribuindo para o desenvolvimento local integrado e sustentável (Lei Complementar nº. 123/06, art. 56).
Art. 51 O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município entre os quais (Lei Complementar nº. 123/06, art. 56):
I – estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;
II – estímulo a forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;
III – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;
IV – criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;
V – apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;
VI – cessão de bens e imóveis do município;
VII – isenção do pagamento de Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana, sob a condição de que cumpram as exigências legais da legislação tributária do Município.
Art. 52 A Administração Pública Municipal poderá aportar recursos complementares em igual valor aos recursos financeiros do Codefat – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, disponibilizados através da criação de programa específico para as cooperativas de crédito de cujos quadros de cooperados participem microempreendedores, empreendedores de microempresa e empresa de pequeno porte, bem como suas empresas, na forma que regulamentar (Lei Complementar nº. 123/06, art. 63).
Art. 53 Para os fins do disposto neste capítulo, o Poder Executivo poderá alocar recursos em seu orçamento.

CAPÍTULO VIII
ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Subseção I

Programas de Estímulo à Inovação

Art. 54. O Município manterá programas específicos de estímulo à inovação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, observando-se o seguinte (Lei Complementar nº. 123/06, art. 65):

I–as condições de acesso serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas.

II–o montante de recursos disponíveis e suas condições de acesso deverão ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgados.

§ 1º O município terá por meta a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de tal atividade nas microempresas ou das empresas de pequeno porte.

§ 2º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal, atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica terão por meta efetivar suas aplicações, no percentual mínimo fixado no caput deste artigo, em programas e projetos de apoio às microempresas ou às empresas de pequeno porte, divulgando, no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim.

§ 3º Para efeito do “caput” deste artigo, o Poder Executivo poderá estabelecer parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.
Art. 55 As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infraestrutura (Lei Complementar nº. 123/06, art. 65).
§ 1.º O Poder Executivo manterá, por si ou com entidade gestora que designar, e por meio de pessoal de seus quadros ou mediante convênios, órgão destinado à prestação de assessoria e avaliação técnica a microempresas e a empresas de pequeno porte.
§ 2.º O prazo máximo de permanência no programa é de dois anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a dois anos mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pelo Poder Público Municipal a ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do Município.
Art. 56 O Poder Executivo divulgará anualmente a parcela de seu orçamento anual que destinará à suplementação e ampliação do alcance de projetos governamentais de fomento à inovação e à capacitação tecnológica que beneficiem microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no Município (Lei Complementar nº. 123/06, art. 65).
§ 1.º Os recursos referidos no “caput” deste artigo poderão suplementar ou substituir contrapartida das empresas atendidas pelos respectivos projetos; cobrir gastos com divulgação e orientação destinada a empreendimentos que possam receber os benefícios dos projetos; servir como contrapartida de convênios com entidades de apoio a microempresas e empresas de pequeno porte, em ações de divulgação dos projetos, atendimento técnico e disseminação de conhecimento.
§ 2.º O Poder Público Municipal criará, por si ou em conjunto com entidade designada pelo Poder Público Municipal, serviço de esclarecimento e orientação sobre a operacionalização dos projetos referidos no caput deste artigo, visando ao enquadramento neles de microempresas e empresas de pequeno porte e à adoção correta dos procedimentos para tal necessários.
§ 3.° O serviço referido no “caput” deste artigo compreende a divulgação de editais e outros instrumentos que promovam o desenvolvimento tecnológico e a inovação de microempresas e

empresas de pequeno porte; a orientação sobre o conteúdo dos instrumentos, as exigências neles contidas e respectivas formas de atendê-las; apoio no preenchimento de documentos e elaboração de projetos; recebimento de editais e encaminhamento deles a entidades representativas de micro e pequenos negócios; promoção de seminários sobre modalidades de apoio tecnológico, suas características e forma de operacionalização.

Subseção II
Incentivos fiscais à Inovação

Art. 57 Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, após a análise do impacto orçamentário, programa de incentivo, sob a forma de crédito fiscal, de tributos municipais em relação a atividades de inovação executadas por microempresas e empresas de pequeno porte, individualmente ou de forma compartilhada (Lei Complementar nº. 123/06, art. 65).
§ 1º Anualmente, o Poder Executivo, respeitada a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fixará a dotação orçamentária da renúncia fiscal referida no "caput"
§ 2o – a desoneração referida no caput deste artigo terá como limite individual o valor máximo de 50% dos tributos municipais devidos.
§ 3.o - As medidas de desoneração fiscal previstas neste artigo poderão ser usufruídas desde que:
I - O contribuinte notifique previamente o Poder Público Municipal sua intenção de se valer delas;
II - O beneficiado mantenha a todo o tempo registro contábil organizado das atividades incentivadas.
§ 4.º- Para fins da desoneração referida neste artigo, os dispêndios com atividades de inovação deverão ser contabilizados em contas individualizadas por programa realizado.

CAPÍTULO IX
Do Estímulo ao Crédito e Capitalização

Art. 58. A Administração Pública Municipal para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno porte, fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de micro crédito operacionalizadas através de instituições tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, sociedades de garantia de crédito, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município ou região de influência.
Art. 59 A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município e região de influência.
Art. 60 A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação, no Município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.
Art. 61 A Administração Pública Municipal fomentará a criação de Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito e Consumo, constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro e de capitais, com objetivo de sistematizar as informações relacionadas ao crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte do município, por meio da Sala do Empreendedor.
§ 1º Por meio do Comitê, a Administração Pública Municipal disponibilizará as informações necessárias aos micro e pequenos empresários localizados no Município, a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e burocráticas.
§ 2º Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.
§ 3º. A participação no Comitê não será remunerada.
Art. 62. A Administração Pública Municipal poderá, na forma que regulamentar, criar ou participar de fundos destinados à constituição de garantias que poderão ser utilizadas em operações de empréstimos bancários solicitados por empreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Município, junto aos estabelecimentos bancários, para capital de giro, investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.
Art. 63. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado e União, destinados à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal instalados no Município, para capital de giro e investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.
Art. 64. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Adesão ao Banco da Terra (ou seu sucedâneo), com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, visando à instituição do Núcleo Municipal Banco da Terra no Município, (conforme definido por meio da Lei Complementar nº. 93, de 4/2/1996, e Decreto Federal nº. 3.475, de 19/5/2000), para a criação do projeto BANCO da TERRA, cujos recursos serão destinados à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor rural, no âmbito de programas de reordenação fundiária.

CAPÍTULO X

Da Educação Empreendedora e do Acesso à Informação

Art. 65. Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimentos sobre gestão de microempresas e empresas de pequeno porte, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e assuntos afins.
§ 1º. Estão compreendidos no âmbito do "caput" deste artigo ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos de nível médio e superior de ensino.
§ 2º. Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico público; ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 66 Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias ou convênios com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino superior, para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional, e capacitação no emprego de técnicas de produção.

§ 1º. Compreende-se no âmbito do "caput" deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica; a oferta de cursos de qualificação profissional; a complementação de ensino básico público e ações de capacitação de professores.

Art. 67. Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do Município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet, e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma, inclusive para órgãos governamentais do Município.
§ 1º. Caberá ao Poder Público Municipal regulamentar e estabelecer prioridades no que diz respeito ao fornecimento do sinal de Internet; valor e condições de contraprestação pecuniária; vedações à comercialização e cessão do sinal a terceiros; condições de fornecimento, assim como critérios e procedimentos para liberação e interrupção do sinal.

§ 2º. Compreendem-se no âmbito do programa referido no "caput" deste artigo:
I - a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;
II - o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;
III - a produção de conteúdo digital e não digital para capacitação e informação das empresas atendidas;
IV - a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;

V - a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;
VI - o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação e,
VII - a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

Art. 68. Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar convênios ou parcerias com entidades civis públicas ou privadas e instituições de ensino superior, para o apoio ao desenvolvimento de associações civis sem fins lucrativos, que reúnam individualmente as condições seguintes:

I – ser constituída e gerida por estudantes;
II - ter como objetivo principal propiciar aos seus partícipes, condições de aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante seu curso;
III – ter entre seus objetivos estatutários o de oferecer serviços a microempresas e a empresas de pequeno porte;
IV – ter em seu estatuto discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes e,
V – operar sob supervisão de professores e profissionais especializados.

CAPÍTULO XI
Das Relações do Trabalho

Seção I

Da Segurança e da Medicina do Trabalho

Art. 69 As microempresas serão estimuladas pelo Poder Público e pelos Serviços Sociais Autônomos da comunidade, a formar consórcios para o acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho (Lei Complementar nº. 123/06, art. 50).

Art. 70 O Poder Público Municipal poderá formar parcerias com sindicatos, instituições de ensino superior; hospitais; centros de saúde privada; cooperativas médicas e centros de referência do trabalhador, para implantar Relatório de Atendimento Médico ao Trabalhador, com o intuito de mapear os acidentes de trabalho ocorridos nas empresas de sua região, e por meio da Secretaria de Vigilância Sanitária municipal e demais parceiros, promover a orientação das micro e pequenas empresas em saúde e segurança no trabalho, a fim de reduzir ou eliminar os acidentes.

Art. 71 O Poder Público Municipal poderá formar parcerias com sindicatos; instituições de ensino superior e associações empresariais, para orientar as microempresas e as empresas de pequeno porte quanto à dispensa:

I – da afixação de Quadro de Trabalho em suas dependências;

II – da anotação das férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro;

III – de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem;

IV – da posse do livro intitulado “Inspeção do Trabalho” e,

V – de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas.

Art. 72 O Poder Público Municipal, independentemente do disposto no artigo anterior desta Lei, também deverá orientar através da Sala do Empreendedor, por meio de parcerias e convênios com instituições de ensino superior e ou outras entidades, no sentido de que não estão dispensadas as microempresas e as empresas de pequeno porte, dos seguintes procedimentos:

I – anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

II – arquivamento dos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações;

III – apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

IV – apresentação das Relações Anuais de Empregados e da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.

Art. 73 O Poder Público Municipal, por si ou através de parceiros ou conveniados, informará e orientará o empresário com receita bruta anual no ano-calendário anterior de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e o Microempreendedor Individual - MEI, no ato de inscrição ou pedido de Alvará de Funcionamento, o quanto se refere às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

Seção II
Do Acesso à Justiça do Trabalho

Art.74 A Sala do Empreendedor orientará o empregador de microempresa ou de empresa de pequeno porte, de que lhe é facultado fazer-se substituir ou representar perante a Justiça do Trabalho por terceiros que conheçam dos fatos, ainda que não possuam vínculo trabalhista ou societário.

CAPÍTULO XII
Da Agropecuária e dos Pequenos Produtores Rurais

Art. 75 O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com órgãos governamentais; instituições de ensino superior; entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos rurais, mediante orientação, treinamento e aplicação prática de conhecimento técnico e científico, nas atividades produtoras de microempresas e de empresas de pequeno porte.
§ 1º. Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte ainda: sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implantação de projetos de fomento à agricultura, mediante geração e disseminação de conhecimento; fornecimento de insumos a pequenos e médios produtores rurais; contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento, e o desenvolvimento de outras atividades rurais de interesse comum.
§ 2o. Somente poderão receber os benefícios das ações referidas no “caput” deste artigo, pequenos e médios produtores rurais que, em conjunto ou isoladamente, tiverem seus respectivos planos de melhoria aprovados por Comissão formada por três membros representantes de segmentos da área rural indicados pelo Poder Público Municipal, os quais não terão remuneração e cuja composição será rotativa, tudo em conformidade com regulamento próprio a ser baixado pelo Poder Executivo Municipal.
§ 3º. Estão compreendidas também, no âmbito deste artigo, as atividades de conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânica, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizem o uso de recursos naturais e socioeconômicos corretos, com o objetivo de promover a auto sustentação; a maximização dos benefícios sociais; a minimização da dependência de energias não renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, assim como de organismos geneticamente modificados ou de radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e consumo.

§ 5º. Competirá à Secretaria que for indicada pelo Poder Público Municipal, disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo.

CAPÍTULO XIII

Do Acesso à Justiça

Art. 76 O Município poderá realizar parcerias com a iniciativa privada através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, OAB – Ordem dos Advogados do Brasil e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte e microempresas o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 77 Fica autorizado o Município a celebrar parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário estadual e federal, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território (Lei Complementar federal nº 123/2006, art. 75-A, na redação da Lei Complementar federal 128/2008).

§ 1º. O estímulo a que se refere o "caput" deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e honorários cobrados, sob a responsabilidade da Sala do Empreendedor.

§ 2º. Com base no "caput" deste artigo, o Município também poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB, instituições de ensino superior, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, como um serviço gratuito.

CAPÍTULO XIV
DAS PENALIDADES

Art. 78 Aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, inscritas no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, as normas relativas aos juros e multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda, inclusive, quando for o caso, em relação ao ISS (Lei Complementar federal nº 123/2006, art. 35 a 38, na redação da Lei Complementar 128/2008).

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 79 As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, na data da publicação desta lei, terão 90 dias para realizarem o recadastramento e nesse período poderão operar com alvará provisório, emitido pela Sala do Empreendedor, desde que a atividade não ofereça nenhum grau de risco, aferido pelo Corpo de Bombeiros.
Art. 80 O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção (Lei Complementar federal nº 123/2008, art.9º, §§ 3º ao 9º, na redação da Lei Complementar federal nº 128/2008).
§ 1o No caso de existência de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas referido no "caput" deste artigo, o titular, o sócio ou o administrador da microempresa e da empresa de pequeno porte que se encontre sem movimento há mais de 3 (três) anos poderá solicitar a baixa nos registros dos órgãos públicos independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos, observado o disposto nos §§ 2o e 3o deste artigo.
§ 2o A baixa referida no parágrafo anterior, não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores.
§ 3o A solicitação de baixa na hipótese prevista no § 1o deste artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.
§ 4o Os órgãos referidos no caput deste artigo terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.
§ 5o Ultrapassado o prazo previsto parágrafo anterior, sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das microempresas e a das empresas de pequeno porte.
§ 6o Excetuado o disposto nos §§ 1o a 3o deste artigo, na baixa de microempresa ou de empresa de pequeno porte aplicar-se-ão as regras de responsabilidade previstas para as demais pessoas jurídicas.
§ 7o Para os efeitos do § 1o deste artigo, considera-se sem movimento a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário.
Art. 81 As matérias tratadas nesta Lei Complementar que não sejam reservadas pela Lei Orgânica do Município à lei complementar poderão ser objeto de alteração por lei ordinária.

Art. 82 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – a partir de 1º de dezembro de 2013, os seguintes dispositivos relativos ao Microempreendedor Individual – MEI: artigo 16; inciso VI do artigo 19 e o artigo 27;

II – a partir do primeiro dia do exercício seguinte os dispositivos relativos à renúncia fiscal adiante enumerados: artigos 28 ao 32;

III - a partir da publicação, os demais artigos.

Art. 83 Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, aos 13 dias do mês de novembro de 2013.

ANA LÚCIA MAZETO GOMES
Prefeita

Publicado por:
Juliano Pazini
Código Identificador:72EC0C25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DA ATA N° 129 E 130/2013 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2013 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2013

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Materiais Gráficos, para os diversos Setores da Prefeitura, e Nota Fiscal do Produtor Rural para o Departamento de Agricultura.
RAZÃO DO PREGÃO: Os valores praticados estão dentro dos limites estabelecidos em Lei.
VALORES: O valor adquirido foi realizado através de pregão realizado no dia 14/10/2013, às 09:00h na dependência da Prefeitura do Município de Califórnia, tendo um valor total de R$68.464,10 (sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos):
Fornecedor: AD PRINT IMPRESSOS LTDA, CNPJ/CPF: 11.987.238/0001-79
Valor Total: R$64.700,00 (sessenta e quatro mil e setecentos reais)
Fornecedor: GRÁFICA E EDITORA KAYGANGUE LTDA, CNPJ/CPF: 75.624.932/0001-04
Valor Total: R$3.764,10 (três mil setecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos)
FUNDAMENTO LEGAL:
Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02
DATA: 08/11/2013

Publicado por:
Juliano Pazini
Código Identificador:9C2C7DF7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DA ATA N° 131/2013 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2013 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2013

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Material Asfáltico para realização de obras de tapa-buracos em vias urbanas e rurais, implantação e recuperação de quebra-molas em vias urbanas e rurais deste Município.
RAZÃO DO PREGÃO: Os valores praticados estão dentro dos limites estabelecidos em Lei.
VALORES: O valor adquirido foi realizado através de pregão realizado no dia 01/11/2013, às 09:00h na dependência da Prefeitura do Município de Califórnia, tendo um valor total de R$193.500,00 (cento e noventa e três mil e quinhentos reais):
Fornecedor: TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 00.481.987/0001-03
FUNDAMENTO LEGAL:
Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02
DATA: 07/11/2013

Publicado por:
Juliano Pazini
Código Identificador:5A82C567

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO Nº 81/2013

Modalidade/nº: Pregão nº 81/2013 - Presencial
Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos conforme especificações do edital. **Abertura**: 28/11/2013, às 08h00min. **Endereço:** Rua Jorge Alves de Barros, 145, Centro, em Campo do Tenente/Pr, na sala de reuniões. **Informações Complementares**: telefone 41-3628-1795. Edital disponível no site http://www.campodotenente.pr.gov.br

Campo do Tenente, em 13 de novembro de 2013.

DILMA DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:AEF2BA50

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
PORTARIA N° 017/2013

A COLOMBO PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, pelo Diretor Superintendente, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei nº. 960/2006,
RESOLVE:
I - Nomear o Sr. GIOVANI CORLETTO, RG. 7.994.993-0, como fiscal do Contrato nº 11/2013, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 01/2013, cujo objeto é a contratação de restaurante para fornecer alimentação aos Servidores Públicos Municipais da autarquia com subsidio da Colombo Previdência.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se publicidade

Colombo, 14 de Novembro de 2013.

ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor Superintendente

Publicado por:
Sibeli Rodrigues da Silva Bellé
Código Identificador:B23D7634

COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 139/2013 Inexigibilidade 01/2013.
Parte: Colombo Previdência e Pedro Ademir Pavin-ME.
Objeto: Referente ao fornecimento de alimentação a servidores da autarquia com subsídio da Colombo Previdência, conforme art.97 da Lei Municipal nº 1205/2010, alterada pela Lei Municipal nº 1263/2012. Chamamento Público 01/2013.
Valor: O valor máximo da Inexigibilidade será de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Embasamento Legal: Artigo 25 - Lei nº 8.666/93.
Data: 14/11/2013.

Publicado por:
Sibeli Rodrigues da Silva Bellé
Código Identificador:36EA66A4

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA

A Prefeitura Municipal de Colombo vem pela presente corrigir a Portaria nº. 654/2013, publicada no Diário Oficial da AMP, edição nº. 349 de 14 de Outubro de 2013, onde **Lê-se** no item I "a partir de 01 de outubro de 2013" **Leia-se** " a partir de 16 de setembro de 2013".

Paço Municipal de Colombo
Em 14 de Novembro de 2013

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:3E9ECA50

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 063/2013

SÚMULA: "Declara de utilidade pública para fins de desapropriação por utilidade pública, Lote A-2-A oriundo da subdivisão do Lote A-2, localizado no Bairro Embú, neste Município.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLOMBO**, Estado do Paraná, no uso da competência que lhe é outorgada pela Constituição da Republica Federativa do Brasil em seu artigo 30, incisos I e VIII e atribuições conferidas por Lei, a teor do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Decreto-Lei nº. 3.365/1941, com alterações introduzidas pela Lei n.º 2.786/1956, Lei 6.602/1978 e Lei 9.785/1999:

DECRETA:

Art. 1º. Para desapropriação de pleno domínio, por utilidade pública, fica declarado de utilidade pública o Lote A-2-A, oriundo da subdivisão do Lote A-2, da Localidade Roça de Dentro, Bairro Parque do Embu, constante na Matrícula nº. 63.718. R.I, de acordo com as metragens e confrontações discriminadas abaixo:

Lote "A-2-A" oriundo da subdivisão do lote A-2 localizado no lugar denominado Embú , Município de Colombo - Paraná, situado na prolongamento da Rua do Jacarandá, de forma irregular com as seguintes características e confrontações.
Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto "N2" locado no alinhamento predial do prolongamento da Rua do Jacarandá, deste ponto segue confrontando com a propriedade de Herdeiros de Carlos Socher nos seguintes azimutes e distâncias: 111º05'00" com 49,00m e 103º29'00" com 50,11m, sendo ai locado o ponto "P"; deste ponto deflete para a direita confrontando com a propriedade de Gabriel Luiz Franceschi nos seguintes azimutes e distâncias: 179º57'00" com 33,02m, 163º36'00" com 58,72m, fazendo divisa por uma sanga a partir de uma nascente aos 37,13m e 58º04'00" com 21,47m, sendo ai locado o ponto "S" na sanga de divisa; deste ponto deflete para a direita confrontando com o lote 2-J no seguinte azimute e distância:

275º34'00" com 98,89m, sendo ai locado o ponto "S1"; deste ponto deflete para a direita confrontando com o lote A-2-B oriundo da subdivisão do mesmo imóvel no seguinte azimute e distância: 327º01'59" com 129,09m, sendo ai locado o ponto "N3" no alinhamento predial do prolongamento da Rua do Jacarandá; deste ponto deflete para a direita fazendo frente para o referido prolongamento, seguindo pelo alinhamento predial no seguinte azimute e distância: 67º40'52" com 50,00m, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 13.200,00 m² .
Demais dados concernentes ao lote objeto deste Memorial Descritivo encontram-se na respectiva Planta do Levantamento Topográfico.

Art. 2º. A desapropriação da área discriminada no artigo 1º deste Decreto será feita mediante justa indenização ao proprietário da área, conforme consta na Matricula nº. 63.718, registrada neste Município, nos termos da lei.

Art. 3º A Indenização necessária à desapropriação está prevista na dotação orçamentária nº 04.05.04.122.0008.2020.449061, Fonte 1.000.

Art. 4º. Havendo débitos pendentes perante a Prefeitura Municipal de Colombo, referentes ao Lote descrito no artigo 1º deste Decreto, serão devidamente compensados com os valores das indenizações, as quais serão pagas ao proprietário.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Colombo
Em 14 de Novembro de 2013.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:0E5C6F3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO ATA 140/2013 - PREGÃO 065/2013

2ª Publicação Ata 140/2013 - Pregão 065/2013
Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de Raios - X do Pronto Atendimento Maracanã e do Centro de Especialidades Odontológicas, com o fornecimento de peças vinculado à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Colombo
Valor: R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)
Contratante: Município de Colombo – Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: BECNER COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS LTDA. - CNPJ sob nº 11.237.917/0001-20
Preços Registrados: Encontram-se a disposição no Setor de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, n°. 105, Centro – Colombo/PR ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Vigência: 08 de agosto de 2013 a 07 de agosto de 2014.

Colombo, 08 de agosto de 2013.

Publicado por:
Jó Hamasaki
Código Identificador:85EA6618

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DO CONTRATO Nº 243/2013
INEXIGIBILIDADE 27/2013 – PROCESSO Nº 1156099/2013

Objeto: credenciamento de Restaurantes, situados nesta municipalidade para fornecer alimentação aos Servidores Municipais, com subsídio da Prefeitura de Colombo, conforme Art. 97 da Lei Municipal nº. 1205/2010, alterada pela Lei Municipal nº. 1263/2012
Valor Maximo: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Contratante: Município de Colombo – Secretaria Municipal de Administração – Luiz Gilberto Pavin
Contratado: Dr. Prato Grill Ltda – Me - CNPJ sob nº 09.020.169/0001-88
Prazo: Vigência de 12 meses, compreendendo o período de 12 de novembro de 2013 à 11 de novembro de 2014.

Colombo, 12 de novembro de 2013.

Publicado por:
Jó Hamasaki
Código Identificador:2B2B521F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA 90/2013

Extrato de Dispensa de Licitação.

Processo Nº:	1157599 - Dispensa 90/2013.
Partes:	Município de Colombo/PR, Laço comercio de artigos de cama, mesa e banho LTDA.– ME. CNPJ: 11.794.966/0001-64
Objeto:	Referente: Aquisição de roupas de cama para proposição nos alojamentos da unidade do corpo de bombeiro do município.
Valor:	O valor máximo da Dispensa será de R$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais).
Embasamento Legal:	Artigo 24, II – Lei nº. 8.666/93.
Data	14/11/2013

Publicado por:
Neiva de Oliveira Nhaia
Código Identificador:17F29248

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 30/2013

Processo Nº:	01149256 - Inexigibilidade 30/2013.
Partes:	Município de Colombo/PR, Cooperativa Agroindustrial de Agricultores e Aquicultores Familiares da Região Sul - Coopescadosul. CNPJ: 16.943.316/0001-57
Objeto:	Referente fornecimento de produtos alimentícios da Agricultura Familiar destinados a alimentação dos escolares das Escolas Municipais e CMEIs conforme Lei nº 11947/2009 do FNDE..
Valor:	O valor máximo da Inexigibilidade será de R$ 584.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil reais).
Embasamento Legal:	Artigo 25 – Lei nº. 8.666/93.
Data	14/11/2013

Publicado por:
Atasir Mendes da Luz Junior
Código Identificador:63E37EEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 31/2013

Processo Nº:	01149256 - Inexigibilidade 31/2013.
Partes:	Município de Colombo/PR, Cooperativa dos Produtores de Leite de São José dos Pinhais. CNPJ: 08.660.974/0001-03
Objeto:	Referente fornecimento de produtos alimentícios da Agricultura Familiar destinados a alimentação dos escolares das Escolas Municipais e CMEIs conforme Lei nº 11947/2009 do FNDE..
Valor:	O valor máximo da Inexigibilidade será de R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).
Embasamento Legal:	Artigo 25 – Lei nº. 8.666/93.
Data	14/11/2013

Publicado por:
Atasir Mendes da Luz Junior
Código Identificador:AE8BCD89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 32/2013

Processo Nº:	01149256 - Inexigibilidade 32/2013.
Partes:	Município de Colombo/PR, Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Cruz Machado. CNPJ: 08.696.735/0001-03
Objeto:	Referente fornecimento de produtos alimentícios da Agricultura Familiar destinados a alimentação dos escolares das Escolas Municipais e CMEIs conforme Lei nº 11947/2009 do FNDE..
Valor:	O valor máximo da Inexigibilidade será de R$ 299.110,00 (duzentos e noventa e nove mil cento e dez reais).
Embasamento Legal:	Artigo 25 – Lei nº. 8.666/93.
Data	14/11/2013

Publicado por:
Atasir Mendes da Luz Junior
Código Identificador:E11DDF7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2013

Edital - Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para através de Registro de Preços executar reparos, manutenção, reformas e conservação em estabelecimentos da Rede Pública do Município de Colombo, sob o regime de empreitada por preço global, conforme Projetos, Planilhas, Cronograma e Memorial descritivo e especificações contidas no (Anexo V) do edital.
Data: 20 de dezembro de 2013 às 09:00 horas.
Local de Abertura: Sede da Prefeitura Municipal de Colombo.
Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor Preço Global.
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656–8002 ou 3656–8085 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 14 de novembro de 2013.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:419156E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2013

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Kits de Uniforme Escolar (compostos de calça, blusa e camisetas), para o ano letivo de 2014 da Rede Municipal de Ensino (Escolas Municipais e CMEI's), para a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes deste Município, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital.
Data: 06 de dezembro de 2013 às 09:00 horas.
Local de Abertura: Sede da Prefeitura de Colombo.
Preço Máximo: Constante no Edital.
Critério de Julgamento: Menor Preço Global.
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656–8002 ou 3656–8102 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 14 de novembro de 2013.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:7ED9727F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2013

EXTRATOS DE CONTRATO
Contrato de Execução de Obra nº 190/2013.
Tomada de Preços nº 022/2013.
Contratante: Município de Fernandes Pinheiro. CNPJ/MF nº 01.619.323/0001-20.
Contratada: ENGEFIELD CONSTRUTORA LTDA CNPJ/MF sob o nº 12.279.137/0001-06
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção da ponte sobre o Rio Barreiros.
Valor Global Contratual: R$ 144.645,70
Prazo de Execução: 06 (seis) meses
Data de assinatura:27/09/2013.
Dispositivos legais: Lei Federal nº 8.666/93 e legislações complementares.

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:17292D69

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 143/2013

Dispõe sobre recesso e pontos facultativos do mês de novembro de 2013.

O prefeito Municipal de General Carneiro, Joel Ricardo Martins Ferreira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Recesso nas repartições públicas municipais no dia 18 de novembro de 2013.

Art. 2º. Ponto facultativo no dia 27 de novembro de 2013, referente ao Dia da Padroeira do Município de General Carneiro.

Art. 3º. Serão mantidas equipes para atendimento dos serviços essenciais.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de General Carneiro, 13 de novembro de 2013.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:BBC97E4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 145

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1224/2012.

ART. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$271.200,00(Duzentos e Setenta e um mil e Duzentos Reais**) nos valores e discriminações abaixo:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
15	1000	02.002.04.121.0003.2.042	MANUT SECRETARIA ADM GERAL	3.3.90.30	5.000,00
20	1000	02.002.04.121.0003.2.042	MANUT SECRETARIA ADM GERAL	3.3.90.36	20.000,00
23	1000	02.002.04.121.0003.2.042	MANUT SECRETARIA ADM GERAL	3.3.90.39	109.200,00
118	1000	02.005.20.601.0012.2.023	MANUT COORD. CONSERVAÇÃO MEIO AMBIENTE	3.3.90.39	5.000,00
276	1000	02.012.04.121.0003.2.052	MANUT SECRETARIA DE HABITAÇÃO	3.3.90.39	31.000,00
222	1000	04.001.08.244.0015.2.050	MANUT SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	3.3.90.30	3.000,00
224	1000	04.001.08.244.0015.2.050	MANUT SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	3.3.90.39	17.000,00
96	1102	02.004.12.361.0031.2.016	VALORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.33	81.000,00

ART. 2.º - Para da cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo anterior será considerado, o excesso de arrecadação verificado nessa data no valor de R$81.000,00 na fonte 1102, as reduções totais e/ou parciais das dotações conforme abaixo:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
6	1000	02.001.04.122.0002.2.002	MANUT DO GABINETE DO PREFEITO	4.4.90.52	1.000,00
42	1000	02.003.04.123.0005.2.043	MANUT SECRETARIA DE FINANÇAS	3.3.90.30	4.000,00
87	1000	02.004.12.361.0017.2.019	MANUT SERVIÇOS DE TRANSP. ESCOLAR	4.4.90.52	3.000,00
113	1000	02.004.13.392.0023.2.020	MANUT COORDENADORIA DE CULTURA	3.3.90.39	1.000,00
61	1000	02.004.12.361.0016.2.044	MANUT SERV. ADMINISTRATIVOS EDUCAÇÃO	3.3.90.30	8.000,00
123	1000	02.005.20.601.0012.2.045	MANUT SECRETARIA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	3.3.90.30	20.000,00
126	1000	02.005.20.601.0012.2.045	MANUT SECRETARIA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	4.4.90.52	2.000,00
130	1000	02.006.22.661.0022.2.046	MANUT COORD. IND. COMÉRCIO E SERV.	3.3.90.36	1.000,00
132	1000	02.006.22.661.0022.2.046	MANUT COORD. IND. COMÉRCIO E SERV.	4.4.90.52	6.000,00
151	1000	02.007.04.122.0003.2.028	MANUT DOS SERV. DE LIMPEZA PÚBLICA	4.4.90.52	2.000,00
168	1000	02.007.26.782.0008.2.032	EXPANSÃO E CONSERV. DE ESTRADAS VICINAIS	3.3.90.36	2.500,00
170	1000	02.007.26.782.0008.2.032	EXPANSÃO E CONSERV. DE ESTRADAS VICINAIS	4.4.90.52	3.500,00
155	1000	02.007.04.122.0003.2.047	MANUT SECRETARIA TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	3.3.90.36	900,00
162	1000	02.007.04.122.0003.2.048	ADMINISTRAÇÃO/MANUTENÇÃO PRÓPRIOS PÚBLICOS	4.4.90.52	4.300,00
274	1000	02.012.04.121.0003.2.052	MANUT SECRETARIA DE HABITAÇÃO	3.3.90.30	4.000,00
279	1000	02.014.04.121.0003.2.053	MANUT SECRETARIA MUN. DE TURISMO	3.3.90.30	9.000,00
289	1000	02.015.04.121.0003.2.055	MANUT SECRETARIA MUN. DESENV. SOCIAL E DA MULHER	3.3.90.30	3.000,00
236	1000	04.002.08.243.0015.2.036	MANUT FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.3.90.36	20.000,00
257	1000	04.003.08.243.0015.6.037	MANUT FUNDO MUN. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	3.3.90.30	50.000,00
258	1000	04.003.08.243.0015.6.037	MANUT FUNDO MUN. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	3.3.90.36	25.000,00
259	1000	04.003.08.243.0015.6.037	MANUT FUNDO MUN. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	3.3.90.39	20.000,00

ART. 3° - *Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2010/2013, na LDO e na LOA vigente para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º da presente Lei através de decreto.*

ART. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Pr, 14 de Novembro de 2013.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:68A7DF75

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº 1/2013 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a necessidade de regulamentar o processo de eleição ao cargo de Diretor das escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental,

RESOLVE:
Art. 1º A designação do diretor de estabelecimento da educação infantil e ensino fundamental, da rede municipal de ensino, será precedida de eleição, em escrutínio direito e secreto, de acordo com os procedimentos previstos nesta resolução.
Art. 2º O processo de eleição obedecerá ao seguinte cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação:

14/11/2013	Publicação da Resolução nº 01/2013 pela Secretaria Municipal de Educação.
20/11/2013	Prazo para publicação da constituição da Comissão de Eleição, constituída por cada estabelecimento de ensino.
22/11/2013	Afixação pela Comissão de Eleição da convocação dos candidatos.
22/11/2013 a 29/11/2013	Prazo inicial e final para inscrição, com entrega de documentos e do plano a ser desenvolvido, perante a Comissão de Eleição.
02/12/2013	Afixação de relação das inscrições deferidas pelo presidente da Comissão de Eleição.
09/12/2013	Eleição.
11/12/2013	Publicação dos resultados pela Comissão de Eleição.
12/12/2012	Prazo para interpor recurso perante a Secretaria Municipal de Educação.
16/12/2013	Prazo para Secretaria Municipal de Educação decidir sobre os recursos.

§ 1º A Direção do Estabelecimento do Ensino, tornará pública a comissão da Eleição, composta dos seguintes representantes, num total de 03(três):

a) 01 representante do Corpo Docente ;
b) 01 representante da APMF;
c) 01 representante dos funcionários.
§ 2º Não poderá fazer parte da comissão o professor que for concorrer a eleição e nem os que possuírem o vínculo familiar com o candidato.
§ 3º Caberá a Comissão do Estabelecimento, eleger entre si, o seu Presidente e o 1º Secretário.
§ 4º Os nomes da Comissão deverão ser encaminhados para o SEMED até 20 de novembro de 2013.
§ 5º O Presidente da Comissão da Eleição afixará a relação dos candidatos inscritos, em diversos locais do Estabelecimento de Ensino e fará a comunicação aos votantes dos nomes, eventuais apelidos e números dos candidatos ,os quais serão atribuídos a partir do .número 1 (um) na ordem alfabética dos concorrentes.
§ 6º Até 24 (vinte e quatro) horas do inicio do pleito, o Presidente da comissão de Eleição receberá impugnações, por escrito fundamentadas, contra os concorrentes ,decidindo- as de ponto , ouvida a comissão de Eleição.
§ 7º Da divulgação dos resultados, a ser feito pela Comissão de Eleição, caberá recurso, sem efeito suspensivo, instruído e interposto por qualquer votante, perante a Secretaria Municipal de Educação, que se o conhecer, decidirá até a data estabelecida no cronograma.
Art. 3º Não havendo candidatos inscritos ao cargo de diretor o Chefe do Executivo Municipal designará profissionais do quadro próprio do Magistério Municipal, por indicação da Secretaria Municipal de Educação.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 4º Poderão ser candidatos:
I- Servidores públicos ocupantes do cargo de Professores ou Especialistas da Educação, pertencentes ao quadro próprio do Magistério, que tiverem atuado no mínimo 01 (um) ano no estabelecimento de ensino, desde que, no dia da eleição, não estejam em licença sem vencimentos e que se comprometam, por escrito, a seguir as Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de General Carneiro;
II- Servidores ocupantes do cargo de Atendentes de Creche, que tiverem atuado no mínimo 01 (um) ano no estabelecimento de ensino, desde que, no dia da eleição, não estejam em licença sem vencimentos e que se comprometam, por escrito, a seguir as Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de General Carneiro. Conforme Lei Municipal 1177/2011.
§ 1º Os atendentes de creche somente poderão se candidatar a diretores no estabelecimento de ensino em que atuarem;
Art. 5º O candidato deverá possuir Magistério e ensino superior completo ou pós graduação na área da educação.
Art. 6º Poderão se candidatar os servidores que estejam em estágio probatório, em vista de que a Legislação Municipal não traz obide a tal candidatura.
Art. 7º O diretor deverá afastar-se da função 01(um) dia antes do pleito, sendo substituído até o término da apuração.
Art. 8º Na hipótese de candidatura única, para ser eleito, o candidato deverá obter pelo menos 50% mais 01 (um) dos votos válidos.
Art. 9º Caso não sejam obtidos os votos acima, a Secretaria Municipal de Educação indicará outro professor do quadro próprio do Magistério.
Art. 10 Na hipótese de inexistência de candidato, a direção da escola deverá redigir ata em livro próprio e reuniões, até o segundo dia útil

após a data do encerramento das inscrições, a qual deverá ser assinada pelo diretor, professores e membros da APMF, e, encaminhá-la para visto da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 11 Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos:
I- Dos professores e especialistas da educação;
II- Dos funcionários;
III- Da diretoria da APMF (Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiro)
Art. 12 Poderão votar:
I- Professores ou Especialistas da Educação, incluídos os com permutas legais, e, professores atuantes, contratados e estagiários regentes que atuam no estabelecimento de ensino;
II- Servidores que atuam no estabelecimento de ensino;
III- Diretoria da APMF.
§ 1º Professores atuando em Estabelecimento de Ensino diferente terão direito de votar em cada local de atuação;
§2º Os professores da educação, servidores e diretoria da APMF terão direito a 01 (um) voto;
§3º Professores com períodos no mesmo estabelecimento de ensino (dobra ou efetivos) terão direito a um voto.
Art. 13 Não poderão votar os que estiverem em gozo de licença sem vencimentos.
Art. 14 O votante deverá se identificar através de documentos hábeis.
Art. 15 Não será admitido o voto por procuração.
Art. 16 O mandato de diretor é de 2 (dois) anos iniciado em janeiro do ano subsequente após o pleito, admitida somente uma reeleição consecutiva.
Parágrafo Único. A eleição para o cargo de Diretor poderá ser realizada em qualquer data , mês e ano ,quanto houver necessidade por, ocasião de:
I - Transferência do Diretor do Estabelecimento de Ensino;
II - licença sem vencimentos;
III - Recisão de contrato;
IV - Demissão Voluntária;
V – Falecimento;
VI - Pedido de exoneração de cargo de diretor;
VII - Criação de nova instituição de ensino.

DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO

Art. 17 A eleição será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, executada pela Comissão de Eleição de cada escola e se necessário for Supervisionada pela Assessoria Jurídica do Município.
Art. 18 Não será designado Diretor, ainda que vença o pleito, o candidato que tenha sofrido pena disciplinar, decorrente de Processo Administrativo Disciplinar ou de sindicância com decisão final.
Parágrafo Único. - Para efeito deste artigo, consideram-se somente as penas disciplinares aplicadas nos últimos 2 (dois) anos até a data do pleito.
Art. 19 O Diretor nos termos dessa Resolução, indiciado em processo administrativo, em inquérito policial ou contra o qual tramitar ação penal poderá ser afastado de suas funções pela Secretaria Municipal da Educação, e, sendo disciplinarmente apenado ou condenado penalmente, deverá ter seu mandato extinto para resguardo da dignidade da função.
Art. 20 Caberá à Comissão de Eleição do estabelecimento de ensino eleger entre si o presidente conforme estabelecido nessa resolução, além das atribuições nela constante, as seguintes.
a) Fazer a inscrição dos candidatos e seus respectivos fiscais, identificando-os com crachás;
b) Afixar em local público a convocação para eleição e demais atos pertinentes;
c) Divulgar a eleição com imparcialidade para o colegiado;
d) Tratar da legitimidade do votante que não possuir documento de identificação;
e) Receber e encaminhar a Comissão Executiva sobre as impugnações relativas aos candidatos a função de diretor;
f) Elaborar e afixar lista dos candidatos a função de diretor dando a ciência à comunidade escolar depois da homologação;
g) Elaborar a relação de votantes em ordem alfabética, distribuídas em listagem;
h) Designar e credenciar os componentes da mesa receptora;
i) Conferir o material de eleição, fornecido pela Secretária Municipal de Educação;
j) Carimbar (carimbo da escola) e rubricar todas as células de votação;
k) Supervisionar os trabalhos de eleição e apuração dos votos;
l) Recolher todo o material de eleição após o encerramento do processo.
§1º - Na ausência do Presidente da Comissão da Eleição da Escola, suas atribuições poderão ser exercidas pelo 1º Secretário.
§2º- A apreciação dos nomes dos candidatos ao pleito, será feita pela Comissão Executiva.
§3º - Todos os Atos descritos neste artigo deverão ser registrados em ata em livro próprio.
Art. **21** Compete a Secretária Municipal de Educação determinar ao diretor em exercício, em cada unidade escolar ou a quem estiver respondendo, a adoção de providências preconizadas por esta Resolução, prestando todo o apoio necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento do prazo e formas estabelecidas.

DAS MESAS RECEPTORAS

Art.**22** As mesas receptoras serão instaladas em local adequado e num arranjo físico que assegure a privacidade e acessibilidade e o voto secreto do eleitor.
§1º - Horário de votação nas Escolas será das 8:00 horas às 17 horas, ininterruptamente.
§2º - Em cada mesa receptora haverá uma listagem de eleitores votantes, organizada pela Comissão de Eleição de cada escola conforme o anexo.
§3º - Não será permitido no recinto quaisquer tipo de propaganda eleitoral, nas 24(vinte e quatro) horas que antecedem o dia do pleito, bem como no dia de sua realização.
Art. 23 A mesa receptora será constituída por elementos credenciados, pela Comissão de Eleição de cada escola, ficando assim composta;
a) Um professor do Estabelecimento de Ensino;
b) Um funcionário do Estabelecimento de Ensino
c) Um membro da Comunidade Escolar que não seja professor nem funcionário;
§1º - Os mesários escolherão entre si o presidente o secretario e o suplente;
§2º- Não poderão ausentar-se simultaneamente o Presidente e o 1º Secretário;
§3º- Na ausência temporária do Presidente, o 1º Secretário ocupará sua função.
§4º- Não poderá integrar a mesa de votação quaisquer dos candidatos.
Art. 24 O voto deverá constar de cédula, nos padrões oficiais, conforme modelo anexo, devendo trazer o carimbo, identificador do Estabelecimento de Ensino.
Art. 25 Dos trabalhos da mesa receptora, será lavrada ata, circunstanciada, conforme modelo de anexo.
Art.26 Cada candidato ao cargo de Diretor terá 01(um) fiscal dentre os eleitores do Estabelecimento, antecipadamente credenciados pelo Presidente da Comissão da Eleição, que solicitarão ao Presidente da mesa o registro na Ata de eventuais irregularidades.
Art. 27 Compete a mesa receptora.
a) Solucionar imediatamente as irregularidades as dúvidas que ocorram;
b) Autenticar com suas rubricas, as cédulas oficiais;
c) Lavrar a Ata de votação, anotado todas as ocorrências;
d) Concluída a votação, remeter a documentação referente a mesa Apuradora para a Secretaria Municipal de Educação através da Comissão de Eleição devidamente registradas em ata.
Art. 28 Às 17:00 horas o Presidente da mesa receptora mandará que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após o horários estabelecido nesta Resolução, desde que tenham comparecido todos os votantes.

DA APURAÇÃO

Art. 29 A apuração será publicada no mesmo local e efetuada imediatamente após o encerramento da votação, pelos próprios componentes da mesa receptora.
Art. 30 Havendo concordância expressa pelos candidatos, os trabalhos de escrutinação serão iniciados.

Art. 31 Serão consideradas nulas as células que:
a) Não corresponderem ao modelo oficial;
b) Contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;
c) Assinalarem mais de um nome;
d) Se não estiverem rubricadas pelo Presidente da Comissão de Eleição do Estabelecimento;
e) Não trouxerem a identificação ou carimbo com o nome estabelecimento.
§1º- No caso de divergência entre o numero e o nome do candidato, prevalecerá este ultimo.
§2º- A inversão, a omissão ou erro de grafia do nome ou prenome não invalidará o voto, desde que seja possível a identificação do candidato.
§3º- As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela mesa apuradora em decisão de maioria de voto.
Art. 32 Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata e oficializado o resultado, deverão os membros da mesa apuradora:
a) Encaminhar as atas de votação e apuração para a Secretaria Municipal de Educação, bem como todo o material utilizados nas eleições.
b) A Secretaria Municipal de Educação permanecerá com o material das eleições pelo prazo de 30(trinta) dias.

COMPÊTENCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 33 Nomear a Comissão Executiva.
Art. 34 Determinar ao Diretor em exercícios de cada unidade escolar ou a quem estiver respondendo a essa função, a adoção de providências desta instrução, prestando todo o apoio respondendo necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento no prazo e forma estabelecida.
Art. 35 Preparar e remeter às escolas todo o material necessário às eleições .
Art. 36- Designar e credenciar um representante da Secretária Municipal de Educação para receber o material da mesa receptora de cada estabelecimento.
Art.37 Oficializar às Escola Municipais a Comissão Executiva.
Art. 38 Homologar o nome dos candidatos que concorrerão ao pleito, após a apreciação da Comissão Executiva.
Art. 39 Resolver dúvidas, juntamente com a Comissão Executiva, pendências ou impugnações sugeridas durante a eleição e não decididas pela Comissão de Eleição do Estabelecimento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 Verificando–se empate, será escolhido, em ordem de prioridade, o candidato que tiver:
I - Maior habilitação;
II - Maior tempo de serviço no estabelecimento de ensino;
II - Maior tempo de serviço no município atuando no Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
IV- Professor efetivo de 20 horas;
V - O mais idoso.
§1º Cabe a Comissão Executiva acompanhar o cumprimento deste artigo. **§2º** Persistindo o empate, a indicação do Diretor será de exclusiva competência da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 41 – Os votos serão depositados em uma única urna.
Art. 42 – Quando houver mais de um candidato, será eleito aquele que obtiver maior porcentagem de voto na somatória da urna.
Art. 43 – Em caso de candidato único, será eleito o Diretor que obtiver metade e mais um dos votos válidos.
Art. 44 – O atual Diretor fará entrega do balanço, acervo documental e inventário do material da Escola ao Diretor eleito até o último dia letivo do mês de dezembro.
Art. 45 – A transferência da função do atual Diretor Escolar para o eleito será realizada em reunião com o colegiado escolar até o último dia do ano apresentando a prestação de contas de sua gestão e o novo mandato será a partir de 1º de janeiro do ano letivo subsequente a eleição.
Art. 46 – No caso de Diretor reeleito, o mesmo terá que realizar uma reunião com a comunidade escolar, apresentando a prestação de contas e de sua gestão e seu novo mandato será a partir de 1º de janeiro do ano subsequente a eleição.
Art. 47 – Divulgados os resultados oficiais pela mesa apuradora, os concorrentes à função de Diretor poderão interpor recursos.
I- Os recursos serão interposto por escrito e fundamentados, junto à Secretaria Municipal da Educação, estes serão julgados pele Comissão Executiva.
II- O prazo para interposição de recursos iniciará na hora da divulgação oficial do resultado do pleito, pela mesa apuradora e findará ate 24(vinte e quatro) horas subsequentes.
III- Caso algum membro da Comissão Executiva esteja envolvido na interposição de recursos o mesmo será afastado a Comissão até a resolução da questão.
Art.48 O diretor poderá ser reeleito somente uma vez.
Art.49 A carga horária dos Diretores Eleitos será de 40 (quarenta) horas semanais.
Art.50 O chefe de Poder executivo Municipal juntamente com a Secretaria Municipal da Educação dará exercício ao eleito através de Portaria de Nomeação.
Art. 51- Os anexos abaixo relacionados farão parte da presente resolução.
Anexo I- Relação dos candidatos a Diretor (pela Comissão).
Anexo II- Relação (modelo) dos votantes professores, especialistas, Funcionários, APMF. (Direção Atual)
Anexo III- Cédula oficial de votação. (Secretaria Municipal de Educação)
Anexo IV- Ata de votação. (Secretaria Municipal de Educação)
Anexo V- Ficha credencial. (pela Comissão)
Anexo VI- Ata de apuração.(Secretaria Municipal de Educação)
Art. 52 A Secretaria Municipal da Educação fornecerá todos anexos.
Art. 53 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação juntamente com a Comissão Executiva de cada escola, obedecendo a legislação federal.
Art. 54 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada em suas disposições em contrário.

General Carneiro, 12 de novembro de 2013.

SANDRA AP. T. SCHEIBE
Secretária Municipal de Educação
Portaria 055/2013

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:729F218F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 129/2013

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Portaria nº. 01/2013, de 1/1/2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 29/11/2013, às 14:00 horas, no endereço, Av. Presidente Getulio Vargas, 601, General Carneiro-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 132/2013-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:
AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS A SEREM UTILIZADOS NOS ÔNIBUS ESCOLARES DA FROTA MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

General Carneiro, 13 de Novembro de 2013.

RENATA POMPEO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:05B76179

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

ASSESSORIA JURIDICA

O Município de Goioerê, por seu Prefeito Municipal Luiz Roberto Costa, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõem os artigos 11, IV e 19, § 5º da Lei Federal 11.445/2007, do Decreto Federal 7.217/2010, torna público e convoca todos os interessados para a Audiência Pública que será realizada no dia 03/12/2013, às 17:00, no Plenário da Câmara Municipal de Goioerê, para apresentação e discussão do Plano Municipal de Saneamento Básico, para apresentação e discussão do Plano Municipal de Saneamento Básico.
Em atendimento ao artigo 24, § 1° do Decreto Federal 7.217/2010, o plano encontra-se à disposição dos interessados na Rede Mundial de Computadores, no endereço eletrônico (www.goioere.pr.gov.br).

Goioerê, 14 de novembro de 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Jaqueline da Silva
Código Identificador:5B579B1A

GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

ASSESSORIA JURIDICA

O Município de Goioerê, por seu Prefeito Municipal Luiz Roberto Costa, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõem os artigos 11, IV e 19, § 5º, da Lei Federal 11.445/2007, do Decreto Federal 7.217/2010, torna público e convoca todos os interessados para a Audiência Pública que será realizada no dia 03/12/2013, às 18:00, no Plenário da Câmara Municipal de Goioerê, para apresentação e discussão do Contrato de Programa a ser firmado com a Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar.
Em atendimento aos princípios legais de controle social, previstos na Lei Federal 11.445/2007 e no Decreto Federal 7.217/2010, a minuta do contrato encontra-se disposição dos interessados na Rede Mundial de Computadores, no endereço eletrônico (www.goioere.pr.gov.br).

Goioerê, 14 de novembro de 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Jaqueline da Silva
Código Identificador:B0709869

SECRETARIA DA FAZENDA
DECRETO Nº. 4.682/2.013

ASSESSORIA CONTABIL

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 2.167/2012 de 21 de Dezembro de 2012 e dá outras providências:

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:
DECRETA:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$. 101.400,00 (cento e um mil e quatrocentos reais), que servirá como reforço para as seguintes dotações orçamentárias:

0900-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
0901-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
0901.12.361.0023.2.102-SALÁRIO EDUCAÇÃO	
3.3.90.39.310-OUTROS SERV.TERCEIROS-P.J.-FONTE 0107	R$. 15.000,00
0901.12.364.0023.2.099-APOIO FUNDAÇÕES LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO	
3.3.50.41.314-CONTRIBUIÇÕES-FONTE 1000	R$. 30.300,00
1100-SECRETARIA DE SAÚDE	
1103-DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1103.10.302.0016.2.032-MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.39.505-OUTROS SERV.TERCEIROS-P.J.-FONTE 0303	R$. 56.100,00
-TOTAL	R$. 101.400,00

Artigo 2º) - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será anulada em igual importância as seguintes dotações orçamentárias:

0900-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
0901-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
0901.12.361.0023.2.102-SALÁRIO EDUCAÇÃO	
3.3.90.33.308-PASSAGENS E DESP.C/LOCOMOÇÃO-FONTE 0107	R$. 15.000,00
1200-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
1201-DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1201.08.241.0018.1.011-MANUT.REF.CENTRO CONVIV.IDOSO	
4.4.90.51.520-OBRAS E INSTALAÇÕES-FONTE 1000	R$. 10.000,00
1201.08.244.0018.1.005-APOIO À ADGRÊ	
3.3.50.41.539-CONTRIBUIÇÕES-FONTE 1000	R$. 38.800,00
1400-SECRETARIA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC.HIDRICOS	
1401-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
1401.20.606.0028.1.049-READEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	
4.4.90.51.666-OBRAS E INSTALAÇÕES-FONTE 1000	R$. 37.600,00
-TOTAL	R$. 101.400,00

Artigo 3º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 14 de Novembro de 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:6CC88751

SECRETARIA DA FAZENDA
LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio / Repasse	Data	Valor
Secretaria do Tesouro Nacional	FPM	08/11/2013	884.615,04
Secretaria do Tesouro Nacional	ITR	08/11/2013	26.140,44
Secretaria do Tesouro Nacional	Royalties de Petróleo.	12/11/2013	342,20
FNS	Bloco da Atenção – PMAQ	04/11/2013	8.300,00
FNS	Bloco da Atenção Básica – PAB Fixo	11/11/2013	62.634,00
FNS	Bloco Media Complexidade – MAC	11/11/2013	292.540,43
FNS	Bloco Vig. Epidemiológica	04/11/2013	33.149,66
FNDE	Programa Merenda Escolar	05/11/2013	27.676,00
FNDE	Programa Transporte Escolar	05/11/2013	5.348,48

GISELE F. A. DE CAMARGO KLOSTER
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:E15FBA67

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 097/2.013 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 278/2.013

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO: 14/11/13
CONTRATADO: M. J. DA SILVA - SOM
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDA ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO NO FESTIVAL DE MÚSICA DE GOIOERÊ (FEMUG), QUE ACONTECERÁ NO GINÁSIO 10 DE AGOSTO NO PERÍODO DE 27 DE NOVEMBRO À 01 DE DEZEMBRO.
VALOR DA DESPESA: R$ 19.200,00 (dezenove mil duzentos reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso III da Lei de Licitações.
DATA: 14/11/13

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:C3388E8D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 102/2.013 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 256/2.013

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO: 14/11/13
CONTRATADO: MERCANTIL BELESKI LTDA - EPP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: O OBJETO DESTA LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS ELETRICOS E ELETRÔNICOS, PARA AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.
VALOR DA DESPESA: R$ 106,00 (cento e seis reais)
DATA: 14/11/13

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:1408DF4A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 102/2.013 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 256/2.013

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO: 14/11/13
CONTRATADO: GERMANO & GERMANO LTDA - EPP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: O OBJETO DESTA LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS ELETRICOS E ELETRÔNICOS, PARA AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.
VALOR DA DESPESA: R$ 24.891,16 (vinte e quatro mil oitocentos e noventa e um reais e dezesseis centavos)
DATA: 14/11/13

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:8A24E654

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 102/2.013 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 256/2.013

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO: 14/11/13
CONTRATADO: M. J. COMERCIO DE CIMENTOS LTDA - EPP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: O OBJETO DESTA LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS ELETRICOS E ELETRÔNICOS, PARA AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.
VALOR DA DESPESA: R$ 10.792,88 (dez mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos)
DATA: 14/11/13

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:024A1B40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 102/2.013 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 256/2.013

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO: 14/11/13
CONTRATADO: ILUMINADA COM. MAT. ELETRICOS LTDA - EPP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: O OBJETO DESTA LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS ELETRICOS E ELETRÔNICOS, PARA AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.
VALOR DA DESPESA: R$ 175.026,90 (cento e setenta e cinco mil e vinte e seis reais e noventa centavos)
DATA: 14/11/13

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:8A653042

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 102/2.013 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 256/2.013

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO: 14/11/13
CONTRATADO: ZACOMAT - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: O OBJETO DESTA LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS ELETRICOS E ELETRÔNICOS, PARA AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.
VALOR DA DESPESA: R$ 1.702,00 (um mil setecentos e dois reais)
DATA: 14/11/13

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:0C1B2973

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 102/2.013 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 256/2.013

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO: 14/11/13
CONTRATADO: AMAURI VICENTE DOS ANJOS JUNIOR - EPP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: O OBJETO DESTA LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS ELETRICOS E ELETRÔNICOS, PARA AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.
VALOR DA DESPESA: R$ 11.115,08 (onze mil cento e quinze reais e oito centavos)

DATA: 14/11/13

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:1B4CD948

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 102/2.013 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 256/2.013

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO: 14/11/13
CONTRATADO: VW CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: O OBJETO DESTA LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS ELETRICOS E ELETRÔNICOS, PARA AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.
VALOR DA DESPESA: R$ 15.437,94 (quinze mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos)
DATA: 14/11/13

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:F238845C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº. 142/2013

OBJETO: O objeto do presente processo de dispensa referente à Contratação de profissional para capacitação dos conselheiros do conselho tutelar
Em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente, torna-se publico o resultado do Processo de Dispensa de Licitação, apresentando o vencedor pelo critério de aceitação e ADJUDICA E HOMOLOGA o item conforme segue ao vencedor:

Item	Descrição	Proponente	Valor Total
01	Contratação de profissional para capacitação dos conselheiros, atribuições e funções do conselho tutelar.	KAREN GLEYCE FRACARO CPF: 581.193.969-87	R$ 1.498,50 (mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)

O Prefeito Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Legislação pertinente, resolve: Fica HOMOLOGADO E ADJUDICADO O PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AO VENCEDOR do item acima.

Iguatu, 13 de novembro de 2013.

Publicado por:
David Almagro da Rosa
Código Identificador:FDD73FA8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE CONCESSÃO DE BENEFICIO

O Município de Iguatu, com sede na Avenida Centenária, nº 500 – Centro – Iguatu - PR, através do Prefeito Municipal, Flávio Aparecido Brandão, torna público que fica prorrogado o prazo de apresentação da documentação referente a seleção de Micro Empresas e Empreendedores Individuais, interessados em participar do programa de concessão de incentivos, em que consiste na Locação pelo município de imóveis ou barracões, com fundamento na Lei Municipal n° 625/2013 de 21 de Junho de 2013, até dia 22 de novembro de 2013 as 09:00 hrs.
O Edital encontra-se disponível na Prefeitura de Iguatu, Avenida Centenário, 500, interessados entrar em contato com o Departamento de Licitações da Prefeitura de Iguatu, pelo fone (45)3248-1159 ou pessoalmente através de representante da empresa na Prefeitura de Iguatu, endereço na Avenida Centenário, 500, Centro de Iguatu-PR.

Iguatu, 14 de novembro de 2013.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Almagro da Rosa
Código Identificador:06B3B271

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, N° 114/2013
Nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações, a Pregoeira Oficial do Municipio de Inácio Martins torna público que fará realizar-se às 9h30min do dia 02/12/2013, na sede da Prefeitura Municipal - Rua Sete de Setembro, nº 332 – Pregão, na Forma Presencial, tipo Menor Preço Global, para Prestação de serviços de transporte em ônibus, em viagem até Taubaté/SP, para participação da Fanfarra Parigot de Souza no Campeonato Nacional de Bandas e Fanfarras. O Edital de Licitação encontra-se disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br. Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura, ou poderão ser solicitadas pelo email licitacoesinacio@yahoo.com.

Inácio Martins, 14 de novembro de 2013

ELIANE PAIDOSZ
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Nilson dos Santos Vieira
Código Identificador:7BD9C4F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 758/2013

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ADELAIDE RIBEIRO DA SILVA PASTORI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*

b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 13 de novembro de 2013, por um período de 02 (dois) dias, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **ADELAIDE RIBEIRO DA SILVA PASTORI,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.935.229-4 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 041.056.669-16, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, nomeada através

da Portaria nº. 166/2012 de 02 de março de 2012, lotada na Secretaria de Administração, Segurança Pública e Desenvolvimento.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 13 de novembro de 2013.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 14 de novembro de 2013.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:A4F64DE4

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 759/2013

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA VANESSA DE OLIVEIRA GOES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*

b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 11 de novembro de 2013, por um período de 04 (quatro) dias, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **VANESSA DE OLIVEIRA GOES,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.045.132-6- SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 035.301.309-90, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **RECEPCIONISTA**, nomeada através da Portaria nº. 056/2008 de 18 de fevereiro de 2008, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e Área Social.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 11 de novembro de 2013.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 14 de novembro de 2013.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:6CE38EA6

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 760/2013

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ANA PAULA REDANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*

b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 01 de outubro de 2013, por um período de 01 (um) dia, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **ANA PAULA REDANTE,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.711.381 - SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 029.760.279-94, residente e domiciliada na cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **ODONTÓLOGO**, nomeada através da Portaria nº. 150/2012 de 02 de março de 2012, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e Área Social.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 01 de outubro de 2013.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 14 de novembro de 2013.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:B4B6FE7E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 761/2013

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA MARCELA DAIANI DA SILVA ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*

b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 10 de novembro de 2013, por um período de 15 (quinze) dias, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **MARCELA DAIANI DA SILVA ALVES,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.098.692-2 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 024.512.669-45, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **TÉCNICO ENFERMAGEM**, nomeada através da Portaria nº. 150/2012 de 02 de março de 2012, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e Área Social.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 10 de novembro de 2013.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 14 de novembro de 2013.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:88CE5073

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 754/2013

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DESIGNA A SERVIDORA ELIETE CERQUEIRA DO NASCIMENTO PARA A FUNÇÃO DE

COORDENADORA PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,
I – Designar, a partir de 07 de novembro de 2013, a Servidora **ELIETE CERQUEIRA DO NASCIMENTO**, brasileira,casada, portadora da Cédula de Identidade nº 977.883-SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 787.333.329-91, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, contratada através da Portaria nº. 751/2013 de 08 de novembro de 2013, para a função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA**, lotada na Secretaria da Educação Cultura e Desporto.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 07 de novembro de 2013

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 06 de novembro de 2013.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:9C099295

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1284/2013

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1224/2012, DE 24/10/2012 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2013, NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Exercício um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 2.875.765,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais)**, destinado a restituir sobras de recurso(s) de Projeto(s) da(s) seguinte(s) Secretaria(s), na conformidade com o que segue discriminado:

02. PODER EXECUTIVO
02.01. GABINETE DO PREFEITO
041220002.2.003000 DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 20.000,00
13 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

3.3.90.33.00.0000 PASSAGENS E DESPESAS DE LOCOMOÇÃO.....R$ 10.000,00
18 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 50.000,00
19 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

02.02. PROCURADORIA JURÍDICA
041220002.2.004000 SERVIÇOS JURÍDICOS
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 40.800,00
372 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

02.04. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
041220002.2.007000 SERVIÇOS DO CONTROLE INTERNO
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 18.250,00
376 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

SOMA.....R$ 139.050,00

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO
03.01. ADMINISTRAÇÃO GERAL
041220005.2.010000 ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 56.475,00
21 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

061810004.2.009000 GUARDA MUNICIPAL
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 3.000,00
29 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

061820004.2.008000 BOMBEIRO COMUNITÁRIO
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 10.000,00
32 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

SOMA.....R$ 69.475,00

04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
04.01. DEPARTAMENTO DE ENSINO
123610008.2.034000 ADMINISTRAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA
3.3.90.36.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....R$ 1.200,00
60 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

123610008.2.035000 ESCOLAS MUNICIPAIS
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 60.000,00
67 FONTE: 103 5% Sobre Transf. Constitucionais Legais

3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO**.....**R$ 40.000,00
68 FONTE: 104 25% Sobre Demais Impostos Vinc. A Educação

3.3.90.60.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**.....**R$ 65.000,00
70 FONTE: 103 5% Sobre Transf. Constitucionais Legais

123610008.2.065000 TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 100.000,00
73 FONTE: 103 5% Sobre Transf. Constitucionais Legais

3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 100.000,00
74 FONTE: 104 25% Sobre Demais Impostos Vinc. A Educação

3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 70.000,00
80 FONTE: 103 5% Sobre Transf. Constitucionais Legais

123670008.2.020000 ENSINO EXCEPCIONAIS/APAE
3.3.50.42.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R$ 2.040,00
97 FONTE: 103 5% Sobre Transf. Constitucionais Legais

04.02. DEPARTAMENTO DE ENSINO – EDUCAÇÃO INFANTIL
123650009.2.041000 ATENDIMENTO AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 25.000,00
107 FONTE: 103 5% Sobre Transf. Constitucionais Legais

4.4.90.52.00.0000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 20.000,00
109 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

04.03. DEPARTAMENTO DE ENSINO – DIVISÃO DE CULTURA
133920010.2.039000 CASA DA CULTURA/EVENTOS CULTURAIS
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 20.000,00
122 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 7.000,00
123 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

04.04. DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER
278120015.2.040000 EQUIPES ESPORTIVAS
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.....R$ 30.000,00
124 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

3.1.90.13.00.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 3.000,00
125 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 5.000,00
132 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

SOMA.....R$ 548.240,00

05. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À ÁREA SOCIAL
05.01. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DA SAÚDE
101220011.2.021000 ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DA SAÚDE
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 60.000,00
133 FONTE: 303 Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

4.4.90.52.00.0000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 5.000,00
141 FONTE: 303 Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

05.02. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/HOSPITALAR
103020011.2.023000 ATENDIMENTOS CLÍNICOS/CIRÚRGICOS
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 300.000,00
142 FONTE: 303 Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

3.3.72.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 10.000,00
1564 FONTE: 303 Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 100.000,00
146 FONTE: 303 Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 200.000,00
148 FONTE: 303 Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

05.03. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA
103010011.2.025000 ATENDIMENTO NAS UBS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
3.3.90.32.00.0000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R$ 40.000.00
160 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

3.3.90.36.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....R$ 3.000,00
161 FONTE: 303 Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

05.04. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
082440006.2.164000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
3.3.90.36.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....R$ 4.000,00
386 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

05.05. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/PSB
082440006.2.029000 PROGRAMA BENEFÍCIOS EVENTUAIS
3.3.90.32.00.0000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R$ 20.000,00
404 FONTE: 000 Recursos Ordinários (livres)

082440006.2.030000 APOIO A MORADIA DAS FAMÍLIAS CARENTES
3.3.90.32.00.0000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R$ 25.000,00
405 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

05.07. DEPARTAMENTO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
082430007.2.018000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 10.000,00
415 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

082430007.2.165000 MANUTENÇÃO CASA ABRIGO
3.3.90.36.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....R$ 5.000,00
424 FONTE: Recursos Ordinários (Livres)

SOMA.....R$ 782.000,00
---
06. SECRETARIA DE AGRICULTURA/MEIO AMBIENTE
06.01. ADMINISTRAÇÃO GERAL
201220012.2.176000 ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 65.000,00
171 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

06.02. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
185420016.2.064000 ATERRO SANITÁRIO
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 3.000,00
183 FONTE: Recursos Ordinários (Livres)

3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 3.000,00
186 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

06.03. DEPARTAMENTO FOMENTO AGROPECUÁRIO/DIVISÃO FOMENTO AGROPECUÁRIO
206060012.2.050000 PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL – PIA/LEITE
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 10.000,00
198 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

267820012.2.069000 ADEQUAÇÃO/READEQUAÇÃO/CASCALHAMENTO/PONTES EM ESTRADAS RURAIS
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 8.000,00
201 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 160.000,00
202 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 100.000,00
206 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

SOMA.....R$ 349.000,00

07. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
07.01. ADMINISTRAÇÃO GERAL
154520013.2.043000 ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA E VIAÇÃO
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 15.000,00
211 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

3.3.90.36.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....R$ 2.000,00
212 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 70.000,00
213 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

07.02. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS – DIVISÃO DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS
154520013.1.037000 PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS
4.4.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 400.000,00
1387 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

154520013.2.042000 MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS/PRAÇAS/PARQUES E JARDINS
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 20.000,00
216 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 50.000,00
217 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

154520013.2.181000 LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 10.000,00
218 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 25.000,00
220 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

267820013.2.068000 OFICINA E GARAGEM
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 3.000,00
226 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 50.000,00
227 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

3.3.90.36.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....R$ 2.000,00
228 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 3.000,00
229 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

SOMA.....R$ 650.000,00

10. SECRETARIA DE FINANÇAS
10.01. ADMINISTRAÇÃO GERAL
041230003.2.005000 COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA/PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 20.000,00
307 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

288430003.0.001000 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
3.2.90.21.00.0000 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO.....R$ 22.000,00
311 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

3.3.91.97.00.0000 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL.....R$ 152.000,00
1734 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

4.6.90.71.00.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO.....R$ 131.000,00
312 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

SOMA.....R$ 325.000,00

11. SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
11.01. ADMINISTRAÇÃO GERAL
041220014.2.057000 ADMINISTRAÇÃO GERAL
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 10.000,00
314 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 3.000,00
320 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

SOMA.....R$ 13.000,00

SOMA GERAL.....R$ 2.875.765,00

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto conforme artigo anterior, correrão a conta do **provável excesso de arrecadação** a ocorrer no presente exercício, conforme **Demonstrativo de cálculo de tendência** constante no **anexo I**, consoante no disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4320 de 17/03/1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos ***catorze*** dias do mês de ***novembro*** do ano de **dois mil e treze**.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I			
CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2013			
FONTE DE RECURSOS LIVRES - SETEMBRO 2013			
1)	PREVISÃO DA RECEITA PARA 2013		13.705.780,00
2)	ARRECADAÇÃO NO PERÍODO JANEIRO/SETEMBRO 2013		14.027.676,10
3)	ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2012		0,00
a) 01.01.2012 À 31.09.2012		11.900.541,42	
b) 01.10.2012 À 31.12.2012		4.576.551,43	16.477.092,85
I-	**CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO**		
14.027.676,10	11.900.541,42		1,179
II- ARRECADAÇÃO NO 2º PERÍODO DE 2012 X TAXA DE INCREMENTO			
4.576.551,43	1,179		5.394.576,50
III - DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
PREVISÃO DA RECEITA PARA 2013			**13.705.780,00**
ARRECADAÇÃO PARA 2013			
01/01/2013 À 30/09/2013		14.027.676,10	
01/10/2013 A 31/12/2013		5.394.576,50	**19.422.252,60**
PROVÁVEL EXCESSO DA FONTE LIVRE			**5.716.472,60**
CRÉDITOS UTILIZADOS			2.104.748,00
			0,00
			0,00
SALDO DISPONÍVEL			**3.611.724,60**

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:49DA5184

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 173/2013

HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO PROFERIDO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO PROCESSO Nº. 096/2013 – MODALIDADE CONVITE Nº 014/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº. 383/2013, de 17 de Junho de 2013, do Certame Licitatório, Processo nº. 096/2013, na modalidade Convite nº 014/2013, que trata contratação da aquisição de materiais elétricos e serviços para rebaixamento da iluminação em vias públicas, conforme especificações do objeto de que trata o certame licitatório.

Art. 2º - Fica adjudicado o mesmo em favor da empresa:

- LSC INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

Declarada vencedora do referido certame licitatório.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 14 de novembro de 2013.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:12FA82D2

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 037/2013 - PMI
PREGÃO: 020/2013
PROCESSO: 034/2013
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de julho de 2013.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná.
CONTRATADA: BBC CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME.
DOMICILIO LEGAL: RUA SÃO PAULO, nº.328, Bairro CENTRO, NOVA OLÍMPIA-PR,
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA Á PREFEITURA MUNICIPAL.
VALOR: R$- Pela execução dos serviços objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$. 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato terá inicio na data de suas assinaturas e final previsto para 12/07/2014.
FORO: Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

Iporã (PR), 12 de julho de 2013.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

BBC CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME
Representante Legal da Contratada.

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:103022BE

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 084/2013 - PMI
CONVITE: 013/2013
PROCESSO: 078/2013
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de novembro de 2013.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná.
CONTRATADA: PALIN E PALIN LTDA ME.
DOMICILIO LEGAL: AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, nº .1978, Bairro CENTRO, IPORA-PR,
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MATERIAL DE PROTEÇÃO DE SEGURANÇA, INSETICIDA.
VALOR: R$- Pela execução dos serviços objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$. 43.559,70 (quarenta e três mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato terá inicio na data de suas assinaturas e final previsto para 05/11/2014.
FORO: Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

Iporã (PR), 05 de novembro de 2013.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PALIN E PALIN LTDA ME
Representante Legal da Contratada.

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:04B3AA74

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 085/2013 - PMI
CONVITE: 013/2013
PROCESSO: 078/2013
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de novembro de 2013.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná.
CONTRATADA: RODOLFO - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA..
DOMICILIO LEGAL: AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, nº.2381, Bairro CENTRO, IPORA-PR,
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MATERIAL DE PROTEÇÃO DE SEGURANÇA, INSETICIDA.
VALOR: R$- Pela execução dos serviços objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$. 12.875,25 (doze mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato terá inicio na data de suas assinaturas e final previsto para 05/11/2014.
FORO: Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

Iporã (PR), 05 de novembro de 2013.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

RODOLFO – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Representante Legal da Contratada.

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:665DC8C4

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 074/2013-PMI,
ALTERAÇÃO DE DATA

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE IPORÃ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677, inscrito no CNPJ/MF nº. 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Srº **Roberto da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade de Iporã, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 5.313.053-4 SSP/PR e CPF: 916.753.089-34, e de outro lado como **CONTRATADA** a Empresa **MASSA E COSTA LTDA ME,** com sede a Rua Senador Souza Naves n° 1141, Centro na cidade de Jandaia do Sul-Pr, Inscrita no CNPJ nº. 13.370.189/0001-56, através de seu representante legal o Sr. CLAUDINEY MASSA, residente e domiciliado, no município de Jandaia do Sul, centro, portador do RG nº 13.066.909/SSP/PR e CPF 516.736.739-53. Celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 074/2013, decorrente do Pregão Presencial nº. 044/2013-PMI, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo Aditivo tem por objetivo definir nova data para realização do show da dupla Toni & Tiago, visando o atendimento da real demanda da Secretaria solicitante, para o dia 11(onze) de outubro(10) do ano de 2014, em local a ser definido.

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORO: E por assim acharem justos e contratados, determinaram à lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo

Iporã / PR., 11 de Novembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Iporã
Contratante
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Contratada
Massa e Costa Ltda Me
CLAUDINEY MASSA
Representante

Testemunhas:

_____
Nome:
Rg n°:

_____
Nome:
Rg n°:

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:9E5EE514

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 172/2013

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Iporã, Estado do Paraná, usando das atribuições legalmente lhe conferidas, e em especial pelo que determina a **Lei Municipal nº 1.224/2012** de **24/10/2012**, publicada no Órgão Oficial do Município "JORNAL UMUARAMA ILUSTRADO", em data de **25/10/2012**, Edição de nº **9.612**, resolve:

D E C R E T A R:

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto aberto ao Orçamento Geral do Exercício, o **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 7.000,00 (Sete mil reais)**, destinado a atender despesas da(s) seguinte(s) Secretaria(s), na conformidade com o que segue discriminado:

10. SECRETARIA DE FINANÇAS
10.01. ADMINISTRAÇÃO GERAL
041230003.2.005000 COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA/ PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS
3.3.90.93.00.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R$ 7.000,00
309 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

SOMA.....R$ 7.000,00

Art. 2º - O(s) recurso(s) para fazer(em) face ao(s) encargo(s) gerado(s) pelo que determina o Artigo Primeiro deste Decreto decorrerá(ão), por CANCELAMENTO de dotação da despesa orçada para o atual exercício, conforme demonstrado abaixo:
CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO
10. SECRETARIA DE FINANÇAS
10.01. ADMINISTRAÇÃO GERAL
041230003.2.005000 COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA/PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS
3.3.90.91.00.0000 SENTENÇAS JUDICIAIS.....R$ 7.000,00
308 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

SOMA.....R$ 7.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, ao **quatorze** dia do mês de **novembro** do ano de **dois mil e treze**.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:52D72F11

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 748/2013

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº. 051/2007, de 03/09/2007, que regulamenta o artigo 3º., VII, §§ 1º. e 2º., da Lei nº. 15/2002, de 25/04/2002, que trata da Licença-Especial (Licença-Prêmio),

R E S O L V E

CONCEDER LICENÇA-ESPECIAL à servidora pública desta municipalidade, abaixo relacionada:

NOME	RG	CARGO	PERÍODO	PROTOCOLO Nº.
MALTA ALVES DA SILVA FERREIRA	7.672.106-8 SSP-PR	ZELADORA	11/11/2013 a 09/02/2014, referente ao 2º período	1558/2013

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 08 de novembro de 2013.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:3F58CEB3

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº.747/2013

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora pública municipal Sra. **ELIZA REGINA LIMA FURTADO**, RG. nº. 5.992.526-1-SSP-PR., para prestar serviços de zeladora no Posto da Polícia Rodoviária, a partir de 11/11/2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, 08 de novembro de 2013.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:B744F78B

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 749/2013

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº. 051/2007, de 03/09/2007, que regulamenta o artigo 3º., VII, §§ 1º. e 2º., da Lei nº. 15/2002, de 25/04/2002, que trata da Licença-Especial (Licença-Prêmio),

R E S O L V E

CONCEDER LICENÇA-ESPECIAL à servidora pública desta municipalidade, abaixo relacionada:

NOME	RG	CARGO	PERÍODO	PROTOCOLO Nº.
MEIRE MARTINS DA SILVA	7.020.610-2 SSP-PR	ZELADORA	13/11/2013 a 11/02/2014, referente ao 2º período	334/2012

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 13 de novembro de 2013.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:565EA79F

GOVERNO MUNICIPAL
OFÍCIO CIRCULAR Nº. 532/2013

Jaguapitã, 14 de novembro de 2013.

Senhor(a) Presidente,

De conformidade com a Lei n°. 9.452, de 20/03/1997, estamos informando a V. Sª., o recebimento do recurso financeiro no valor de **R$ 787,23** (setecentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos), referente ao **IGD-SUAS**, recebido do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, em 13/11/2013, cujo recurso poderá ser gasto para realizar as seguintes atividades: - Gestão de condicionalidades; Gestão de benefícios; Acompanhamento das famílias beneficiárias, em especial daquelas em situação de maior vulnerabilidade social; Cadastramento de novas famílias, atualização e revisão dos dados contidos no CadÚnico; Implementação de programas complementares nas áreas de: alfabetização e educação de jovens e adultos, capacitação profissional, geração de trabalho e renda, acesso ao micro-crédito produtivo orientado e desenvolvimento comunitário e territorial, dentre outras; Atividades relacionadas e demandadas de fiscalização do Bolsa Família e do CadÚnico, formuladas pelo MDS, cujo recurso encontra-se depositado na agência 2195-4 do Banco do Brasil desta cidade.

Atenciosamente,

LUIS AUGUSTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:D5521A8C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR 012.2013

LEI COMPLEMENTAR NO. 012/2013

Súmula – Transforma área rural em urbana e a incorpora ao perímetro urbano, bem como a delimita em zona especial de interesse social - ZEIS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, ***APROVOU*** *e eu,* ***FLAVIO ARAMIS ACCORSI****, Prefeito Municipal,* ***SANCIONO*** *a seguinte Lei:*

Artigo 1o. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transformar área rural em urbana e a incorporá-la ao Perímetro Urbano do Município de Loanda, o seguinte imóvel: Área Constituída por parte dos imóveis Matriculados no CRI de Loanda sob os nºs. 1.317 e 16.989, formada por parte dos Lotes 72 e 73, destacados do Lote nº. 12, da Gleba nº. 15, Colônia Paranavaí, Município de Loanda, Estado do Paraná, medindo 12.000,00 metros quadrados, dentro das seguintes metragens e confrontações:

Inicia-se no marco denominado ***'25D'****, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 281.802,415 m e N= 7.460.270,841 m; Daí segue confrontando com o Lote 23-38-24-25-26-71-72-73/Remanescente com o azimute de 132°21'47" e a distância de 200,82 m até o marco* ***'25E'****; Daí segue confrontando com o Sub-Lote 74 com o azimute de 217°23'14" e a distância de 60,00 m até outro marco; Daí segue confrontando com os Sub-Lotes 37, 22, 39, 40, 41, 79 e 80 com o azimute de 312°21'47" e a distância de 200,69 m até o marco* ***'25C'****; Daí segue confrontando com o Lote 23-38-24-25-26-71-72-73/Remanescente com o azimute de 37°15'31" e a distância de 60,01 m até o marco* ***'25D'****, início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 12.000,00 metros quadrados.*

Artigo 2º. O imóvel descrito no artigo 1º da presente lei, será considerado como ZEIS – Zona Especial de Interesse Social e será destinado para implantação de habitações de interesse social, nos termos da Lei Complementar no 006/2007, que instituiu o Plano Diretor do Município de Loanda.

Artigo 3o. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano de 2013.

FLAVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiela Alamino Petereit
Código Identificador:80852421

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 053.2013

SÚMULA: Altera redação do artigo 13 e 16 da Lei Municipal nº. 003/2013 (dispõe sobre o regulamento interno da Feira do Produtor Rural do Município de Loanda, Estado do Paraná) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Loanda **APROVOU** e eu, **Flavio Aramis Accorsi**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1°. Ficam alterados os artigos 13 e 16, da Lei Municipal nº. 003/2013, passando a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 13. A Feira do Produtor funcionará todos os domingos, das 6:00 às 12:00 horas e nas quarta-feiras das 17:30 às 22:00 horas.

Artigo 16. Será permitida a entrada de veículos no interior da Feira para descarga e carga de mercadorias, ficando assim estabelecido:

Domingos:
(DESCARGA) - das 4:00 hrs às 6:00 hrs
(CARGA) – das 12:00 hrs às 13:00 hrs

Quarta – Feiras:

(DECARGA) - das 16:00 hrs às 17:30 hrs
(CARGA) – das 22:00 hrs às 23:00 hrs

Artigo 2o. Permanecem inalterados os demais dispositivos contidos na mencionada Lei.

Artigo 3o. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de 2013.

FLAVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiela Alamino Petereit
Código Identificador:C6760B74

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
PORT 653

PORTARIA Nº. 653/2013

Flávio Aramis Accorsi, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

E considerando o atestado médico;

E considerando o resultado da inspeção médica;

Resolve:

Artigo 1º. Conceder à servidora **MARIA APARECIDA ALENCAR DE FREITAS**, ocupante do cargo efetivo de SERVENTE, matricula 31661, licença para tratamento de saúde, sem prejuízo da remuneração mensal, pelo período compreendido entre 28/10/2013 a 12/03/2014.

Artigo 2º. Conforme o resultado da inspeção médica, deverá ser realizada nova perícia médica em data de 12/03/2014, devendo comparecer na Divisão de Recursos Humanos.

Artigo 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2013.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

WILSON MASSANTINO NOCETTE
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Jose dos Santos Garcia Cabrera
Código Identificador:128A2D4C

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
PORT 654

PORTARIA Nº. 654/2013

Flávio Aramis Accorsi, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº. 4.517/2013, de 11/11/2013;

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ROBSON DA CRUZ SOUZA,** CPF/MF nº. 027.439.809-58, matrícula nº. 965936, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM PLANTONISTA**, 30 (trinta) dias de férias, pelo período de trabalho prestado entre 05/08/2012 à 04/08/2013, nos termos do artigo 101 c/c o artigo 105, da Lei Municipal nº. 003/92, à partir de 16/11/2013, devendo retornar em atividade em 16/12/2013.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2013.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

WILSON MASSANTINO NOCETTE
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Jose dos Santos Garcia Cabrera
Código Identificador:46F2FE90

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
PORT 655

PORTARIA Nº. 655/2013

Flávio Aramis Accorsi, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº.4.539/2013, de 12/11/2013;

RESOLVE:

Conceder ao servidor **GUMERCINDO CRUSCO,** CPF/MF nº. 617.834.719-72, matrícula nº. 45451, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PEDREIRO OFICIAL**, 30 (trinta) dias de férias, pelo período de trabalho prestado entre 25/09/2011 à 24/09/2012, nos termos do artigo 101 c/c o artigo 105, da Lei Municipal nº. 003/92, à partir de 18/11/2013, devendo retornar em atividade em 18/12/2013.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2013.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

WILSON MASSANTINO NOCETTE
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Jose dos Santos Garcia Cabrera
Código Identificador:DD3A305F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO N.87/2013

CNPJ 75.845.511/0001-03
DECRETO Nº 87/2013

SÚMULA – Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 26/2012, de 29 de novembro de 2012.
D E C R E T A:
Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, crédito adicional suplementar no valor de R$58.000,00 (Cinqüenta e oito mil reais) como se segue:

08	SECRETARIA DE SAÚDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0009.2.037	Manutenção dos Serviços Hospitalares	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
00000	(Recursos Ordinários (livres))	58.000,00
	TOTAL	58.000,00
	T O T A L S U P L E M E N T A D O	58.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto no exercício anterior são indicados como recurso o excesso de arrecadação como se seguem:

FONTE	RECEITA	VALOR
00000	(1.7.2.1.01.02.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios)	58.000,00
TOTAL		58.000,00

Artigo 3º- Este decreto vigora a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 05 de novembro de 2013

JOÃO JOSÉ TAVARES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Angela Maria da Silva
Código Identificador:CCA263D3

SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO N.92/2013

SÚMULA – Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 26/2012, de 29 de novembro de 2012.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, crédito adicional suplementar no valor de R$25.044,44 (Vinte e cinco mil e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) como se segue:

03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
001	SETOR DE PESSOAL	
04.122.0003.2.003	Gerencia de Recursos Humanos	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00000	(Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
	TOTAL	20.000,00
08	SECRETARIA DE SAÚDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0009.2.034	Manut. do Consórcio de Saúde - CISMEPAR	
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
00303	(Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	2.000,00
	TOTAL	2.000,00
13	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
04.122.00018.2.095	Manutenção da Secretaria de Desenv. Econômico	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00000	(Recursos Ordinários (Livres)	3.044,44
	TOTAL	3.044,44
T O T A L S U P	L E M E N T A D O	25.044,44

Artigo 2º- Para cobertura do crédito aberto no exercício anterior são indicados como recurso o excesso de arrecadação como se seguem:

FONTE	RECEITA	VALOR
00000	(1.7.2.1.01.02.00.00 – Cota –Parte do Fundo de Participação dos Municípios)	5.044,44
	TOTAL	5.044,44

Artigo 3º- Para cobertura do crédito a ser aberto, serão utilizados como recursos o cancelamento parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
001	SETOR DE PESSOAL	
04.122.0003.2.003	Gerencia de Recursos Humanos	
3.1.90.01.00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos	
00000	(Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
TOTAL		20.000,00
T O T A L C A N C E L A D O		20.000,00

Artigo 4º- Este decreto vigora a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 11 de novembro de 2013

JOÃO JOSÉ TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Maria da Silva
Código Identificador:0ABACC8D

SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO N.93/2013

CNPJ 75.845.511/0001-03
DECRETO Nº93/2013

SÚMULA – Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 26/2012, de 29 de novembro de 2012.
D E C R E T A:
Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, crédito adicional suplementar no valor de R$37.000,00 (Trinta e sete mil reais) como se segue:

08	SECRETARIA DE SAÚDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0009.2.033	Manut. dos Serviços de Saúde – Atenção Básica	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00303	(Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 -15%)	16.000,000
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	
00000	(Recursos Ordinários (Livres)	7.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
00000	(Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
00303	(Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 -15%)	6.000,00
	TOTAL	37.000,00
	T O T A L S U P L E M E N T A D O	37.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto, serão utilizados como recursos o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentária:

08	SECRETARIA DE SAÚDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0009.2.033	Manut. dos Serviços de Saúde – Atenção Básica	
3.1.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos	
00303	(Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 -15%)	13.300,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
00000	(Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
00303	(Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 -15%)	8.700,00
	TOTAL	37.000,00
	T O T A L C A N C E L A D O	37.000,00

Artigo 3º- Este decreto vigora a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 13 de novembro de 2013

JOÃO JOSÉ TAVARES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Angela Maria da Silva
Código Identificador:E034E141

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 376.2013

DECRETO N.º 376 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

Súmula: Dispõe sobre autorização de desmembramento de lotes de terras urbanas e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Desmembramento de lotes de terras urbanas localizadas na Rua dos Trabalhadores esquina com Rua Travessa 02, Vila Caroline, de propriedade de GILBERTO GONÇALVES FERREIRA PCHENECZUK E CRISTIANO PEREPELECIA, matricula nº 3.591 do CRI de Mallet-Pr, com o seguinte memorial descritivo:

GLEBA A DESMEMBRAR – Dado o ponto inicial no passeio da Rua dos Trabalhadores canto com lote de Maria de Lima Alves, deste partimos pelo alinhamento predial confrontando com Maria de Lima Alves (lado esquerdo) (34°20’ NW) até o outro ponto com distância de 33,24 metros, deste seguimos pelo alinhamento predial do passeio da Rua Travessa da R.F.F.S.A. (fundos) (55°37’ NE) até o outro ponto com distância de 28,00 metros, deste seguimos pelo alinhamento predial do passeio da Rua Travessa n° 2 (lado direito) (34°19’ SE) até o outro ponto com 36,70 metros, deste seguimos pelo alinhamento predial do passeio da Rua dos Trabalhadores (frente) (62°40’SW) até o ponto de partida com distância de 28,20 metros, fechando assim a presente descrição com área total de 979,16 metros quadrados.

LOTE A. 01 – Dado o ponto inicial no passeio da Rua dos Trabalhadores canto com lote de Maria de Lima Alves, deste partimos pelo alinhamento predial confrontando com Maria de Lima Alves (lado esquerdo) (34°20’ NW) até o outro ponto com distância de 33,24 metros, deste seguimos pelo alinhamento predial do passeio da Rua Travessa da R.F.F.S.A. (fundos) (55°37’ NE) até o outro ponto com distância de 14,70 metros, deste seguimos pelo alinhamento predial confrontando com Cristiano Perepelecia (Área – 02) (lado direito) (33°11’ SE) até o outro ponto com 34,98 metros, deste seguimos pelo alinhamento predial do passeio da Rua dos Trabalhadores (frente) (62°40’SW) até o ponto de partida com distância de 14,10 metros, fechando assim a presente descrição com área total de 489,58 metros quadrados.

LOTE A.02 – Dado o ponto inicial no passeio da Rua dos Trabalhadores canto com lote de Gilberto Gonçalves Ferreira Pcheneczuk (Área – 01), deste partimos pelo alinhamento predial confrontando com Gilberto Gonçalves Ferreira Pcheneczuk (Área – 01) (lado esquerdo) (33°11’ NW) até o outro ponto com distância de 34,98 metros, deste seguimos pelo alinhamento predial do passeio da Rua Travessa da R.F.F.S.A. (fundos) (55°37’ NE) até o outro ponto com distância de 13,30 metros, deste seguimos pelo alinhamento predial do passeio da Rua Travessa n° 2 (lado direito) (34°19’ SE) até o outro ponto com 36,70 metros, deste seguimos pelo alinhamento predial do passeio da Rua dos Trabalhadores (frente) (62°40’SW) até o ponto de partida com distância de 14,10 metros, fechando assim a presente descrição com área total de 489,58 metros quadrados.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mallet, 16 de Outubro de 2013.

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:E0D096B3

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO 394 2013 SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº. 394/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei nº 1088/2012, artigo 10, parágrafo único e artigo 11.

ART. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 158.896,89 (cento cinquenta e oito mil oitocentos noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), no valor e discriminações abaixo:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
234	1000	02.08.10.122.0024.2.031	MANUT. DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – FMS	3.3.50.43	62.700,00
80	1107	02.04.12.361.0017.2.009	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.90.33	23.654,86
82	1129	02.04.12.361.0017.2.009	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.90.33	54.542,03
111	1102	02.04.12.361.0037.2.008	VALORIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB 40%	3.3.90.30	18.000,00

Art. 2.º - Para dar cobertura ao Credito Aberto pelo Artigo anterior será considerado como Recursos Financeiros a anulação total ou parcial das seguintes Dotações Orçamentárias, no valor de R$ 80.700,00 (oitenta mil e setecentos reias), assim discriminados, e excesso de arrecadação nas fontes abaixo relacionadas no valor de R$ 78.196,89 (setenta e oito mil cento noventa e seis reias e oitenta e nove centavos):

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
253	1000	02.08.10.301.0024.2.029	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL – FMS	3.1.90.11	62.700,00
114	1102	02.04.12.361.0037.2.008	VALORIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB 40%	3.3.90.36	15.000,00
116	1102	02.04.12.361.0037.2.008	VALORIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB 40%	4.4.90.51	1.000,00
117	1102	02.04.12.361.0037.2.008	VALORIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB 40%	4.4.90.52	2.000,00

FONTE	VALOR
1129	**R$ 54.542,03**
1107	**R$ 23.654,86**

ART. 3º - Fica compatibilizada a presente alteração orçamentária nas leis Nº. 1.073/2012 – LDO para o exercício de 2013 e lei nº. 975/2009 – PPA para os exercícios de 2010-2013.

ART. 4.º - Este Decreto entrará em vigor nesta data .

Prefeitura Municipal de Mallet, 11 de novembro de 2013.

ROGERIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Grzeszczyszyn
Código Identificador:FFA9C44E

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO 398 2013 SUPLEMENTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 035/2013

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento vigente, um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.200.000,00 (Três milhões e duzentos mil reais) assim discriminados:

ART. 2.º - Para cobertura do Crédito autorizado no artigo anterior será usado o recurso referente o excesso de arrecadação verificada na fonte abaixo relacionada no valor de R$ 226.980,30 (duzentos vinte e seis mil novecentos oitenta reais e trinta centavos).

FONTE	VALOR
1129	R$ 226.980,30

ART. 3º - Fica compatibilizada a presente alteração orçamentária nas leis Nº. 1.073/2012 – LDO para o exercício de 2013 e lei nº. 975/2009 – PPA para os exercícios de 2010-2013.
ART. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mallet, 09 de julho de 2013.

ROGERIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Esta Lei é de iniciativa do Poder Executivo

Publicado por:
Fabiano Grzeszczyszyn
Código Identificador:0385B533

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP 057/2013

REF: LICITAÇÃO N.° 068/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2013
OBJETO: Aquisição de Materiais para Ampliação de Rede de Água na Localidade de Ronda Jararaca, deste Município.
O Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, de conformidade com o parecer da Pregoeira e Equipe de Apoio de Licitações e a conseqüência adjudicação deste Processo Licitacional, HOMOLOGA o resultado em favor de:

URSULA WALDRAFF – EPP
Itens Classificados
01,03,04,05 e 06.
Valor Total dos Itens: R$ 7.568,25 (Sete Mil quinhentos e sessenta e oito Reais e vinte e cinco centavos).
P.E.G. MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME
Itens Classificados
02.
Valor Total do Item: R$ 4.125,00 (Quatro Mil cento e vinte e cinco Reais).
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 11.693,25 (ONZE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

Paula Freitas, 13 de novembro de 2013.

MAURO FELIZ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Sue Hellen Caroline Ribas dos Santos
Código Identificador:7AECE0E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2013

SEDU/PARANÁCIDADE – PAM
LICITAÇÃO N.º 076/2013
O Município de Paula Freitas-PR., torna público que às 14h do dia 03 de dezembro de 2013, na sala de reuniões da Prefeitura do Município de Paula Freitas, sita a Av. Agostinho de Souza, 646, centro, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para aquisição de EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO de acordo com a especificação do edital.

LOTE	OBJETO	QUANT	VALOR TOTAL R$	PRAZO (DIAS)
01	Rolo Compactador	01	328.000,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto à pregoeira Senhora Roseli Cristina Bogdan de Almeida, no endereço: Av. Agostinho de Souza, 646, centro – CEP 84.630-000 – Paula Freitas Estado do Paraná, Brasil - Telefone : (042) 3562-1212 - Fax: (042) 3562-1188 - e-mail licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br ou prefeiturapaulafreitas@yahoo.com.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser solicitada e examinada no endereço supracitado das 8h as 11:30 e das 13h as 17h de segunda-feira a sexta-feira.

Paula Freitas, 14 de novembro de 2013.

ROSELI CRISTINA BOGDAN DE ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Roseli Cristina Bogdan de Almeida
Código Identificador:6C858222

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PAULA FREITAS – PR EDITAL N° 05/2013

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Paula Freitas, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Municipal n° 926/2007 de 31 de outubro de 2007, alterada pela Lei n° 1097/2010 de 24 de agosto de 2010 e pela Lei n° 1.243/2013 de 06 de fevereiro de 2013, torna publico o resultado dos Exames Médicos e Psicológicos dos candidatos para Conselheiro Tutelar Suplente.
N°. da inscrição : Nome: Nota:

001	Roselei dos Santos Matte	Aprovado
002	Carla Andreia Haman	Aprovado
003	Fernanda de Mello	Aprovado
004	Iolanda Olesczczysezyn	Aprovado
005	Tania Aparecida Wollinger	Aprovado
006	Marlene Cordeiro	Aprovado
007	SiomaraDaiyaneRoiek	Aprovado

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Paula Freitas, 14 de novembro de 2013.

SIRLENE SENKIV
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Sue Hellen Caroline Ribas dos Santos
Código Identificador:356DD700

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 050/2013

DATA 13/11/2013

Súmula: Prorroga o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, e dá outras providências.

JAMIL PECH, PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferem Art. 85, da Lei Orgânica Municipal e a Lei nº. 932/2013 de 21 de Agosto de 2013.

DECRETA;

Art. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 11 da Lei Municipal 932/2013, de 21 de Agosto de 2013, prorroga o Programa

de Recuperação Fiscal – REFIS até a data de 30 de novembro de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin, 13 de novembro de 2013.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Vial
Código Identificador:D17A5EDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 051/2013

DATA 14 DE NOVEMRBO DE 2013.

Súmula: Institui o horário de atendimento e de trabalho no serviço público municipal e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o disposto no art. 85, I e;

CONSIDERANDO que, conforme as orientações da Associação dos Municípios do Paraná – AMP, orienta ao municípios que aderiram ao Turno Único, voltem aos horários normais.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da distribuição de horas no decorrer da semana para maior efetividade dos serviços e ações públicas,

DECRETA:

Art. 1° - O funcionamento dos serviços públicos municipais, de caráter administrativo, será de 40 (quarenta) horas semanais;

Art. 2º - As 40 (quarenta) horas semanais de trabalho a que se refere o artigo anterior serão cumpridas em dois períodos assim distribuídos:
Primeiro período das 8 horas às 12 horas, durante 5 (cinco) dias da semana, de segunda à sexta-feira;
Segundo período das 13 horas às 17 horas, durante 5 (cinco) dias da semana, de segunda à sexta-feira.

Art. 3º - Não se aplica o disposto nos artigos antecedentes aos serviços e atividades que por sua natureza demandem atendimento continuado ou mediante escalas de turnos sucessivos e regime de plantão.

Art. 4º - Servidores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cumprirão seu tempo de trabalho no período das 8 horas às 12 horas durante 5 (cinco) dias da semana, de segunda a sexta-feira.

Art. 5º - Servidores com carga horária de 30 horas semanais cumprirão seu tempo de trabalho em dois períodos assim distribuídos:
Primeiro período das 8 horas às 12 horas, durante 5 (cinco) dias da semana, de segunda à sexta-feira;
Segundo período das 13 horas às 15 horas, durante 5 (cinco) dias da semana, de segunda à sexta-feira.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto 047/2013 de 29 de outubro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de novembro de 2013.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Vial
Código Identificador:631041F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 4162/2013

INSTITUI COMISSÃO DE FARMACOTERAPIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Piraquara, e o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a Lei nº 8080/1990:

DECRETA:

Considerando que desde 1977 a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza que os países procedam à criação de Comitês Científicos e estabeleçam uma lista básica de medicamentos para uso nos diversos níveis de atenção, dado que o volume cada vez maior de drogas disponíveis, a crescente complexidade da farmacoterapia, a maior sofisticação das técnicas de marketing pelas empresas farmacêuticas e os limitados recursos econômicos fazem com que a definição de lista com critérios de racionalidade seja uma tarefa primordial;
Considerando que de acordo com a Política Nacional de Medicamentos oficializada pela Portaria n° 3916 de 30.10.98, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) deve ser a base para a organização de listas estaduais e municipais, visando o processo de descentralização da gestão, tornando-se, portanto, meio fundamental para orientar a prescrição, a dispensa e o abastecimento de medicamentos, particularmente no âmbito do Sistema Único de Saúde;
Considerando que segundo a OMS: “medicamentos essenciais são aqueles que satisfazem as necessidades sanitárias da maioria da população e devem estar disponíveis com regularidade, em quantidades adequadas e em dosagens e formas farmacêuticas apropriadas”, infere-se que qualquer outro medicamento fora dessa lista não significa que não seja útil, mas simplesmente que em uma dada situação os medicamentos da lista são os mais necessários para os cuidados de saúde da população.

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Farmacoterapia (CFT), que tem como principal objetivo estabelecer a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

Art. 2º São as atribuições da Comissão de Farmacoterapia, dentro de um processo dinâmico, contínuo, multidisciplinar e participativo:

• Elaborar a REMUME com discriminação dos medicamentos utilizados nos diferentes níveis de atenção;
• Estabelecer os critérios de prioridade para orientar a área de aquisição de medicamentos;
• Analisar periodicamente as estatísticas de morbidade e mortalidade com o objetivo de identificar as necessidades de alterações da REMUME;
• Participar da elaboração de normas para prescrição e uso dos medicamentos da REMUME;
• Atualizar as informações relacionadas a indicações, contra-indicações, duração do tratamento e doses dos medicamentos da REMUME;
• Colaborar na descrição técnica dos produtos farmacêuticos a serem adquiridos;
• Promover a capacitação dos profissionais da SMS para a utilização da REMUME e dos protocolos de tratamento;
• Elaborar estimativas para a primeira aquisição baseadas em dados epidemiológicos;
• Elaborar procedimentos que precedem à aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos não constantes da REMUME no sentido de garantir a eficácia e segurança desses produtos; e

• Assessorar sempre que necessário a Secretaria Municipal da área Jurídica na elaboração de contestações nos processos judiciais referentes a medicamentos.

Art. 3º A elaboração da REMUME terá como referência a última lista de medicamentos essenciais da OMS, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), os protocolos de tratamento publicados pelo Ministério da Saúde e entidades científico-profissionais nacionais e internacionais e os diversos trabalhos da revisão da farmacoterapia baseada em evidência, publicados por instituições e centros de reconhecida competência e pela colaboração de médicos, farmacêuticos e demais profissionais de saúde com sua experiência prático-teórica.

Art. 4º A REMUME seguirá os seguintes parâmetros:

I. Seleção de medicamentos com eficácia comprovada e documentação consistente na literatura internacional;
II. Indicação em mais de uma doença;
III. Disponibilidade no mercado nacional;
IV. Considerações críticas quanto ao perfil de interação, segurança, relação benefício/risco, possibilidade de ampliar a adesão ao tratamento;
V. Facilidade de administração, manuseio, comodidade posológica e condições de armazenagem e estabilidade;
VI. Restrição, quando possível, da inclusão de fármacos de descoberta recente e insuficiente experiência clínica, para os quais não foram definidas ainda a eficácia e efetividade por ensaios clínicos comparados efetuados mediante metodologia adequada;
VII. As decisões devem ser baseadas em custo apenas após a segurança, eficácia e necessidades terapêuticas serem estabelecidas;
VIII. A classificação da REMUME deve estabelecer a disponibilidade dos medicamentos nos vários níveis de atenção: uso geral, uso hospitalar, uso restrito e alto custo.

Art. 5º A Comissão de Farmacoterapia da Secretaria Municipal da Saúde contará, dentre os membros da área de saúde, obrigatoriamente, com médicos, farmacêuticos, e enfermeiros, bem como identificará a necessidade de consultores nas áreas de terapêutica e farmacologia clínica.

Art. 6º A padronização e aquisição de qualquer medicamento para uso na SMS, em todos os níveis de atenção, independentemente das modalidades de gestão nas quais ora se enquadrem, fica condicionada à avaliação da CFT.

Art. 7º A Comissão de Farmacoterapia está vinculada ao Gabinete da Secretária Municipal da área da Saúde.

Art. 8º Os membros que irão compor a Comissão Farmacoterapia serão nomeados por Portaria do Prefeito.

Art. 9º O mandato das pessoas que compõem Comissão será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 13 de novembro de 2013.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete de Faria Martinatto
Código Identificador:5EC55367

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 147/2013

O Prefeito do MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, e a Comissão Especial de Concurso nomeada pela Portaria nº 7793/2013 de 14 de novembro de 2013, torna público que realizará, em datas, locais e horários a serem oportunamente divulgados, Concurso Público destinado ao provimento de cargo de professor, atualmente vago e dos que vagarem.
O Concurso Público reger-se-á pelas disposições contidas nas Instruções Especiais, que fazem parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS
I – DO CONCURSO PÚBLICO

1.1. O Concurso Público destina-se ao provimento de vaga, pelo regime Estatutário, no cargo atualmente vago, observado os termos da legislação vigente.
1.2. O prazo de validade do Concurso será de 2 (dois) anos, contados a partir da data da homologação do resultado final, podendo, a critério da **Prefeitura de Piraquara**, ser prorrogado uma vez por igual período.
1.3. A descrição sumária do cargo está especificada no **ANEXO I**, deste Edital.
1.4. A jornada de trabalho a ser cumprida é de 20 (vinte) horas semanais.
1.5. O cargo, a vaga, a reserva de vagas para pessoas com necessidades especiais, o salário base, os requisitos mínimos exigidos e a taxa de inscrição estão estabelecidos na Tabela I, especificada a seguir.

TABELA I
CARGO, VAGAS, RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, SALÁRIO BASE, REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS E TAXA DE INSCRIÇÃO

Cargo	Vagas	Reserva de vagas para pessoas com necessidades especiais	Salário Base	Requisitos Mínimos Exigidos	Taxa de Inscrição
PROFESSOR – Para Educação Infantil, dos Anos ou Séries iniciais do Ensino Fundamental, da etapa I e II de Jovens e Adultos e para Programas da Educação especial.	70	07	R$ 783,44	Médio (Magistério) e/ou formação de docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental ou Pedagogia e/ou Magistério Superior.	R$ 50,00

II – DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1. Para se inscrever, o candidato deverá ler o Edital em sua íntegra e preencher as condições para inscrição especificadas a seguir:
2.1.1. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, e em caso de nacionalidade portuguesa estar amparado pelo Estatuto da Igualdade entre brasileiros e portugueses, na forma da lei;
2.1.2. Ter, na data da posse, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2.1.3. No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
2.1.4. Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
2.1.5. Possuir, no ato da posse, os requisitos mínimos exigidos para o cargo, conforme especificado na Tabela I, do Capítulo I e os documentos relacionados no item 11.5 deste Edital;
2.1.6. Não registrar antecedentes criminais;
2.1.7. Não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública, contra os Costumes e os previstos na Lei nº. 11.343 de 2006;
2.1.8. Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades do cargo.

III – DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas no período de **19 de Novembro a 04 de Dezembro de 2013, iniciando-se no dia 19 de Novembro às 8h e encerrando-se, impreterivelmente, às 17h do dia 04 de Dezembro de 2013,** observado o horário oficial de Brasília/DF, no site da Prefeitura de Piraquara (http://www.piraquara.pr.gov.br).
3.1.1. As informações e os documentos necessários para a inscrição são: CPF e do RG, nome completo, data de nascimento, sexo, número de filhos menores de 18 (dezoito) anos ou deficientes, estado civil, CEP, endereço completo, bairro, cidade, estado, telefone residencial, telefone celular, e-mail e CID (Código Internacional d e Doenças) caso seja portador de necessidades especiais.

3.2. Após o preenchimento da ficha de solicitação de inscrição no site da Prefeitura de Piraquara (http://www.piraquara.pr.gov.br), o candidato que desejar realizar sua inscrição deverá comparecer na sede da Prefeitura de Piraquara, no endereço: Avenida Getúlio Vargas, 1.900 – Centro – Piraquara, solicitar a guia de pagamento e efetuar o pagamento da taxa de inscrição, a título de ressarcimento de despesas com material e serviços, de acordo com o valor definido, constante na Tabela I, do Capítulo I, deste Edital. O horário de atendimento para este fim será de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.
3.3. A guia de pagamento estará disponível nos guichês da Prefeitura de Piraquara**,** até a data de encerramento das inscrições, **26 de novembro de 2013** e será emitido com vencimento para o mesmo dia (data de encerramento do período de inscrição).
3.3.1. **A inscrição realizada somente será confirmada após a efetivação do pagamento da taxa de inscrição, sendo o comprovante entregue nos guichês da Prefeitura de Piraquara, juntamente com fotocópia do RG e do CPF, até a data de encerramento das inscrições, 04 de Dezembro de 2013.**
3.3.2. Não serão aceitas, em hipótese alguma, inscrições com pagamento da taxa de inscrição realizado: via postal, por fac-símile, por depósito "por meio de envelope" em caixa rápido, por transferência entre contas correntes, por DOC, por ordem de pagamento, condicional e/ou extemporânea, fora do período de inscrição estabelecido e por qualquer outro meio não especificado neste Edital.
3.4. Não haverá restituição, parcial ou integral, da importância paga, nem isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado.
3.5. Objetivando evitar ônus desnecessários, o candidato deverá recolher o valor da taxa de inscrição somente se atender a todos os requisitos exigidos para o cargo pretendido.
3.6. A partir do **dia 06 de dezembro de 2013**, o candidato deverá conferir no Diário Oficial Municipal no site www.piraquara.pr.gov.br se os dados da inscrição efetuada foram aceitos e se o valor da inscrição foi pago.
3.6.1. Em caso negativo, o candidato deverá protocolar recurso referente a homologação das inscrições nos guichês da Prefeitura Municipal de Piraquara, nos dias **09 e 10 de dezembro de 2013** no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, para verificar o ocorrido.
3.7. A inscrição do candidato implicará no completo conhecimento e a tácita aceitação das normas legais pertinentes e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e as condições previstas em Lei, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.
3.8. A apresentação dos documentos e das condições exigidas para participação no referido Concurso, será feita por ocasião da posse, sendo que a não apresentação implicará a anulação de todos os atos praticados pelo candidato.
3.9. As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ainda que realizada com o auxílio de terceiros, cabendo à **Prefeitura Municipal de Piraquara,** o direito de excluir do Concurso Público aquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.
3.10. O candidato que necessitar de condições especiais para realização das provas escritas deverá encaminhar, até o **término das inscrições**, solicitação com a sua qualificação completa e detalhamento dos recursos necessários para a realização da prova, identificando: nome, cargo ao qual está concorrendo e nome do Concurso Público – **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA – 147/2013,** aos cuidados da Comissão Especial de Concurso Público da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Armando Romani, 82, Centro, Piraquara.
3.10.1. O candidato que não o fizer durante o período de inscrição estabelecido no item anterior, não terá a prova escrita e as condições especiais providenciadas, seja qual for o motivo alegado.
3.10.2. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.
3.10.3. Para efeito do prazo de recebimento da solicitação, estipulado no item 3.10. deste Capitulo, será considerado 5 (cinco) dias corridos após a data de término das inscrições.
3.10.4. A candidata que tiver a necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata nesta condição que não levar acompanhante, não realizará as provas.
3.10.4.1. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata. A criança deverá permanecer em local designado, acompanhada de familiar ou terceiro, adulto responsável, indicado pela candidata.
3.11. São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da lei, as informações fornecidas no ato da inscrição, que serão verificadas por ocasião da comprovação de requisitos e contratação, se aprovado, sendo que a não apresentação implicará a anulação de todos os atos praticados pelo candidato.

IV - DA INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM NECESSIDADE ESPECIAL

4.1. Às pessoas com necessidades especiais é assegurado o direito de se inscrever neste Concurso Público, desde que as atribuições dos cargos públicos sejam compatíveis com a deficiência de que é portadora, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004.
4.2. Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, assim como ao estabelecido na Lei Municipal nº 863/2006, de 20/12/2006, ao candidato com deficiência habilitado será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas existentes e das que vierem a ser criadas no prazo de validade do Concurso Público.
4.3. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004.
4.4. As pessoas com deficiência participarão deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
4.5. No ato da inscrição, o candidato com deficiência, que necessite de tratamento diferenciado nos dias do Concurso, deverá requerê-lo, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas (prova em braile ou ampliada, entre outros).
4.6. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.
4.7. **O candidato inscrito como pessoa com deficiência deverá especificar na Ficha de Inscrição a sua deficiência.**
4.8. O candidato com deficiência, **durante o período das inscrições**, deverá encaminhar os documentos a seguir:
4.8.1. Laudo Médico original atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da **Classificação Internacional de Doença – CID**, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando também, o seu nome, documento de identidade (RG), número do CPF e opção de Cargo.
4.8.2. Aos deficientes visuais (cegos) que solicitarem prova especial em Braile serão oferecidas provas neste sistema e suas respostas deverão ser transcritas também em Braile. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção podendo, ainda, utilizar-se de soroban.
4.8.3. Aos deficientes visuais (amblíopes) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas neste sistema, com tamanho de letra correspondente a corpo 24.
4.8.4. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.
4.9. O candidato que não atender, dentro do prazo do período das inscrições, aos dispositivos mencionados no item 4.8 e seus subitens não terá a condição especial atendida ou será considerado não portador de necessidade especial, seja qual for o motivo alegado.
4.10. Os candidatos que no ato da inscrição se declararem com de deficiência, se aprovados no Concurso Público, terão seus nomes publicados na lista geral dos aprovados e em lista à parte.
4.11. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo não poderão impetrar recurso em favor de sua situação.

4.12. Será eliminado da lista de deficientes o candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição, não se constate, devendo o mesmo constar apenas da lista de classificação geral de aprovados.
4.13. Após a contratação do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

V - DAS PROVAS
5.1. O Concurso Público constará das seguintes Provas:

Cargos	Tipo de Prova	Conteúdo	Nº de Itens
Professor para Educação Infantil, dos Anos ou Séries iniciais do Ensino Fundamental, da Etapa I e II de Jovens e Adultos e para Programas da Educação Especial.	Objetiva	Conhecimentos Específicos	40
	Títulos	-	-

5.2. As Provas escritas de **PROFESSOR** constarão de quarenta questões objetivas de múltipla escolha, com quatro alternativas cada e terão uma única resposta correta.
5.2.1. Todas as questões versarão sobre os programas contidos no **ANEXO II** deste Edital e buscarão avaliar o grau de conhecimento do candidato para o desempenho do cargo.
5.3. A Prova Objetiva será avaliada conforme estabelecido no **Capítulo VII** deste Edital.
5.4. A Prova de Títulos será avaliada conforme estabelecido no **Capítulo IX** deste Edital.

VI - DA prestação das provas escritas

6.1. As Provas Escritas serão realizadas em Piraquara, na data prevista de **05 de Janeiro de 2014, com início às 8h e 30min.**
6.2. Os locais serão comunicados através de Edital de Homologação das Inscrições no Diário Oficial Municipal no site www.piraquara.pr.gov.br**, a partir de 28 de novembro de 2013.**
6.2.1. Será de responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o seu local de prova escrita.
6.2.2. Ao candidato só será permitida a participação nas provas escritas, na respectiva data, horário e local a serem divulgados de acordo com as informações constantes no item 6.2., deste capítulo.
6.3. Não será permitida, em hipótese alguma, a realização das provas escritas em outro dia, horário ou fora do local designado.
6.4. Caso haja inexatidão na informação relativa à opção de cargo e/ou condição de portador de necessidade especial, o candidato deverá entrar em contato com a Comissão Especial de Concurso Público da Secretaria Municipal de Educação, pelo telefone (41) 3590-3811, das 8h30 às 12h, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de aplicação das Provas Escritas.
6.4.1. A alteração da condição de candidato portador de necessidade especial somente será efetuada na hipótese de que o dado expresso pelo candidato em sua ficha de inscrição tenha sido transcrito erroneamente nas listas afixadas desde que o candidato tenha cumprido todas as normas e exigências constantes no **Capítulo IV**, deste Edital.
6.4.2. O candidato que não entrar em contato com a Comissão Especial de Concurso Público da Secretaria Municipal de Educação, no prazo mencionado no item 6.5., deste Capítulo, será o único responsável pelas consequências ocasionadas pela sua omissão.
6.5. O candidato deverá comparecer **30 (trinta) minutos antes** do horário estabelecido para o fechamento dos portões, ou seja, às **8h (horário oficial de Brasília/DF)**, munido de:
a) Comprovante de inscrição;
b) Original de um dos documentos de identidade a seguir: Cédula Oficial de Identidade; Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Passaporte; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por lei federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/97).
c) caneta esferográfica de tinta preta ou azul, lápis preto e borracha macia.
6.5.1. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.
6.5.2. O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identidade.
6.5.3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
6.5.3.1. A identificação especial também será exigida do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.
6.5.4. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
6.5.5. Não serão aceitas cópias de documentos de identidade, ainda que autenticadas.
6.6. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
6.7. **No dia da realização das provas escritas, não será permitido ao candidato:**
6.7.1. Entrar ou permanecer no local de exame portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte;
6.7.2. Entrar ou permanecer no local de exame com aparelhos eletrônicos (agenda eletrônica, bip, gravador, notebook, pager, palmtop, receptor, relógios digitais, relógios com banco de dados, telefone celular, walkman, tablet, etc.) ou semelhantes, bem como protetores auriculares.
6.7.3 Na ocorrência do funcionamento de qualquer tipo de equipamento eletrônico durante a realização das Provas Objetivas, o candidato será automaticamente eliminado do Concurso Público.
6.7.4. O descumprimento dos subitens 6.8.2. e 6.8.3. implicará na eliminação do candidato, caracterizando-se tentativa de fraude.
6.7.5. A Prefeitura de Piraquara não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas.
6.7.6. Durante a realização das provas, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.
6.8. **Quanto às Provas Objetivas:**
6.8.1. Para a realização das Provas Objetivas, o candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas na Folha de Respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta. **A Folha de Respostas é o único documento válido para correção**.
6.8.1.1. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legível.
6.8.2. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.
6.8.3. Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal a folha de respostas da prova objetiva, cedido para a execução da prova;
6.8.4. A totalidade da prova terá a duração de **4 (quatro) horas**.
6.8.5. Iniciada a prova, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorridas **2 (duas) horas** do seu início;
6.8.6. As Folhas de Respostas dos candidatos serão personalizadas, impossibilitando a substituição.
6.9. **Será automaticamente excluído do Concurso Público o candidato que:**
6.9.1. Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;
6.9.2. Não apresentar o documento de identidade exigido no item 6.5., alínea "b", deste Capítulo;
6.9.3. Não comparecer a qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado;
6.9.4. Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, ou antes do tempo mínimo de permanência (subitem 6.9.5);
6.9.5. For surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou utilizando-se de livros, notas, impressos **não permitidos**;
6.9.6. For surpreendido portando aparelhos descritos no item 6.7.2;
6.9.7. Usar de meios ilícitos para executar as provas;

6.9.8. Não devolver as Folhas de Respostas cedidas para realização das provas;
6.9.9. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou agir com descortesia em relação a qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes;
6.9.10. Fizer anotação de informações relativas às suas respostas fora dos meios permitidos;
6.9.11. Ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando as folhas de respostas;
6.9.12. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Concurso.
6.10. Constatado, após as provas escritas, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público.
6.11. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em razão de afastamento do candidato da sala de provas, ainda que acompanhado do fiscal.
6.12. A condição de saúde do candidato no dia da aplicação da prova será de sua exclusiva responsabilidade.
6.12.1. Ocorrendo alguma situação de emergência o candidato será encaminhado para atendimento médico local ou ao médico de sua confiança. A equipe de Coordenadores responsáveis pela aplicação das provas dará todo apoio que for necessário.
6.12.2. Caso exista a necessidade do candidato se ausentar para atendimento médico ou hospitalar, o mesmo não poderá retornar ao local de sua prova.
6.13. O candidato que terminar a sua prova, desde que transcorridas **2 (duas) horas** do horário marcado no quadro da sala onde estiver prestando prova, poderá levar o seu caderno de questões, deixando com o fiscal da sala a sua folha de respostas, que será o único documento válido para correção.
6.13.1. O candidato ao terminar sua prova, deverá retirar-se imediatamente do estabelecimento de ensino, não podendo permanecer nas dependências do mesmo, bem como não poderá utilizar os banheiros.
6.14. No dia da realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação da prova e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.

VII – DO JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

7.1. A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
7.1.1. Para se chegar ao total de pontos o candidato deverá dividir 100 (cem) pelo número de questões da prova, e multiplicar pelo número de questões acertadas. O cálculo final será igual ao total de pontos do candidato.
7.2. Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver no conjunto das provas nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.
7.3. Em hipótese alguma haverá revisão de provas.
7.4. O candidato não aprovado será eliminado do Concurso Público.

VIII – DA PROVA DE TÍTULOS

8.1. Concorrerão à Prova de Títulos **somente os candidatos habilitados na prova objetiva** conforme estabelecido no Capítulo VII, deste Edital.
8.2. Os documentos relativos aos Títulos deverão ser **entregues EXCLUSIVAMENTE na Secretaria de Educação, Rua Armando Romani, 82, para a Comissão Especial de Concurso Público, nos dias 20/01/14 a 21/01/14, das 8h às 12h e das 13h às 17h, após o prazo não serão aceitos outros documentos, sob qualquer hipótese**.
8.2.1. A entrega dos documentos relativos à Prova de Títulos não é obrigatória. O candidato que não entregar o Título não será eliminado do Concurso Público, porém não terá pontuação nesta prova.
8.3. Os documentos de Títulos deverão ser acondicionados em **ENVELOPE LACRADO, contendo na sua parte externa o nome do candidato, número de inscrição e o número do documento de identidade, devendo os referidos documentos serem apresentados em *CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA*.**
8.4. Serão aceitos como documentos os Títulos que forem representados por Diplomas e Certificados definitivos de **conclusão de curso** expedidos por Instituição Oficial ou reconhecida, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
8.4.1. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações, certidões, atestados, e outros documentos que não tenham o cunho definitivo de conclusão de curso, **deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar**, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial ou reconhecida, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
8.4.2. Os certificados expedidos em língua estrangeira deverão vir acompanhados pela correspondente tradução efetuada por tradutor juramentado ou pela revalidação dada pelo órgão competente.
8.4.3. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.
8.5. É da exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de Títulos.
8.6. Não serão aceitas entregas ou substituições posteriormente ao período determinado, bem como Títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste Capítulo.
8.7. A pontuação da documentação de Títulos se limitará ao valor máximo de **25 pontos.**
8.7.1. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.
8.8. Serão considerados Títulos somente os constantes na tabela a seguir:

TABELA DE TÍTULOS

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO	COMPROVANTES
a) Título de Doutor em área relacionada à Educação, concluído até a data da apresentação dos títulos.	**10**	**10**	Diploma devidamente registrado, declaração/certificado de conclusão de curso acompanhado do respectivo Histórico Escolar.
b) Título de Mestre em área relacionada à Educação, concluído até a data da apresentação dos títulos	**8**	**8**	Diploma devidamente registrado, declaração/certificado de conclusão de curso acompanhado do respectivo Histórico Escolar.
c) Pós Graduação Lato Sensu (especialização) na área de Educação com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de apresentação dos títulos	**4**	**8**	Certificado, Certidão, Declaração de conclusão do Curso, indicando o número de horas e período de realização do curso. No caso de declaração de conclusão de curso, esta deve vir acompanhada do respectivo Histórico Escolar.
d) Licenciatura Plena relacionada com o currículo da Educação Básica	**3**	**3**	Certificado, Certidão, Declaração de conclusão do Curso, indicando o número de horas e período de realização do curso. No caso de declaração de conclusão de curso, esta deve vir acompanhada do respectivo Histórico Escolar.

8.9. Diploma(s) ou Certificado(s) exigido para o exercício do cargo não será computado como título de aperfeiçoamento**.**
8.10. Todos os documentos apresentados, cuja devolução não for solicitada no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da homologação do resultado final do Processo Seletivo, poderão ser incinerados pela Prefeitura de Piraquara.

IX – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

9.1. A Nota Final de cada candidato será o resultado obtido na Prova Objetiva somado a Prova de Títulos.
9.2. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente da Nota Final.
9.3. Serão elaboradas duas listas de classificação, uma geral com a relação de todos os candidatos, inclusive os portadores de necessidade especial, e uma especial com a relação apenas dos candidatos portadores de deficiência.
9.4. O resultado do Concurso será publicado no Diário Oficial Municipal no site www.piraquara.pr.gov.br e caberá recurso nos termos do **Capítulo X**, deste Edital.
9.5. A lista de Classificação Final/Homologação, após avaliação dos eventuais recursos interpostos, será publicada no Diário Oficial Municipal no site www.piraquara.pr.gov.br.

9.6. No caso de igualdade na classificação final, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que:
9.6.1. Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste Concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/03;
9.6.2. Tiver maior idade, para os candidatos não alcançados pelo Estatuto do Idoso.
9.7. A classificação no presente Concurso não garante escolha do local de trabalho.

X - DOS RECURSOS

10.1. Será admitido recurso quanto à homologação das inscrições, aplicação das Provas Escritas, divulgação dos gabaritos e resultado do Concurso.
10.1.1. Para recorrer o candidato deverá protocolar a solicitação de recursos nos guichês da Prefeitura de Piraquara, preencher o formulário próprio para este fim, que será encaminhado para a presidente da Comissão Especial de Concurso Publico.
10.2. Os recursos poderão ser interpostos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da:
10.2.1. homologação das inscrições;
10.2.2. aplicação das Provas Objetiva;
10.2.3. divulgação dos gabaritos oficiais do Concurso;
10.2.4. divulgação da lista de resultado contendo a nota da Prova Objetiva;
10.2.5. divulgação do resultado provisório final.
10.3. Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.
10.4. Se da análise de recursos resultar anulação de questão(ões) de prova, a pontuação correspondente a esse(s) item(s) será atribuída a todos os candidatos.
10.5. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 10.1., deste capítulo.
10.6. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Concurso.
10.7. Não serão aceitos recursos interpostos que não seja o estabelecido no Item 10.1.1., deste capítulo.
10.8. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.
10.9. Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado o resultado final do Concurso, com as alterações ocorridas em face do disposto no item 10.8., citado acima.
10.10. Não serão apreciados os recursos que forem apresentados:
10.10.1. em desacordo com as especificações contidas neste capítulo;
10.10.2. fora do prazo estabelecido;
10.10.3. sem fundamentação lógica e consistente;
10.11. Em hipótese alguma será aceito vistas de prova, revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso de gabarito final definitivo.
10.12. A Comissão Especial de Concurso Público constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

XI– DA NOMEAÇÃO

11.1. A nomeação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados, observada a necessidade da **Prefeitura de Piraquara** e o limite fixado pela Constituição e Legislação Federal com despesa de pessoal.
11.2. Por ocasião da convocação que **antecede a nomeação**, os candidatos classificados deverão apresentar documentos originais, acompanhados de uma cópia que comprove os requisitos para provimento e que deram condições de inscrição, estabelecidos neste Edital.
11.3. A convocação, que trata o item anterior, será realizada através de publicação no Diário Oficial Municipal no site www.piraquara.pr.gov.br.
11.4. Os candidatos após o comparecimento e ciência da convocação citada no item 8.5., terão o prazo estabelecido em Edital de Convocação para apresentação dos documentos discriminados a seguir: Certidão de Casamento, Título de Eleitor, Comprovantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições ou Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral, Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, Cédula de Identidade – RG ou RNE, 2 (duas) fotos 3x4 iguais, coloridas e recentes, Pesquisa do PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro, Cadastro de Pessoa Física – CPF/CIC e regularização, Comprovantes de escolaridade, Certidão de Nascimento dos filhos, Atestados de Antecedentes Criminais e Certidão de Distribuição Criminal, Comprovante de endereço, Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia relativa à qualificação frente e verso).
11.4.1. O candidato através de protocolo, solicitado no RH Geral da Prefeitura de Piraquara, poderá solicitar a sua colocação em final de lista por uma única vez.
11.5. Para efeito de ingresso no serviço público, os candidatos classificados serão previamente convocados por Edital a ser publicado no órgão oficial do Município, Diário Oficial Municipal no site www.piraquara.pr.gov.br, para submeterem-se a exames de saúde física e mental, bem como de deficiência e, apresentarão os documentos comprobatórios dos requisitos estabelecidos no item 11.4. Dentro do prazo determinado no Edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das convocações realizadas no Diário Oficial Municipal no site www.piraquara.pr.gov.br.
11.6. Obedecida à ordem de classificação, os candidatos convocados serão submetidos a inspeção médica oficial que avaliará sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes ao Cargo a que concorrem.
11.6.1. A inspeção médica oficial compreenderá a realização de Exames Básicos (e complementares, se necessário), Exames específicos da função e Avaliação Clínica, os quais serão realizados por médicos indicados pela **Prefeitura de Piraquara**.
11.6.2. As decisões do Serviço Médico da **Prefeitura de Piraquara** serão de caráter eliminatório para efeito de nomeação.
11.6.3 - Havendo parecer médico oficial contrário à condição de deficiência, o nome do candidato será excluído da lista de classificação de deficientes, mantendo-se, todavia, sua classificação na respectiva lista geral dos candidatos (não-deficientes).
11.7. Os candidatos que não se apresentarem para os exames médicos previstos no item 11.6., informarem ou apresentarem documentos falsos, serão automaticamente excluídos. Previamente ao ingresso será aferida a condição de deficiência, devendo o candidato submeter-se no prazo fixado, ao exame médico oficial ou credenciado pela administração, a qual terá decisão definitiva sobre a qualificação quanto à deficiência para o exercício das atribuições da categoria profissional.
11.8. Não serão aceitos, no ato da convocação e/ou nomeação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, para fins de conferência pelo órgão competente.
11.9. O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo estabelecido no Edital de convocação, perderá sua vaga.
11.9.1. O candidato que, comparecendo, não tenha interesse em assumir o cargo, assinará Termo de Desistência.
11.9.2. O não comparecimento, quando convocado, implicará na sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Concurso Público, fato comprovado pela **Prefeitura de Piraquara** através de Edital de Convocação.
11.9.3. Caso o candidato seja desclassificado, nos termos do item 11.9.2., a Administração fica autorizada a proceder a convocação do próximo candidato classificado.
11.9.4. A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias corridos da publicação do ato do provimento.
11.9.5. O candidato que, por qualquer motivo, não tomar posse no prazo previsto será eliminado do Concurso.
11.10. Ao entrar em exercício, o servidor cumprirá estágio probatório, nos termos do artigo 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19/98 e será vinculado ao Regime Próprio de **Previdência Municipal de Piraquara**.
11.11. Os candidatos classificados serão nomeados pelo Regime Estatutário.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as convocações, avisos e resultados referentes exclusivamente às etapas do presente Concurso, serão publicados no Diário Oficial Municipal no site www.piraquara.pr.gov.br**.**
12.2. Serão publicados no Diário Oficial Municipal no site www.piraquara.pr.gov.br apenas os resultados dos candidatos que lograrem classificação no Concurso.
12.3. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da nomeação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.
12.4. Caberá ao Prefeito Municipal a homologação dos resultados finais do Concurso Público.
12.5. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.
12.6. O candidato se obriga a manter atualizado o endereço, até a data de publicação da homologação dos resultados e, após esta data, junto a **Prefeitura Municipal de Piraquara**, no RH Geral situado na Av. Getúlio Vargas, nº. 1990, – Piraquara - PR – CEP 83301-690.
12.7. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Concurso, os quais serão afixados também nos quadros de aviso da Prefeitura.
12.8. A **Prefeitura de Piraquara** não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:
12.8.1. Endereço não atualizado.
12.8.2. Endereço de difícil acesso.
12.8.3. Correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato.
12.8.4. Correspondência recebida por terceiros.
12.9. As despesas relativas à participação do candidato no Concurso e a apresentação para posse e exercício correrão a expensas do próprio candidato.
12.10. **A Prefeitura de Piraquara** não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso.
12.11. A realização do certame será feita sob exclusiva responsabilidade da **Prefeitura de Piraquara**.
12.12. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Comissão do Concurso da **Prefeitura de Piraquara**, no que tange a realização deste Concurso.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 14 de novembro de 2013.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

CRONOGRAMA (DATAS PROVÁVEIS)	
DATAS	**EVENTOS**
14/11/2013	Publicação do Edital de Abertura de Inscrição, pela **Prefeitura de Piraquara**.
19/11 à 04/12/2013	**Período de Inscrição**
06/12/2013	Homologação das inscrições e convocação para as provas objetivas e produção de texto
09 e 10/12/2013	Prazo recursal da homologação das inscrições
05/01/2014	**Aplicação das provas objetivas e produção de texto.**
06/01/2014	Divulgação do gabarito das provas objetivas
07 e 08/01/2014	Prazo recursal referente à publicação dos gabaritos das provas objetivas.
09/01/2014	Divulgação dos gabaritos definitivos
13/01/2014	Publicação do resultado provisório das provas objetivas e produção de texto.
14 e 15/01/2014	Prazo recursal do resultado provisório das provas objetivas e produção de texto.
17/01/2014	Divulgação do resultado das provas escritas.
20 e 21/01/2014	**Entrega de títulos na Secretaria de Educação**
23/01/2014	Publicação do resultado final provisório
24 e 27/01/2014	Prazo recursal do resultado final provisório
29/01/2014	**Divulgação do resultado final e homologação do concurso.**

A N E X O I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO ATRIBUIÇÕES CARGO DE PROFESSOR

Conforme Regimento Escolar em seu artigo 43 e 156:
Artigo 43 - À Equipe Docente, constituída de professores, compete ao Corpo Docente:

I.Analisar e encaminhar, junto a Coordenação Pedagógica, à profissional responsável da Secretaria Municipal de Educação (Centro Municipal de Atendimento Interdisciplinar Especializado), os alunos que possivelmente necessitam de avaliação.
II.Analisar e sugerir, junto a coordenação pedagógica, a aquisição de livros e materiais didático-pedagógicos, que contribuam para o desenvolvimento e melhoria da prática pedagógica, fazendo uso adequado dos mesmos, bem como zelando pela conservação.
III.Comunicar, à Direção e Coordenação Pedagógica, os casos suspeitos ou comprovados de alunos vítimas de quaisquer atos de violência e/ ou vulnerabilidade social, bem como aqueles que possuem faltas injustificadas freqüentes na escola e, junto a estes profissionais, definir quais serão encaminhamentos adotados.
IV.Comunicar, junto a Direção e/ou Coordenação Pedagógica, aos pais e/ ou responsáveis quaisquer situações (relacionadas ao comportamento/ atitudes, acidentes ou a aprendizagem) que ocorram no âmbito escolar envolvendo seu filho.
V. Desenvolver, através do Plano de Trabalho Docente fundamentado na Concepção Histórico-Crítica e na Proposta Curricular Municipal, práticas que garantam a apropriação do conhecimento científico pelos alunos.
VI.Elaborar e entregar materiais e documentos solicitados pela direção, coordenação pedagógica, secretário escolar e mantenedora, nos prazos pré-estabelecidos.
VII.Empregar em sua prática pedagógica os encaminhamentos definidos durante a hora – atividade, o Pré – Conselho e Conselho de Classe Geral.
VIII.Garantir, com auxílio e orientação da coordenação pedagógica, encaminhamentos diversificados e diferenciados aos alunos incluídos, da classe especial e da sala de recursos.
IX.Garantir, com auxílio e orientação da coordenação pedagógica, encaminhamentos metodológicos diversificados e diferenciados aos alunos que apresentam defasagem nos conteúdos referentes à série que cursam.
X.Participar das atividades promovidas pela escola que têm por objetivo a articulação entre os diversos segmentos da comunidade escolar.
XI. Participar de reuniões administrativas e pedagógicas, conselhos de classe, atividades com a comunidade escolar e dos momentos de formação continuada ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, quando convocado e/ ou conforme estabelece o calendário escolar.
XII.Participar dos diversos momentos do Conselho de Classe (Pré-Conselho, Conselho Participativo e Conselho de Classe Geral), com função diagnóstica, levando para os Pré-Conselhos as produções dos alunos nas diversas áreas do conhecimento, bem como seus Planos de Trabalho; utilizando os diagnósticos realizados no Conselho de Classe para redimensionar sua prática.
XIII. Participar dos processos de avaliação do próprio trabalho, bem como do trabalho da escola, a fim de melhorar a qualidade dos mesmos.
XIV. Participar, sob orientação da coordenadora pedagógica, da hora-atividade, a qual é destinada para elaboração do Plano de Trabalho Docente (P.T.D.), análise das produções dos alunos, confecção de materiais contemplados no P.T.D., realização de estudos, trocas de experiências e dos momentos de formação continuada ofertado pela mantenedora.
XV.Possuir domínio de turma; não permitindo gritos, correrias, brigas, xingamentos, alunos subindo em carteiras ou rolando pelo chão, interferindo sempre que necessário.
XVI.Prestar atendimento individualizado aos alunos, interferindo nas produções dos mesmos.
XVII.Realizar registros (relatórios) de avaliação da aprendizagem dos alunos, a fim de redimensionar a sua prática pedagógica.
XVIII.Registrar, sem borrões ou rasuras, no livro de chamada, conteúdos de acordo com o Plano de Trabalho Docente, e freqüência dos alunos diariamente, bem com suas notas semestralmente.
XIX.Utilizar em sua prática pedagógica as orientações, sugestões e informações repassadas nos momentos de formação continuada.
XX.Acompanhar e interferir nas produções/ atividades realizadas com os alunos, orientando e explicando quanto ao procedimento para realização das mesmas com base na metodologia de cada uma das áreas do conhecimento.
Artigo 156 - Além das atribuições explicitadas no Artigo 43 deste regimento compete aos professores:

I. Atender aos pais e/ou responsáveis que solicitam informações sobre o processo de ensino-aprendizagem de seu filho, preferencialmente, durante a hora-atividade;
II. Auxiliar os professores regentes em sala de aula quando tiverem horários vagos, seguindo cronograma pré-estabelecido pela direção e coordenação pedagógica;
III. Comunicar com antecedência, sempre que possível, os atrasos e faltas, deixando o trabalho com sua turma organizado (deixar o P.T.D. para outro profissional desenvolver, trocar hora-atividade com os colegas), fazendo as devidas reposições se for o caso;
IV. Contribuir para que as relações no ambiente escolar sejam centradas no respeito mútuo e na igualdade de condições;
V. Cumprir os horários e calendários escolares (dias letivos e atividades escolares), sendo pontual na entrada, intervalo e saída;
VI. Envolver-se, durante a hora-atividade com estudos, planejamento e cursos referentes ao trabalho escolar, bem como durante o período de aula envolver-se exclusivamente com o processo de ensino-aprendizagem, evitando saídas constantes e desnecessárias da sala de aula;
VII. Justificar a Direção suas faltas e atrasos, tendo clareza que só serão abonadas as faltas previstas no artigo 29 do Estatuto dos Servidores Públicos de Piraquara ou realização de serviços da escola (cursos e reuniões promovidas pela mantenedora, aquisição de materiais); e que obtendo atrasos será descontado de seu salário conforme prevê o § 2º do artigo 48 do Estatuto dos Servidores Públicos de Piraquara;
VIII. Comunicar à direção e aos pais/responsáveis toda situação que ocorra em sala de aula;
IX. Organizar todos os materiais e recursos didáticos que serão utilizados no desenvolvimento da aula antes de entrar em sala;
X. Zelar pela manutenção, organização, higiene e conservação das instalações, livros, equipamentos e materiais diversos, responsabilizando-se por danos ou extravios que vier a causar, desde comprovada sua responsabilidade;

A N E X O II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

1. AS CONCEPÇÕES PEDAGÓGICAS QUE FUNDAMENTAM A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO ESCOLAR
2. FUNDAMENTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS DA CONCEPÇÃO HISTÓRICO-CRÍTICA:
2.1- O trabalho como princípio educativo
2.2- Planejamento da Educação: Projeto Político-Pedagógico, Proposta Curricular e Plano de Trabalho Docente
2.3- Fundamentos teórico-metodológicos, Conteúdos e Avaliação (concepção, instrumentos e critérios) das áreas do conhecimento, na perspectiva Histórico-Crítica.
2.4- Gestão escolar: princípios da gestão democrática, instâncias colegiadas.
2.5- Fundamentos Psicológicos da Educação: concepção de aprendizagem e desenvolvimento
2.6- Avaliação Mediadora: concepção, instrumento de acompanhamento da aprendizagem do aluno (relatório de avaliação)
2.7. Método didático "Da Prática Social"
2.8. Estrutura, funcionamento e especificidades dos diversos níveis e modalidades de ensino: (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Regular, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial).
3- LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL: Lei federal nº 9.394/96 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei federal nº 8.069/90 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

BIBLIOGRAFIA SUGERIDA

· SAVIANI, D. **Escola e Democracia**. São Paulo: Cortez, 1991.
· ANDERY, M. A. **Olhar para a História: caminho para compreensão da ciência hoje**. In: ANDERY, M. A. Para compreender a ciência: uma perspectiva histórica. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 1988, p. 11 – 18.
· SAVIANI, D. **Sobre a natureza e especificidade da educação**. In: SAVIANI, D. Pedagogia Histórico-Crítica: primeiras aproximações. São Paulo: Cortez, Autores Associados, 1992, p. 19 – 30.
· VEIGA, I. P. **Projeto Político-Pedagógico da escola: uma construção coletiva**. In: VEIGA, I. P. (org) Projeto Político-Pedagógico da escola: uma construção possível. Campinas, SP: Papirus, 1995, p. 11 – 35.
· VEIGA, I. P. **Perspectivas para reflexão em torno do Projeto Político-Pedagógico**. In: VEIGA, I. P.; REZENDE, L. G. (orgs) Escola: espaço do Projeto Político-Pedagógico. Campinas, SP: Papirus, 1998, p. 9 – 32.
· VASCONCELLOS, Celso S. **Coordenação do trabalho pedagógico**. Do Projeto político-Pedagógico ao cotidiano da sala de aula. São Paulo: Libertad, 2002.
· LIMA, Elvira Souza. **Desenvolvimento e Aprendizagem na Escola**. Aspectos Culturais, Neurológicos e Psicológicos. São Paulo: Sobradinho 107, 2002.
· LIMA, Elvira Souza. **Diversidade e Aprendizagem**. São Paulo: Sobradinho 107, 2005.
· LIMA, Elvira Souza. **Como a criança pequena se desenvolve**. São Paulo: Sobradinho 107, 2001.
· ALMEIDA, A. R. S. **A Emoção na sala de aula.** Campinas, SP: Papirus, 2001.
· BONILLA, Maria Helena. **Inclusão digital e formação de professores**. Revista Educação, Lisboa, Portugal, v. XI, nº 1, p. 43-50, 2002.
· AZEVEDO, J. C. **Princípios Norteadores de uma Escola Democrática e de Qualidade**. In: AZEVEDO, J. C. Escola Cidadã: desafios, diálogos e travessias. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000, p. 92 – 101.
· PIRAQUARA, Prefeitura Municipal de Piraquara. Secretaria Municipal de Educação. **Proposta Curricular da Rede Pública Municipal de Ensino. Ensino Fundamental – anos iniciais.** Piraquara: 2008.
· PIRAQUARA, Prefeitura Municipal de Piraquara. Secretaria Municipal de Educação. **Proposta Curricular da Rede Pública Municipal de Ensino. Educação Infantil.** Piraquara: 2012.
· ANTUNES, A. **Aceita um Conselho?** Como organizar o Colegiado Escolar. São Paulo: Cortez, Instituto Paulo Freire, 2002.
· PARO, V. H. **Gestão da escola pública: alguns fundamentos e uma proposta**. In: PARO, V. Gestão democrática da escola pública. 3 ed. São Paulo: Ática, 2002, p. 107 – 114.
· KOHL, M. de O. **Mediação Simbólica. Pensamento e Linguagem. Desenvolvimento e Aprendizagem**. In: KOHL, M. de O. VYGOTSKY – Aprendizado e desenvolvimento sócio-histórico. São Paulo: Scipione, 1993, p. 25 - 79
· HOFFMANN, Jussara. **Avaliar para promover: as setas do caminho**. 5ª Edição. Porto Alegre: Mediação, 2004.
· HOFFMANN, Jussara. Relatórios de Avaliação. IN: HOFFMANN, Jussara. **Avaliação Mediadora.** Uma prática em construção da pré-escola à universidade. 22ª edição. Porto Alegre: Editora Mediação, 2004
· CRUZ, C. H. C. **Conselho de Classe e Participação**. Revista da Educação**.** AEC. Ano 24. Nº 94. Jan – mar. P. 111 – 136
· GASPARIN, João Luiz. **Uma Didática para a Pedagogia Histórico-Crítica**. 3ª ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2005.
· Estatuto da criança e do adolescente - ECA
· Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96.

Publicado por:
Elizabete de Faria Martinatto
Código Identificador:8A1BAAC3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 75.2013

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONTRATA:

Valdinéia dos Santos Fagundes de Oliveira, RG nº 6.377.322-0 SSP/PR, CPF nº 075.003.109-35, para o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 14 dias do mês de novembro de 2013.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Magna Regina de Moura Gonzales
Código Identificador:E07FF29A

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA 01/2013

O Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Prado Ferreira - Paraná - SAMAE, no uso das atribuições legais, considerando a Agenda de Obrigações do Sistema de Informações Municipais (SIM-AM), do E. Tribunal de Contas do Estado doParana.

Considerando a nova versão do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM 2013), do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando a necessidade de indicar os responsáveis pelos módulos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), a fim de que sejam identificados os responsáveis pelos dados gerados.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores municipais a seguir identificados, como responsáveis pelos Módulos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM):

Módulo	Responsável / CPF
Tabelas Cadastrais:	Sérgio Barbosa – CPF 365.866.769-91
Planejamento e Orçamento:	Sérgio Barbosa – CPF 365.866.769-91
Contábil:	João Lopes Pinheiro Junior – CPF 747.564.789-72
Tesouraria:	Diva Rocha Barbosa – CPF 364.681.939-15
Licitações:	Sérgio Barbosa – CPF 365.866.769-91
Contratos:	Sérgio Barbosa – CPF 365.866.769-91
Patrimônio:	Sérgio Barbosa – CPF 365.866.769-91
Controle Interno:	Joana Claudia Rodrigues Moura CPF – 847.703.339-00
Folha de Pagamento:	Diva Rocha Barbosa – CPF 364.681.939-15
Tributário	Diva Rocha Barbosa – CPF 364.681.939-15
Obras Públicas:	Sérgio Barbosa – CPF 365.866.769-913
Atoteca:	Sérgio Barbosa – CPF 365.866.769-91

Art. 2º. Os servidores acima nomeados serãoresponsáveis pela alimentação, geração, correção de inconsistências e envio dos dados do módulo de sua responsabilidade ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná nos prazos estabelecidos pelo mesmo.
Art. 3º.A exatidão dos dados enviados através dos módulos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) é de responsabilidade dos responsáveis pelas informações, dos servidores responsáveis que alimentam o sistema através das informações específicas, do Diretor do SAMAE que determina as ações e planos, metas e atividades desenvolvidas e demais responsáveis que estejam envolvidos nas etapas do processo a quem compete garantir a fidelidade dos dados enviados ao Tribunal de Contas.
Art. 4º.O não atendimento às disposições desta Portaria, por todos os servidores do SAMAE, constitui responsabilidade pessoal em relação aos procedimentos realizados.
Art. 5º. Os servidores municipais de que trata esta Portaria, deverão promover a alimentação do módulo do SIM-AM sob sua responsabilidade, com todas as informações geradas a partir de 1º de janeiro de 2013, tendo em vista que a análise por parte do Tribunal de Contas do Estado do Paraná abrange os dados de todo o exercício de 2013.
Art. 6º. Publique-se e que seja dada ciência aos servidores municipais nomeados por esta Portaria.

Prado Ferreira, 14 de Novembro de 2013.

SÉRGIO BARBOSA
Diretor doSamae

Publicado por:
Magna Regina de Moura Gonzales
Código Identificador:83363BB2

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA 02/2013

O Diretor do Serviço AutônomoMunicipal de Água e Esgoto de Prado Ferreira - Paraná - SAMAE , no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Recebimento para proceder nos recebimentos provisórios e definitivos de equipamentos, bens e serviços em geral, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e, ficam nomeados os servidores:

Função	Nome	Nº Documento	Cargo
Presidente	Diva Rocha barbosa	364.681.939-15	Aux Administrativo
Secretário	Paulo Militão Duarte	364.682.589-87	Leiturista
Membro	Antonio Aparecido de Oliveiro	925.376.349-34	Encanador

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prado Ferreira, 14 de Novembro de 2013.

SÉRGIO BARBOSA
Diretor do Samae

Publicado por:
Magna Regina de Moura Gonzales
Código Identificador:F9D7D087

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI

LEI Nº. 952, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

Denomina via pública como Horácio Gonçalves do Vale.

O Prefeito Município de Quitandinha, Estado do Paraná.
A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada como "Rua Horácio Gonçalves do Vale" a via pública sem denominação própria, sem saída, com aproximadamente 100,00m de extensão e 10,00m de largura, que inicia na Rua Maura Cordeiro Paolini e termina na divisa com o imóvel de propriedade do Sr. Tadeu Iariq.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, em 13 de novembro de 2013.

MARCIO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:3401B531

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO

DECRETO Nº 780, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

Fixa valores de lançamento da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2014.

O Prefeito Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, no das suas atribuições e com fundamento no art. 300 da Lei nº 370, de 03 de dezembro de 1996, alterada pela Lei 622, de 14 de dezembro de 2005,

D E C R E T A

Art. 1º O lançamento da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2014 será feito à razão de R$ 154,84 (cento e cinqüenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), para imóveis residenciais; R$ 248,95 (duzentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), para imóveis destinados, em parte ou na sua totalidade, ao exercício de atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços de pequeno porte; e R$ 497,90 (quatrocentos e noventa e sete reais e noventa centavos), para imóveis destinados, em parte ou na sua totalidade, ao exercício de atividades de hotel, pensão, padaria, confeitaria, bar, restaurante, cantina, lanchonete, mercearia, açougue, casa de carnes, peixaria, casas de diversão pública, clube, sociedade, garagem e posto de serviço de veículos e similares.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 716, de 21 de novembro de 2012.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha.
Gabinete do Prefeito - Quitandinha, 08 de novembro de 2013.

MÁRCIO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:901145DB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 4.652/2013

Súmula:"Nomeia detentores de cargos comissionados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, conforme específica e dá outras providências."

CEZAR GIBRAN JOHNSSON, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base do disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.041, de 26 de junho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para exercer os cargos comissionados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, a partir de 01 de outubro de 2013, os nominados conforme abaixo especificado:

Secretaria Municipal de Obras Públicas				
Nome	**R.G.**	**Cargo**	**Simbologia**	**Gratificação**
Charles Lemes Grim	1.918.757-8	Divisão de Limpeza Pública	CC – 7	50 %
Jonas Boaventura da Silva	4.991.656-6	Seção de Controle e Destinação Final do Lixo	CC – 10	70 %

Art. 2º Ficam nomeados para exercer os cargos comissionados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, a partir de 15 de outubro de 2013, os nominados conforme abaixo especificado:

Secretaria Municipal de Comunicação Social				
Nome	**R.G.**	**Cargo**	**Simbologia**	**Gratificação**
Roberson Cavalheiro Cordeiro	8.807.872-1	Seção de Controle da Publicidade	CC – 10	100 %

Secretaria Municipal de Esporte e Turismo				
Nome	**R.G.**	**Cargo**	**Simbologia**	**Gratificação**
Mário Cezar Alves Ribeiro	4.460.689-5	Departamento de Fomento ao Esporte e Turismo	CC – 5	70 %
Secretaria Municipal de Obras Públicas				
Nome	**R.G.**	**Cargo**	**Simbologia**	**Gratificação**
Osiel de Lara	7.062.970-4	Divisão de Manutenção Viária	CC – 7	20 %
Albari Gonçalves	1.646.993-9	Seção de Almoxaridado	CC – 10	100 %
Marins Santos	2.000.888-1	Seção de Controle da Frota	CC – 10	70 %
Secretaria Municipal de Obras Públicas				
Nome	**R.G.**	**Cargo**	**Simbologia**	**Gratificação**
João Kava	952.023-6	Seção de Obras Viárias e Estradas Vicinais	CC - 10	100 %
Orlando Alves de Faria	1.673.722	Seção de Conservação de Pavimentos	CC – 10	100 %
João Adelino dos Santos	3.908.121-0	Seção de Controle da Coleta Seletiva do Lixo	CC – 10	100 %

Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito				
Nome	**R.G.**	**Cargo**	**Simbologia**	**Gratificação**
Donizete Rodrigues	3.861.010-4	Departamento de Transporte Público	CC – 5	15 %
Mauro Cesar Lesniosviski	5.715.841-7	Divisão de Fiscaliz. Ativid. de Transportes	CC – 7	20 %
João Antônio Juvinski	1.460.933	Depart. de Transp. Escolar Priv. e Control. de Táxis	CC – 5	40 %
Mário Carlito Novak	1.704.233	Divisão de Fiscalização de Trânsito	CC – 7	25 %

Art. 3º As gratificações concedidas aos cargos nomeados através do Decreto nº 4.645, de 2013, ficam corrigidas retroativamente a 1º de outubro de 2013, com os percentuais conforme segue:

Gabinete do Prefeito				
Nome	**R.G.**	**Cargo**	**Simbologia**	**Gratificação**
Elton Rafael Prestes Bueno	9.784.813-0	Assessor de Gabinete	CC – 6	40 %

Secretaria Municipal de Finanças				
Nome	**R.G.**	**Cargo**	**Simbologia**	**Gratificação**
José Miguel Furquim de Camargo	155.333-2	Departamento de Tributação	CC – 5	50 %

Art. 4º A gratificação concedida ao titular do cargo de Chefe de Seção de Manutenção de Logradouros Públicos, simbologia CC – 10, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através do Decreto nº 4.645, de 2013, é de 50% (cinquenta por cento), retroativo a 1° de setembro de 2013.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e específicas do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, 03 de outubro de 2013.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR TER SAÍDO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Ruy Guilherme Trevisan Borba
Código Identificador:92B44870

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 153/2013

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

Milton José Paizani, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 2.289, de 28 de novembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do corrente Exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 848.281,75 (oitocentos e quarenta e oito mil duzentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos) destinados a atender as despesas abaixo relacionadas:

01	**Câmara Municipal**	
001	**Câmara Municipal**	
0103100012.001	**Processo Legislativo**	
3.1.90.11.00	**Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal**	
Fonte 001	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	15.000,00
3.3.90.36.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**	
Fonte 001	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	1.000,00
3.3.90.39.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	
Fonte 001	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	44.000,00
03	**Procuradoria Geral do Município – PGM**	
002	**Assessoria Jurídica – AJ**	
0309100022.005	**Manutenção da Assessoria Jurídica**	
3.3.90.36.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários Livres (Livres)**	5.500,00
3.3.90.39.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários Livres (Livres)**	5.000,00
2884600000.011	**Sentenças Judiciais**	
3.1.90.91.00	**Sentenças Judiciais**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários Livres (Livres)**	4.500,00
05	**Secretaria Municipal de Administração – SADM**	
004	**Departamento de Recursos Humanos – DRH**	
2884300000.014	**Parcelamento INSS**	
4.6.90.71.00	**Principal da Divida Contratual Resgatado**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários Livres (Livres)**	34.300,00
06	**Secretaria Municipal de Educação -SMED**	
002	**Depto. de Educ. Perman. e Profis. - DEPP**	
1236100032.017	**Ensino Fundamental**	
3.1.90.13.00	**Obrigações Patronais**	
Fonte 104	**25% Sobre Demais Impostos Vinculados com a Educação**	1.000,00
3.3.90.30.00	**Material de Consumo**	
Fonte 104	**25% Sobre Demais Impostos Vinculados com a Educação**	5.000,00
003	**Depto. de Estrutura e Funcionamento – DEF**	
1236100032.022	**Fundeb 40%**	
3.3.90.32.00	**Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**	
Fonte 102	**Fundef 40%**	8.000,00
004	**Departamento de Infra Estrutura – DIE**	
1236500032.023	**Educação Infantil**	
3.3.90.30.00	**Material de Consumo**	
Fonte 103	**5% Sobre Transferências Constitucionais**	12.000,00
Fonte 151	**FNDE/Apoio Financeiro Suplementar**	30.000,00
3.3.90.39.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	
Fonte 103	**5% Sobre Transferências Constitucionais**	5.806,19
Fonte 151	**FNDE/Apoio Financeiro Suplementar**	29.175,56
1236500086.008	**Merenda Escolar Creche**	
3.3.90.32.00	**Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**	
Fonte 151	**FNDE/Apoio Financeiro Suplementar**	70.000,00
07	**Sec. Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR**	
003	**Departamento de Ação Cultural – DAC**	
1339200042.029	**Ação Cultural**	
3.3.90.31.00	**Prem. Culturais Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários Livres (Livres)**	3.200,00
11	**Sec. M. Saúde-SMS/ Fundo M. de Saúde-FMS**	
001	**Gabinete do Gestor do Fundo – GG**	
1030100072.039	**Serviço de Administração Geral – Saúde**	
3.1.90.46.00	**Auxílio-Alimentação**	
Fonte 303	**Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	1.000,00
002	**Departamento de Municipalização – DEM**	
1030100072.040	**Administração do SUS**	
3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal**	
Fonte 495	**Atenção Básica**	91.000,00
3.1.90.13.00	**Obrigações Patronais**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários Livres (Livres)**	24.000,00
003	**Depto. Tecni. Apoio as Ações Saúde – DATS**	
1030400072.041	**Vigilância Sanitária**	
3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal**	
Fonte 303	**Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	10.000,00
Fonte 497	**Vigilância em Saúde**	1.900,00
3.1.90.46.00	**Auxílio-Alimentação**	
Fonte 303	**Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	2.000,00
3.1.91.13.00	**Obrigações Patronais**	
Fonte 303	**Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	3.400,00
1030500072.042	**Vigilância Epidemiológica**	
3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal**	
Fonte 303	**Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	4.000,00
004	**Departamento de Assistência a Saúde – DAS**	
1030200072.043	**Assistência Médica**	
3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários Livres (Livres)**	267.000,00
3.1.90.46.00	**Auxílio Alimentação**	
Fonte 303	**Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	1.000,00
3.1.91.13.00	**Obrigações Patronais**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários Livres (Livres)**	32.000,00
3.3.90.32.00	**Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários Livres (Livres)**	12.000,00
13	**S. M. Obras, Serv. Urbanos e Habitação – SOSUH**	
002	**Departamento de Urbanismo e Serviços Públicos – DUSP**	
1545200022.053	**Núcleo de Serviços Urbanos**	
3.1.91.13.00	**Obrigações Patronais**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários Livres (Livres)**	3.000,00
1545200022.054	**Limpeza Pública**	
3.1.91.13.00	**Obrigações Patronais**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários Livres (Livres)**	1.000,00
003	**Departamento de Obras Públicas – DOP**	
1545100022.056	**Execução e Manutenção de Obras Públicas**	
3.1.90.46.00	**Auxílio-Alimentação**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários Livres (Livres)**	1.000,00
3.3.90.30.00	**Material de Consumo**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários Livres (Livres)**	100.000,00
004	**Departamento Rodoviário Municipal – DRM**	
2678200022.057	**Manutenção e Controle da Frota Municipal**	
3.3.90.30.00	**Material de Consumo**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários Livres (Livres)**	18.000,00
16	**Instituto de Previdência Serv. Munic. Rio Negro**	
001	**Instituto de Previdência Serv. Munic. Rio Negro**	
0912200022.061	**Atividades do IPRERINE**	
3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal**	
Fonte 001	**Recursos do Tesouro**	2.500,00

	(Descentralizados)	

Art. 2º – Os recursos para atender parte do presente crédito, no valor de R$ 716.606,19 (setecentos e dezesseis mil seiscentos e seis reais e dezenove centavos), apurados de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, decorrerão do cancelamento parcial ou total das seguintes dotações:

01	**Câmara Municipal**	
001	**Câmara Municipal**	
0103100011.001	**Adquirir Veículo – Legislativo**	
4.4.90.52.00	**Equipamentos e Material Permanente**	
Fonte 001	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	60.000,00
03	**Procuradoria Geral do Município – PGM**	
001	**Procuradoria Jurídica – PJ**	
0309200022.065	**Manutenção da Procuradoria Jurídica**	
3.1.90.94.00	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários Livres (Livres)**	1.500,00
4.4.90.52.00	**Equipamento e Material Permanente**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários Livres (Livres)**	3.500,00
002	**Assessoria Jurídica – AJ**	
0309100022.005	**Manutenção da Assessoria Jurídica**	
3.3.90.30.00	**Material de Consumo**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários Livres (Livres)**	10.000,00
05	**Secretaria Municipal de Administração – SADM**	
001	**Gabinete de Assessoramento – GA**	
0412200022.010	**Serviço de Administração Geral – Administração**	
3.3.90.33.00	**Passagens e Despesas com Locomoção**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários Livres (Livres)**	3.900,00
3.3.90.39.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários Livres (Livres)**	2.600,00
003	**Departamento Licitações e Compras – DLC**	
0412200022.012	**Licitações e Compras**	
3.3.90.39.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários Livres (Livres)**	2.400,00
004	**Departamento de Recursos Humanos – DRH**	
0412800022.013	**Administração de Pessoal**	
3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários Livres (Livres)**	10.000,00
2884300000.014	**Parcelamento INSS**	
3.2.90.21.00	**Juros sobre a dívida do Contrato**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários Livres (Livres)**	15.400,00
06	**Secretaria Municipal de Educação – SMED**	
002	**Depto. de Educ. Perman. e Profis. – DEPP**	
1236100032.017	**Ensino Fundamental**	
3.1.90.16.00	**Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil**	
Fonte 104	**25% Sobre Demais Impostos Vinculados com a Educação**	6.000,00
003	**Departamento de Estrutura e Funcionamento – DEF**	
1236100031.004	**Construir e ampliar Unidades de Ensino Fundamental**	
4.4.90.51.00	**Obras e Instalações**	
Fonte 102	**Fundef 40%**	8.000,00
004	**Departamento de Infra Estrutura – DIE**	
1236500032.023	**Educação Infantil**	
3.3.90.33.00	**Passagens e Despesas com Locomoção**	
Fonte 103	**5% Sobre Transferências Constitucionais**	17.806,19
07	**Sec. Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR**	
003	**Departamento de Ação Cultural – DAC**	
1339200042.029	**Ação Cultural**	
3.3.90.39.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários Livres (Livres)**	3.200,00
11	**Sec. M. Saúde-SMS/ Fundo M. de Saúde-FMS**	
002	**Departamento de Municipalização – DEM**	
1030100072.040	**Administração do SUS**	
3.1.90.04.00	**Contratação por Tempo Determinado**	
Fonte 495	**Atenção Básica**	91.000,00
3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários Livres (Livres)**	335.000,00
3.1.90.46.00	**Auxílio-Alimentação**	
Fonte 303	**Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	21.400,00
003	**Depto. Tecni. Apoio as Ações Saúde – DATS**	
1030500072.042	**Vigilância Epidemiológica**	
3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal**	
Fonte 497	**Vigilância em Saúde**	1.900,00
13	**S. M. Obras, Serv. Urbanos e Habitação – SOSUH**	
001	**Gabinete de Assessoramento – GA**	
1545200022.051	**Serviço de Administração Geral – Obras e Serviços Urbanos**	
3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários Livres (Livres)**	5.000,00
3.1.90.13.00	**Obrigações Patronais**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários Livres (Livres)**	9.000,00
002	**Departamento de Urbanismo e Serv. Públicos – DUSP**	
1554200022.054	**Limpeza Pública**	
3.3.90.39.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários Livres (Livres)**	35.000,00
003	**Departamento de Obras Públicas – DOP**	
1545100022.056	**Execução e Manutenção de Obras Públicas**	
3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários Livres (Livres)**	30.000,00
004	**Departamento Rodoviário Municipal – DRM**	
2678200021.023	**Adquirir Veículo/Maquinário Rodoviário**	
4.4.90.52.00	**Equipamentos e Material Permanente**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários Livres (Livres)**	8.000,00
2678200022.057	**Manutenção e Controle da Frota Municipal**	
3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários Livres (Livres)**	30.000,00
006	**Departamento de Projetos – DP**	
0412100022.070	**Manutenção do Departamento de Projetos**	
3.1.91.13.00	**Obrigações Patronais**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários Livres (Livres)**	6.000,00

Art. 3º – Os recursos para atender parte do presente crédito, no valor de R$ 129.175,56 (cento e vinte e nove mil cento e setenta e cinco reais e cinqüenta e seis centavos), decorrerão de Excesso de Arrecadação, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 4º - Os recursos para atender parte do presente crédito, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), decorrerão do superávit financeiro do exercício anterior, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º – Em decorrência do Crédito Adicional previsto neste Decreto, ficam alterados os anexos a ele relacionados da Lei Municipal nº 2.260, de 13 de julho de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2013, bem como da Lei Municipal nº 1.963, de 20 de novembro de 2009, e suas alterações,

que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, para compatibilizá-los com a Lei Municipal nº 2.289, de 28 de novembro de 2012, que estima a receita e fixa a despesa geral do Município de Rio Negro para o exercício financeiro de 2013.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 13 de novembro de 2013.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

WILSON SCHEUER
Secretário Municipal da Fazenda

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Adaucio Joao Pereira
Código Identificador:40D9457B

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO Nº 013/2013

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Negro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº1217, de 14 de setembro de 2000, e
Considerando a deliberação da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 13 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar Relatório de Gestão Financeira e Relatório de Atividades do Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e de Emergência, apresentados pelo Município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro – PR, em 13 de novembro de 2013.

SIMONE MOREIRA
Presidente Cmas

Publicado por:
Adaucio Joao Pereira
Código Identificador:E0723512

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO Nº 012/2013

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Negro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº1217, de 14 de setembro de 2000, e
Considerando a deliberação da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 13 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a solicitação do município de Rio Negro – Paraná para a construção de um Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro – PR, em 13 de novembro de 2013.

SIMONE MOREIRA
Presidente Cmas

Publicado por:
Adaucio Joao Pereira
Código Identificador:8912704B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 327/2013 - MODALIDADE – PREGÃO N° 95/2013 – PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: Serviços de impressão

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
1	400	un	Estatuto da Criança e do Adolescente, com capa dura, colorida, aproximadamente de 135 páginas.	9,90	Liarte Vendas E Serviços Ltda
2	400	un	Estatuto do idoso, com capa dura, colorida, aproximadamente 45 páginas.	3,95	Liarte Vendas E Serviços Ltda
3	400	un	Cartilha dos Direitos, com gravuras coloridas, aproximadamente 28 páginas.	3,40	Liarte Vendas E Serviços Ltda
4	6	un	Banner em lona tamanho 1,10mx1,20m, cor 4x0	35,00	Liarte Vendas E Serviços Ltda

Rio Negro, 11 de novembro de 2013

ISABEL CRISTINA SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Misael Antonio Köene
Código Identificador:520018BF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 111/2013

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 76002641/0001-47 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, e a Empresa LIARTE VENDAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ/MF sob n.º17.430.560/0001-89, neste ato representada por LIANE LASKOWSKI, em decorrência do processo de licitação Pregão n.º 95/2013. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de impressão. Prazo: 45 dias. Preço: R$ 7.110,00 (sete mil cento e dez reais). Recursos: 12003 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS – 339039630200 – 3593 - Foro: Comarca de Rio Negro -PR.

Rio Negro, 11/11/13.

Publicado por:
Misael Antonio Köene
Código Identificador:3F2D2C0A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 112/2013

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, e a CONTRATADA: Empresa Construtora San Remo Ltda - CNPJ/MF sob n.º10.771.614/0001-20, neste ato representada por seu Sócio Sr. Rafael Sonaglio, em decorrência do processo de licitação Tomada de Preços n.º 12/2013. OBJETO: Contratação de empresa para construção/ampliação da Escola Municipal João Braz de Oliveira. Prazo: 05 meses. Preço: R$ 68.000,00(sessenta e oito mil reais). Recursos: 06003 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED 449051010500 3791 Foro: Comarca de Rio Negro -PR.

Rio Negro, 11/11/13.

Publicado por:
Misael Antonio Köene
Código Identificador:2B17DA5C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 113/2013

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, e a CONTRATADA: Empresa C.R.E Prestadora de Serviços Ltda ME - CNPJ/MF sob n.º00.564.875/0001-16, neste ato representada por seu Sócio Sr. Dionisio Sanocky, em decorrência do processo de licitação Tomada de Preços n.º 13/2013 . OBJETO: Contratação de empresa

para a construção/ampliação da Escola Municipal Duque de Caxias. Prazo: 05 meses. Preço: R$ 68.582,17(sessenta e oito mil quinhentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos). Recursos: 06003 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED 449051010500 3791 Foro: Comarca de Rio Negro -PR.

Rio Negro, 12/11/13.

Publicado por:
Misael Antonio Köene
Código Identificador:7DD1C960

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 330/2013
MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS N° 014/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA REFORMA DA COZINHA, SALA, REFEITÓRIO E BANHEIROS NA CASA DE PASSAGEM. RESULTADO: Processo Fracassado.

Rio Negro, 13 de novembro de 2013.

MARCIA ADRIANE ALVES.
Presidente da Comissão Municipal de Licitação.

Publicado por:
Misael Antonio Köene
Código Identificador:C5201CDB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 331/2013
MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS N° 015/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "PROFº LENIR RODRIGUES" PROPONENTES: MILDENBERGER CONSTRUÇÕES E SONORIZAÇÃO LTDA – CNPJ 07.756.424/0001-20. PROPONENTE VENCEDOR: MILDENBERGER CONSTRUÇÕES E SONORIZAÇÃO LTDA – CNPJ 07.756.424/0001-20. Valor Global: R$ 184.970,64 (cento e oitenta e quatro mil novecentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos). Prazo: 04 (quatro) meses.

Rio Negro, 13 de novembro de 2013.

MARCIA ADRIANE ALVES.
Presidente da Comissão Municipal de Licitação.

Publicado por:
Misael Antonio Köene
Código Identificador:73F71EF5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 333/2013
MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS N° 017/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA PARA QUADRA DE ESPORTES. PROPONENTES: F.F. RAMOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ 05.905.733/0001-99; ROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA – 05.279.711/0001-60. CLASSIFICAÇÃO: 1º - F.F. RAMOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – R$ 147.871,19 (cento e quarenta e sete mil oitocentos e setenta e um reais e dezenove centavos). 2º - ROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA – R$ 174.670,37 (cento e setenta e quatro mil seiscentos e setenta reais e trinta e sete centavos). Valor Global: R$ 147.871,19 (cento e quarenta e sete mil oitocentos e setenta e um reais e dezenove centavos). Prazo: 09 (nove) meses.

Rio Negro, 13 de novembro de 2013.

MARCIA ADRIANE ALVES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação.

Publicado por:
Misael Antonio Köene
Código Identificador:D403ABA3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 193 – PROCESSO N° 363/2013

OBJETO: Revisão de veículo em garantia, em concessionária autorizada, veículo Volkswagen Modelo 15.190 EOD Escolar, placa AXD 1254. **PROPONENTE:** Breitkopf Caminhões Ltda. **CNPJ**: 82.713.843/0004-42. **VALOR:** R$ 648,02 (seiscentos e quarenta e oito reais e dois centavos). **PRAZO:** 05 (cinco) dias - **FUNDAMENTAÇÃO:** É dispensável a licitação uma vez que a concessionária é autorizada a efetuar a revisão como condição de manutenção da garantia do veículo, amparada no art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93.

Rio Negro, 12 de novembro de 2013.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Misael Antonio Köene
Código Identificador:4F9ED163

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7305, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o que dispõe o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.035/2004, de 14/05/2004.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor **EVERTON MARCOS BALBINO**, como presidente, em substituição à servidora **CLAUDIA STRASSACAPA**, e a servidora **CLAUDIA STRASSACAPA**, como membro titular, em substituição ao servidor **EVERTON MARCOS BALBINO**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados e convalidados os atos administrativos praticados pelos servidores a partir daquela data.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 14 de novembro de 2013.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Ana Maria Fischer
Código Identificador:980759F5

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7300, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

SÚMULA: Abre Crédito Adicional - Suplementar na quantia de R$ 363.500,00 para reforço de dotações das Secretarias Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei de n °3538/2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), artigo 19°,

parágrafo único, e em especial a Lei nº 3581/2012 - Lei orçamentária Anual (LOA), artigo 8º, parágrafo único,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 363.500,00 (trezentos e sessenta e três mil e quinhentos reais)**, para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3581 de 11 de dezembro de 2012, conforme abaixo especificado:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 – COORDENAÇÃO GERAL

Dotação	0412200042.013 – Manutenção da Diretoria de Políticas de Pessoal	Fonte	Valor
498	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	000	15.000,00
514	3.1.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	000	3.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
05 – COORDENADORIA GERAL

Dotação	0412500052.019 – Manutenção das Atividades de Controle Tributário Mobiliário e Imobiliário	Fonte	Valor
778	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	000	15.000,00
794	3.1.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	000	10.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
06 – ENCARGOS DO MUNICÍPIO

Dotação	0427100052.023 – Encargos com Inativos e Pensionistas	Fonte	Valor
883	3.1.90.03 – PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS	000	40.000,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
07 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Dotação	0412700062.025 – Manutenção das Atividades de Planejamento Urbano	Fonte	Valor
955	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	000	17.500,00
971	3.1.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	000	3.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
08 – COORDENAÇÃO GERAL

Dotação	1545200072.030 – Manutenção de Praças, Parques e Jardins	Fonte	Valor
1101	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	000	8.000,00
1117	3.1.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	000	2.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09 – DIRETORIA DE APOIO PEDAGOGICO

Dotação	1236600082.040 – Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos	Fonte	Valor
1912	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	000	20.000,00
1926	3.1.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	000	1.000,00
Dotação	**1339200082.042 – Atividade de Manutenção das Bibliotecas Públicas**	**Fonte**	**Valor**
1965	3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	000	15.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10 – FUNDEB

Dotação	1236500086.044 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creches	Fonte	Valor
2048	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	101	30.000,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação	1030100092.046 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	Fonte	Valor
2139	3.1.90.08 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS	000	3.000,00
2149	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	000	100.000,00
2182	3.1.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	000	27.000,00

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
12 – DIRETORIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

Dotação	0824400102.054 – Manutenção das Atividades de Assistência Social Geral	Fonte	Valor
2812	3.1.90.08 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS	000	2.000,00
2829	3.1.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	000	10.000,00

13 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E M. AMBIENTE
17 – DIR. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Dotação	1854100132.068 – Manutenção das Ações Ambientais	Fonte	Valor
3474	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	000	20.000,00

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
18 – COORDENAÇÃO GERAL

Dotação	1312200142.070 – Manutenção do Gabinete do Secretário	Fonte	Valor
3608	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	000	17.000,00
3616	3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	000	4.000,00

17 – SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS
22 – DIR. DE PLANEJAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Dotação	1545200172.082 – Manutenção dos Serviços de Limpeza	Fonte	Valor
4081	3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL	000	1.000,00

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, o valor de **R$ 363.500,00 (trezentos e sessenta e três mil e quinhentos reais)**, fica cancelada parcial ou total as dotações constantes do orçamento vigente conforme Lei 3581 de 11 de dezembro de 2012, conforme abaixo especificado:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 – COORDENAÇÃO GERAL

Dotação	0412200042.012 – Manutenção dos Serviços de Expediente Geral	Fonte	Valor
423	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	000	5.000,00
432	3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	000	5.000,00
440	3.1.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	000	5.000,00
Dotação	**0412600042.014 – Manutenção das Atividades de Tecnologia de Infórmatica**	**Fonte**	**Valor**
543	3.1.90.08 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS	000	1.000,00
546	3.1.90.09 – SALÁRIO – FAMÍLIA	000	1.000,00
561	3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	000	1.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
05 – COORDENADORIA GERAL

Dotação	0412300052.018 – Manutenção dos Serviços Contabeis	Fonte	Valor
724	3.1.90.08 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS	000	1.000,00
729	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	000	21.000,00
Dotação	**0412900052.020 – Manutenção das Atividades de Arrecadação Tributária**	**Fonte**	**Valor**
825	3.1.90.08 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS	000	1.000,00
828	3.1.90.09 – SALÁRIO – FAMÍLIA	000	1.000,00
830	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	000	40.000,00
839	3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	000	1.000,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
07 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Dotação	0412200062.024 – Manutenção do Gabinete do Secretário	Fonte	Valor
919	3.1.90.08 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS	000	500,00
922	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	000	15.000,00
930	3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	000	3.000,00
935	3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	000	1.000,00
937	3.1.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	000	1.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

08 – COORDENAÇÃO GERAL

Dotação	2060600072.031 – Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais	Fonte	Valor
1167	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	000	10.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09 – DIRETORIA DE APOIO PEDAGOGICO

Dotação	1212200082.033 – Manutenção do Gabinete do Secretário	Fonte	Valor
1332	3.1.90.08 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS	000	1.000,00
1335	3.1.90.09 – SALÁRIO – FAMÍLIA	000	1.000,00
1337	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	000	30.000,00
1345	3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	000	2.000,00
1350	3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	000	1.000,00
1352	3.1.90.46 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	000	1.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10 – FUNDEB

Dotação	1236100086.043 – Manutenção das Atividades do FUNDEB - Fundamental	Fonte	Valor
2020	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	101	30.000,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação	1030200092.049 – Manutenção das Atividades de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Fonte	Valor
2492	3.1.90.34 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	000	1.000,00
Dotação	**1030400092.050 – Atividades das Ações de Vigilância Sanitária**	**Fonte**	**Valor**
2584	3.1.90.34 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	000	1.000,00
Dotação	**1030500092.051 – Atividades de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde**	**Fonte**	**Valor**
2639	3.1.90.08 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS	000	1.000,00
2649	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	000	100.000,00
2679	3.1.90.46 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	000	22.000,00
2681	3.1.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	000	5.000,00

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
12 – DIRETORIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

Dotação	0812200102.052 – Manutenção do Gabinete do Secretário	Fonte	Valor
2735	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	000	11.000,00
2748	3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL	000	1.000,00

13 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E M. AMBIENTE
17 – DIR. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Dotação	0412200132.066 – Manutenção do Gabinete do Secretário	Fonte	Valor
3424	3.1.90.08 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS	000	1.000,00
3427	3.1.90.09 – SALÁRIO – FAMÍLIA	000	1.000,00
3429	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	000	3.000,00
3437	3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	000	3.000,00
3442	3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL	000	1.000,00
3444	3.1.90.46 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	000	1.000,00
3445	3.1.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	000	1.000,00
Dotação	**1854100132.069 – Manutenção do Aterro Sanitário**	**Fonte**	**Valor**
3519	3.1.90.08 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS	000	1.000,00
3522	3.1.90.09 – SALÁRIO – FAMÍLIA	000	1.000,00
3529	3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	000	1.000,00
3533	3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL	000	1.000,00
3535	3.1.90.46 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	000	1.000,00
3543	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	000	4.000,00

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
18 – COORDENAÇÃO GERAL

Dotação	1339200142.072 – Manutenção das Ações de Incentivo a Cultura	Fonte	Valor
3695	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	000	21.000,00

17 – SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS
22 – DIR. DE PLANEJAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Dotação	1545200172.083 – Manutenção do Terminal Rodoviário	Fonte	Valor
4164	3.3.90.14 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	000	1.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 11 de Novembro de 2013.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal da Administração

JOÃO MARCOS CREMONEZI ROCHA
Secretário Municipal de Finanças

CÁSSIA PUZZI
Diretora de Orçamento

Publicado por:
Ana Maria Fischer
Código Identificador:3AD492EB

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7301, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

SÚMULA: Abre Crédito Adicional - Suplementar na quantia de R$ 250.000,00 para reforço de dotações da Secretaria Municipal de Saúde; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2013, previsto no Decreto nº 7.055, de 2 de janeiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei nº 3581/2012 - Lei orçamentária Anual (LOA), artigo 8º, parágrafo único,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3581 de 11 de dezembro de 2012, conforme abaixo especificado:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação	1030100092.046 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	Fonte	Valor
2149	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	000	250.000,00

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, o valor de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, fica cancelada parcial ou total as dotações constantes do orçamento vigente conforme Lei 3581 de 11 de dezembro de 2012, conforme abaixo especificado:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação	1030100092.046 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	Fonte	Valor
2281	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	000	250.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2013, previsto no Decreto nº 7055, de 2 de janeiro de 2013, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de Novembro em **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme a seguir especificados:

Programa de Trabalho	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
09.11.10.301.00092.046	3.1	000	Novembro	250.000,00
TOTAL				250.000,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Redução
09.11.10.301.00092.046	3.3	000	Novembro	250.000,00
TOTAL				250.000,00

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 11 de Novembro de 2013.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal da Administração

JOÃO MARCOS CREMONEZI ROCHA
Secretário Municipal de Finanças

CÁSSIA PUZZI
Diretora de Orçamento

Publicado por:
Ana Maria Fischer
Código Identificador:16F7E5E6

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7302, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

SÚMULA: Abre Crédito Adicional - Suplementar na quantia de R$ 31.000,00 para reforço de dotações das Secretarias Municipais; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2013, previsto no Decreto nº 7.055, de 2 de janeiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei nº 3581/2012 - Lei orçamentária Anual (LOA), artigo 8º, parágrafo único,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**, para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3581 de 11 de dezembro de 2012, conforme abaixo especificado:

03 – PROCURADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
03 – DIR. DE PROCESSOS E PARECERES JURÍDICOS

Dotação	0206200032.009 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Procuradoria	Fonte	Valor
291	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	000	10.000,00
300	3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	000	5.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
08 – COORDENAÇÃO GERAL

Dotação	2678200072.032 – Conservação de Vias Urbanas	Fonte	Valor
1269	3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL	000	1.000,00

16 – SECRETARIA MUN. DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
21 – DIR. DE COMPRAS, LICITAÇÕES E PATRIMÔNIO

Dotação	0412200162.076 – Manutenção das Atividades de Compras e Licitações	Fonte	Valor
3867	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	000	15.000,00

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, o valor de **R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**, fica cancelada parcial ou total as dotações constantes do orçamento vigente conforme Lei 3581 de 11 de dezembro de 2012, conforme abaixo especificado:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
05 – COORDENADORIA GERAL

Dotação	0412200052.016 – Manutenção do Gabinete do Secretário	Fonte	Valor
643	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	000	15.000,00

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
18 – COORDENAÇÃO GERAL

Dotação	1339100142.071 – Manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	Fonte	Valor
3633	3.1.90.08 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS	000	1.000,00
3636	3.1.90.09 – SALÁRIO – FAMÍLIA	000	1.000,00
3638	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	000	7.000,00
3647	3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	000	4.000,00
3653	3.1.90.46 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	000	3.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2013, previsto no Decreto nº 7055, de 2 de janeiro de 2013, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de Novembro em **R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**, conforme a seguir especificados:

Programa de Trabalho	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
03.03.02.062.00032.009	3.1	000	Novembro	15.000,00
07.08.26.782.00072.032	3.1	000	Novembro	1.000,00
16.21.04.122.00162.076	3.1	000	Novembro	15.000,00
TOTAL				31.000,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Redução
05.05.04.122.00052.016	3.1	000	Novembro	15.000,00
14.18.13.391.00142.071	3.1	000	Novembro	16.000,00
TOTAL				31.000,00

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 11 de Novembro de 2013.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal da Administração

JOÃO MARCOS CREMONEZI ROCHA
Secretário Municipal de Finanças

CÁSSIA PUZZI
Diretora de Orçamento

Publicado por:
Ana Maria Fischer
Código Identificador:A3C7D529

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7298, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

SÚMULA: Abre Crédito Adicional - Superávit Financeiro de Recursos Vinculados na quantia de R$ 276.418,90 para reforço de dotações da Secretaria Municipal de Saúde; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2013, previsto no Decreto nº 7055, de 2 de janeiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos § 1º e 2º do artigo 09º da Lei nº 3581/2012 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 276.418,90 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente nº 3581/2012 de 11/12/2012, conforme abaixo especificado:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação	1030100092.046 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	Fonte	Valor
5272	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3303	200.000,00
5464	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	3495	39.353,95
5465	3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3495	30.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
13 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Dotação	0824100102.055 – Manutenção do Centro de Convivência do Idoso - CCI	Fonte	Valor
5466	3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	33758	6.550,03
Dotação	**0824200102.056 – Manutenção das Atividades de Assistência ao Portador de Deficiência**	**Fonte**	**Valor**
5467	3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS	33736	514,92

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior no valor **R$ 276.418,90 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos),** utilizar-se-á os recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior na fonte de recursos: 3303, 3495, 33758 e 33736.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2013, previsto no Decreto nº 7055, de 2 de janeiro de 2013, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de Novembro em **R$ 276.418,90 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos),** conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de recursos
				Acréscimo
09.11.10.301.00092.046	3.3	3303	Novembro	200.000,00
09.11.10.301.00092.046	3.3	3495	Novembro	69.353,95
10.13.08.241.00102.055	3.3	33758	Novembro	6.550,03
10.13.08.242.00102.056	3.3	33736	Novembro	514,92
TOTAL				276.418,90

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 11 de Novembro de 2013.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal da Administração

JOÃO MARCOS CREMONEZI ROCHA
Secretário Municipal de Finanças

CÁSSIA PUZZI
Diretora de Orçamento

Publicado por:
Ana Maria Fischer
Código Identificador:BA90CE94

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2013

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 015/2013, para eficácia do ato, nos termos do Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de acordo com Aviso de Dispensa e as seguintes condições:

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Objeto: a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 1.450 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o MUNICÍPIO, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, em contrapartida da sua efetivação de débito na conta corrente do Município.
As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.
b) Centralização e manutenção na CAIXA de arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo MUNICÍPIO mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da CAIXA.
c) Centralização e processamento da receitas municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta única do MUNICÍPIO (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.
d) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal e Estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.
e) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.
f) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.
g) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, bem como dos recursos dos F undos a que alude o item "f".
h) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os títulos cobrados pelo MUNICÍPIO, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA.
i) Centralização e manutenção na CAIXA do produto de arrecadação, através de cobranças bancária, de todos os tributos cobrados pelo

MUNICÍPIO, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou tesouraria própria.
j) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Rolândia/PR e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.
k) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário.

Favorecido: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA.

Prazo: 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Valor Total: R$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais).

Pagamento: 06 (seis) parcelas sendo: R$ 1.400.000,00, 2 dias após a assinatura do contrato, e mais 5 parcelas anuais de R$ 10.000,00, nos 8º, 20º, 32º, 44º e 56º meses da vigência do contrato.

Fundamento: Artigo 24, Inciso VIII da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores.

Rolândia, 14 de novembro de 2013.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:F71F0AF0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº179/2013

DATA: 14.11.2013

SUMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, no Valor de R$ 62.475,00(Setenta e dois mil e quatrocentos e setenta e cinco reais) para reforço de dotação orçamentária.

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 482/2012 de 19.12.2012, publicada em 20.12.2012.
D E C R E T A
Art. 1º - A abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento fiscal do município (Lei 482/2012), no valor de R$ 62.475,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos e setenta e cinco rais) nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08.001 SECRETARIA DE SAUDE
Classificação Funcional 10.122.00022-060 Manutenção do Departamento de Saúde
Conta/Natureza de Despesa 3020-3390.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Destin de Recursos 000 – Recursos livres R$: 4.000,00
Classificação Funcional 10.301.00072-071 Assistência Espec – Consor - CISOP
Conta/Natureza de Despesa 4210-3372.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica
Destin de Recursos 303 – Saúde receitas vinculadas R$: 19.500,00
Classificação Funcional 10.301.00072-066 Ações do programa Saúde Familia
Conta/Natureza de Despesa 3540-3190.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal cívil
Destin de Recursos 495 – Atenção Básica R$: 5.000,00
Classificação Funcional 10.301.00072-067 Atividades de Assistência Médica e Sanitária
Conta/Natureza de Despesa 3560-3190.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal cívil
Destin de Recursos 303 – Saúde Receitas Vinculadas R$: 18.975,00
Conta/Natureza de Despesa 3700-3390.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Destin de Recursos 303 – Saúde Receitas Vinculadas R$: 10.000,00
Classificação Funcional 10.303.00072-076 Farmácia Básica
Conta/Natureza de Despesa 4550-3390.32.00.00 – Material bem ou serviço para distribuição
Destin de Recursos 303 – Saúde Receitas Vinculadas R$: 10.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos proveniente do Cancelamento das Seguintes dotações orçamentárias a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08.001 SECRETARIA DE SAUDE
Classificação Funcional 10.122.00022-060 Manutenção do Departamento de Saúde
Conta/Natureza de Despesa 2920-3190.34.00.00 – Outras despesas de pessoal
Destin de Recursos 000 – Recursos livres R$: 2.300,00
Conta/Natureza de Despesa 2950-3190.34.00.00 – Material de consumo
Destin de Recursos 000 – Recursos livres R$: 10.000,00
Classificação Funcional 10.244.00072-061 Ações do Programa de Agentes Comunitários
Conta/Natureza de Despesa 3150-3390.30.00.00 – Material de consumo
Destin de Recursos 495 – Atenção Básica R$: 5.000,00
Classificação Funcional 10.244.00072-064 Apoio a Pastoral da saúde
Conta/Natureza de Despesa 3300-3390.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Destin de Recursos 303 – Saúde receitas vinculadas R$: 6.000,00
Classificação Funcional 10.301.00072-065 Auxilio transporte tratamento de saúde
Conta/Natureza de Despesa 3320-3390.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção
Destin de Recursos 303 – Saúde receitas vinculadas R$: 8.700,00
Classificação Funcional 10.301.00072-066 Ações do programa Saúde da família -PSF
Conta/Natureza de Despesa 3450-3390.30.00.00 – Material de consumo
Destin de Recursos 000 – Recursos livres R$: 3.000,00
Classificação Funcional 10.301.00072-069 Treinamento e Capacitação dos Servidores da Saúde
Conta/Natureza de Despesa 3930-3390.30.00.00 – Material de consumo
Destin de Recursos 303 – Saúde receitas vinculadas R$: 500,00
Conta/Natureza de Despesa 3940-3390.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física
Destin de Recursos 000 – Recursos Livres R$: 500,00
Conta/Natureza de Despesa 3950-3390.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física
Destin de Recursos 303 – Saúde receitas vinculadas R$: 500,00
Conta/Natureza de Despesa 3970-3390.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa Jurídica
Destin de Recursos 303 – Saúde receitas vinculadas R$: 500,00
Classificação Funcional 10.301.00072-070 Manutenção das Atividades do Centro de Saúde da Mulher
Conta/Natureza de Despesa 4110-3390.30.00.00 – Material de consumo
Destin de Recursos 303 – Saúde receitas vinculadas R$: 8.625,00
Classificação Funcional 10.301.00072-071 Assistência Espec – Consor - CISOP
Conta/Natureza de Despesa 4170-3372.30.00.00 – Material de consumo
Destin de Recursos 303 – Saúde receitas vinculadas R$: 1.200,00
Conta/Natureza de Despesa 4190-3372.36.00.00 – Outros serv de terceiros – pessoa física
Destin de Recursos 303 – Saúde receitas vinculadas R$: 1.650,00
Classificação Funcional 10.301.00072-072 Ações do Programa Saúde Bucal

Conta/Natureza de Despesa 4250-3190.11.00.00 – Venc e vantagens fixas – pessoal cívil
Destin de Recursos 000 – recursos Livres R$: 10.000,00
Conta/Natureza de Despesa 4280-3190.13.00.00 – Obrigações Patronais
Destin de Recursos 000 – recursos Livres R$: 2.000,00
Conta/Natureza de Despesa 4310-3190.16.00.00 – Outras despesas variáveis – pessoal cívil
Destin de Recursos 000 – recursos Livres R$: 2.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 14 de Novembro de 2013.

ADALGIZO CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseclea Margarete Forcellini Scherer
Código Identificador:943F4558

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 70/2013

O Município de Santa Lúcia-Pr., Dispensa a Licitação, conforme o inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor de **LUCIANO GRANDI – AGROVETERINARIA - ME, CNPJ 13.460.604/0001-62**, referente à Aquisição de material para atendimento a programas desenvolvidos pela secretaria de agricultura no valor de **R$-5.046,70** (cinco mil quarenta e seis reais e setenta centavos), tendo o presente constante dos autos.

Santa Lúcia-Pr., 05 de Agosto de 2013.

ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseclea Margarete Forcellini Scherer
Código Identificador:9EF853CA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2013

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 058/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2013
OBJETO:. Contratação de empresa/pessoa jurídica do ramo para fornecimento de materiais de expediente para os CMEIs, com recurso do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola).
FORNECEDOR: WERMUTH E CIA LTDA
VIGENCIA: Até 31 de dezembro de 2013

PLANILHA DE PREÇOS

LOTE ÚNICO					
item	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1.	6	UN.	RÉGUA 100 CM MADEIRA C/ PEGADOR	3,50	21,00
2.	30	UN.	RÉGUA 30 CM ACRÍLICO	1,80	54,00
3.	2	CX	SACO PLÁSTICO N°.15 GROSSO CX C/ 400 UNID.	105,00	210,00
4.	30	UN.	ENVELOPE BRANCO 240X340	0,45	13,50
5.	6	UN.	TESOURA MULTIUSO 20 CM	11,00	66,00
6.	30	UN.	TESOURA ESCOLAR 167 11 CM	3,40	102,00
7.	30	UN.	FITA CREPE 18X50	3,60	108,00
8.	30	UN.	FITA ADESIVA 48X100M TRANSPARENTE	5,40	162,00
9.	30	UN.	FITA DUREX 12X40M TRANSPARENTE	1,00	30,00
10.	10	UN.	COLA BRANCA 1000 GRS – boa qualidade	16,00	160,00
11.	50	UN.	COLA BRANCA 100 GRS – boa qualidade	2,00	100,00
12.	60	UN.	PAPEL SEDA CORES/ BRANCO 48X60 CM	0,14	8,40
13.	15	UN.	PINCEL CHATO N°815/12	3,00	45,00
14.	2	KG	COLA QUENTE BASTÃO GROSSO SILICONE TRANSP. 1KG	24,00	48,00
15.	2	KG	COLA QUENTE BASTÃO FINO SILICONE TRANSP. 1KG	24,00	48,00
16.	3	RL	PLÁSTICO BOBINA TRANSP. GROSSO 45CMX50M- ROLO	30,00	90,00
17.	3	UN.	PISTOLA COLA QUENTE GRANDE 40 W110/220	27,00	81,00
18.	10	UN.	LANTEJOULAS PVC N° 10 PCT.C/ 1000 UNID.	3,70	37,00
19.	60	UN.	TINTA GUACHE 250 ML (cores: azul, branco, preto, amarelo, vermelho, verde, marrom, rosa), sendo 8 un. na cor azul e 7 un. nas demais cores)	3,80	228,00
20.	5	CX	BORRACHA BRANCA 20- CX. C/ 20 UNID.	8,35	41,75
21.	30	CX	LÁPIS DE COR 12 L.V. SEXTAVADO KIT ECOLAR	11,30	339,00
22.	30	UN.	CADERNO ESPIRAL CD ¼ 96FOLHAS	4,60	138,00
23.	1	CX	GIZ BRANCO C/ 500	20,00	20,00
24.	1	CX	GIZ COLORIDO C/ 500	32,00	32,00
25.	4	CX	CLIPS GALVANIZADO N° 2/0 CX C/ 500 GRS	9,50	38,00
26.	30	UN.	CD VIRGEM 700 MB- CDR PINO	1,20	36,00
27.	2	UN	GRAMPEADOR C-10 METALLIC P/25 FL	25,00	50,00
28.	2	CX	CANETA CRISTAL. CX C/ 50 UNID - boa qualidade	30,00	60,00
29.	6	CX	PAPEL A4 C/ 10 RESMAS CADA CX.	140,00	840,00
30.	40	UN	PAPEL CARTOLINA – boa qualidade	0,38	15,20
31.	150	UN	PLACA DE E.V.A 40X50 LISA (CORES: azul, branco, preto, marrom, vermelho, verde, amarelo, rosa, lilás, cor de pele) sendo 15 un. de cada cor.	1,35	202,50
32.	30	CX	GIZ DE CERA 12 CORES NATUREZA	1,90	57,00
33.	30	UN	MASSA DE MODELAR SOFT 150 GRS	3,95	118,50
34.	15	UN	PINCEL P/ QUADRO BRANCO WBM7	6,50	97,50
35.	2	UN	QUADRO NEGRO 100X200	84,00	168,00
				TOTAL	**3.865,35**

Publicado por:
Jéssica Moro
Código Identificador:61CBDC87

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2013

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 057/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2013
OBJETO:. Contratação de empresa/pessoa jurídica do ramo para o fornecimento de almoço em atendimento a motoristas que transportam pacientes para a cidade de Cascavel
FORNECEDOR: RESTAURANTE ROSICLER LTDA - ME
VIGENCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

PLANILHA DE PREÇOS

Lote 01					
Item	Qtd	Tipo	Descrição	Valor Uni.	Valor Tot.
1	150	Und	Almoço (buffet com carne na chapa)	14,90	2.235,00
TOTAL					2.235,00

Publicado por:
Jéssica Moro
Código Identificador:B654E880

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 091/2013

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2013
CONTRATO Nº 062/2013
Objeto: Contratação de empresa/pessoa jurídica do ramo, para fornecimento de Peças para conserto do Trator New Holland 7630 ano 2005.
Contratante: MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU.
Vigência: A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias.
Contratado: DIPEÇAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA - ME
Valor Global do Contrato: R$ 3.430,00 (Tres mil, quatrocentos e trinta reais).

Publicado por:
Jéssica Moro
Código Identificador:EE34808C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 095/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2012

EDITAL

Objeto: Contratação de empresa/ pessoa jurídica para a fornecimento de calcário, visando o cumprimento ao Projeto de Apoio ao Manejo e Fertilidade dos Solos com atendimento ao Pequeno Agricultor, Convênio nº 157/2013 nas condições fixadas neste edital, sendo a presente licitação do tipo "**menor preço por item**"**,** conforme descrito no anexo I**.**
IMPORTANTE:

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES: ***Das 08h às 13h45 min, do*** **dia 02 de Dezembro de 2013**, na **Sala de Reuniões do Paço Municipal, situada na Rua Niterói, 121, Centro – São Pedro do Iguaçu/PR.**

ABERTURA DOS ENVELOPES E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Dia 02/12/2013, às 14h00min.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA/LANCES: Dia 02/12/2013, após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a), que será feita após a fase de recebimento dos envelopes.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informar o nº da licitação)
Fone: (45) 3255-1105
Horário de expediente: das 08h às 12h00min e 13h30min às 17h30min.

Serão disponibilizados no quadro de avisos geral do Paço todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital. **Compete ao Licitante entrar em contato com o órgão licitador para obter informações quanto ao presente procedimento.**

Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:
Descrição detalhada do objeto;
Relação dos documentos de habilitação;
Sobre a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;
Modelo de Declaração "que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios";
Modelo de Procuração;
Modelo de Declaração "não possui profissionais menores de 18 anos";
Modelo de Proposta de Preços;
Declaração de Idoneidade;
Minuta do contrato;
Declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato;

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, através do Jornal Oficial do Município e Quadro de Avisos, torna público que, de acordo com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, artigos 42 *usque* 46 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 002/07 de 31.01.2007, Decreto Municipal nº 059 de 17.12.2007 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e nos termos deste Edital, realizará processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** para a contratação do objeto descrito no Anexo I, atendida pela dotação orçamentária constante do Anexo II do presente.

DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, **sendo vedada a participação de empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto solicitado**.

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolando pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.2.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

1.3 O presente edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da LC 123/2006, atendendo o direito de prioridade para microempresa de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou em liquidação;
Empresa que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
Empresa que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal;
Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
Estrangeiras que não possuam sede no país.

3. DO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. No horário indicado no preâmbulo deste edital, o representante legal da licitante apresentar- se-á ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou outro instrumento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes **Proposta** e **Documentação** relativos a este Pregão.

3.2. Para fins de credenciamento junto ao pregoeiro, o representante da licitante deverá estar munido de:

3.2.1. Instrumento público de Procuração ou instrumento particular **com firma reconhecida em cartório**, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o pregoeiro e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada.

3.2.2. No caso de sócio da empresa, proprietário, administrador ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto Social ou Contrato Social em vigor (contrato social acompanhado de todas as alterações ou a última alteração contratual consolidada), devidamente registrado, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.3. Os documentos apresentados para efeito de credenciamento serão os originais ou fotocópias autenticadas. A responsabilidade pela capacidade da pessoa que assinar o instrumento de procuração ou documento equivalente será do representante que apresentar o aludido documento.

3.2.4. Declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, **sob pena de responsabilidade**, conforme modelo constante no Anexo V. **(art. 4º, inciso VII, Lei 10.520/02)**.

3.2.5. Ressalta-se que os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de proposta de preços e de habilitação.

3.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

3.4. O representante legal que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes **Proposta** ou **Documentação** relativos a este Pregão.

3.5. Os documentos de credenciamento serão retidos pela equipe de pregão e juntados ao processo administrativo.

3.6. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.

3.7. Os envelopes contendo o **CREDENCIAMENTO (conforme item 3.2 e 3.2.4 do edital),** as **PROPOSTAS COMERCIAIS** e **a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser entregues fechados (e indevassáveis) na data e horário previsto no preâmbulo deste Edital, devendo ser devidamente protocolados na seguinte forma:

3.7.1. CREDENCIAMENTO : conforme item 3.2 (credenciamento) do edital e item 3.2.4 do edital (Declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo IV).

3.7.2. – ENVELOPE DA PROPOSTA:
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL N.º ___/2013
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL
ABERTURA DO ENVELOPE: (Colocar a data e horário da abertura).
OBJETO: Descrever o objeto constante do presente Edital**.**

3.7.3. – ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO:
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2013
ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO
OBJETO: Descrever o objeto constante do presente Edital**.**

3.8. O envelope n.º 1 (proposta) deverá conter todos os requisitos exigidos no **item 09** deste Edital, enquanto que o envelope n.º 2 (documentação) deverá conter a documentação exigida no Anexo II.

4. OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. A descrição detalhada do objeto e demais informações constam dos Anexos I deste Edital.

5. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO(A) PREGOEIRO(A)

5.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
Recebimento dos envelopes "Proposta" e "Documentação";
Abertura dos envelopes da "Proposta", seu exame e a classificação dos licitantes;
Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
Adjudicação da proposta de menor preço;
Elaboração de ata;
Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
Recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de São Pedro do Iguaçu.

6. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
I - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
II - Que apresentarem preço superior ao preço máximo previsto no Anexo I.

6.2. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
I-Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, observado o disposto no inciso II, do item 6.1; e
II - Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes. Neste caso, também, será observado o disposto no inciso II, do item 6.1.

7. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – SESSÃO PÚBLICA/LANCES

7.1. Após a fase de "Classificação das Propostas", o(a) Pregoeiro(a) dará seqüência ao processo de Pregão, passando para a fase da "Sessão Pública", da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas na fase anterior.

7.1.1. Na fase da "Sessão Pública", os representantes dos licitantes deverão estar presentes na sala de reuniões (sala de licitações) para a etapa de lances. A ausência do representante do licitante no horário previsto no preâmbulo deste edital indicará que não há interesse deste na apresentação de lances.

7.1.2. Após as devidas orientações e recomendações, o(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.1.3. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.1.4. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na sua exclusão da etapa de lances, mantendo-se o último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

7.1.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

7.1.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

7.2. No caso de não existirem lances verbais, serão considerados válidos os valores obtidos na etapa de "Abertura das Propostas", desde que verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, ainda, o(a) Pregoeiro(a) negociar diretamente com o licitante, visando obter reduções adicionais de preços.

7.3 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 e a Lei Municipal 529/09, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso

ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

8. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

8.1. Ao final da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação do licitante vencedor.

8.2. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do(a) participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o(a) participante para que seja obtido preço melhor.

8.2.1. O(a) Pregoeiro(a), observando o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

8.3. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao(à) autor(a) da proposta ou lance de menor preço.

8.3.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

9. DAS PROPOSTAS

9.1. São requisitos da proposta de preços:
Ser preenchida, **preferencialmente**, através do Anexo VII do presente, por meio mecânico, sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade;
Carta proposta comercial, contendo o **preço por item com 02 (duas) casas decimais** após a vírgula;
Conter identificação do licitante;
Condições de pagamento: de acordo com item 11 do presente edital;
Prazo de *execução* do objeto: 240 dias (duzentos e quarenta dias), de acordo com as normas previstas no Anexo I deste Edital;
Conter assinatura do representante da pessoa jurídica licitante;
Validade da proposta: 60 dias, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes.

9.2. A omissão da indicação na proposta dos incisos "IV", "V" e "VII" do item anterior, implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

9.3. **Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal, o qual deverá ser apresentado junto com a proposta de preços, sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate e dos benefícios da comprovação da regularidade fiscal, bem como as instruções do anexo III, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.**

10. DA ENTREGA E/OU DO FORNECIMENTO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Adjudicatária ficará obrigada a refazer, à suas expensas, os objetos/serviços que vierem a ser recusados e/ou apresentarem defeitos;

Os objetos/serviços serão fornecidos/executados mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu ou pelo Fundo Municipal de Saúde de São Pedro do Iguaçu;

Parcelado conforme cronograma de entrega a ser fornecido pelo Departamento de Educação Cultura e Esportes.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de *vigência* do contrato oriundo da presente licitação será até **240 (duzentos e quarenta dias);**

O contrato poderá ser prorrogado/aditivado nos termos da Lei 8.666/93.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

A forma de pagamento será mensal, sendo pago até 15 dias úteis após a apresentação da nota fiscal a qual deverá ser entregue até o ultimo dia útil de cada mês. O pagamento será através de depósito bancário a ser definido pelo contratante;

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

Os preços não poderão ser reajustados.

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Para julgamento será adotado o critério de **Menor Preço por ITEM.**

Será desclassificada a proposta que apresentar valor com mais de duas casas após a vírgula.

DA MANIFESTAÇÃO DOS LICITANTES

Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado(a) legalmente ou não identificado(a) no processo para responder pelo(a) licitante;

A falta de manifestação imediata e motivada, no final de cada Sessão, importará na preclusão do direito de recurso;

Após a manifestação imediata, o licitante terá prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando desde logo intimados os demais licitantes para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término de prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

A manifestação do recurso deverá ser, obrigatoriamente, registrada em ata, bem como conter a síntese das razões do recorrente;

Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo(a) licitante;

Os recursos contra decisões do(a) pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo;

O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

DAS SANÇÕES / PENALIDADES

De acordo com o estabelecido no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78 incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93;

Em caso de atraso injustificado, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

A inexecução do ajuste ou execução em desacordo com o presente Edital, implica no pagamento de multa de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

A aplicação de multa, a ser determinada pelo **Município**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente,

não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações;

Quando ocorrer atrasos no pagamento de conta(s) decorrente(s) da(s) contratação(ões), será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C" da Lei 8.666/93.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

É facultado ao(à) Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele(a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação /inabilitação;

O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Jornal Oficial do Município;

Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a);

A participação do(a) proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos licitantes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital;

16.11 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da cidade de Toledo – PR;

16.12 Para fazer face às despesas decorrentes da licitação serão utilizados os seguintes recursos do Convênio nº 157/2013.

São Pedro do Iguaçu/PR, 14 de Novembro de 2013.

NATAL NUNES MACIEL
Prefeito Municipal

ANEXO I

OBJETO DA LICITAÇÃO
Para fins desta licitação o objeto se constitui na contratação de empresa/ pessoa jurídica para a fornecimento de calcário, visando o cumprimento ao Projeto de Apoio ao Manejo e Fertilidade dos Solos com atendimento ao Pequeno Agricultor**,** conforme descrição que segue abaixo relacionada:

LOTE ÚNICO					
ITEM	**QUAT.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	12.661,80	SC	Calcário Dolomitico em saca de 50 kg, colocado, no Município de São Pedro do Iguaçu	6,95	87.999,51
TOTAL GERAL					**87.999,51**

4. DO VALOR

4.1 Valor estimado para o objeto é de R$ **87.999,51 (oitenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos).**

5. FORMA DE JULGAMENTO

5.1. A forma de julgamento será pelo **menor preço POR ITEM.**

CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços apresentados pela proponente em sua proposta permanecerão fixos e irreajustáveis.

DO VALOR MÁXIMO DO OBJETO.

7.1 Os valores apresentados na tabela acima, para cada item são tidos como teto máximo para cotação, sendo assim, caso a licitante faça a cotação na proposta de preços superior aos valores acima a mesma será desclassificada.
ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Deverá constar do envelope de habilitação:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
A documentação relativa à habilitação jurídica do licitante, cujo objeto social deve ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:
1.1.1 Para **Empresa Individual**: Registro Comercial;
1.1.2 Para **Sociedade Comercial (sociedade empresária em geral)**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrados;
1.1.3 No caso de **Sociedade por Ações (sociedade empresária do tipo S/A)**: ato constitutivo e alterações subseqüentes, devendo vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício;
1.1.4 Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil**: Decreto de autorização e ato constitutivo registrado no órgão competente.
OBS: Ao final da sessão, a critério do pregoeiro, poderá ser solicitado do representante da empresa vencedora declaração de próprio punho que não houve alteração no contrato social.
1.2 REGULARIDADE FISCAL
A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:
1.2.1 Certidão Negativa de Débito - CND – referente ao INSS;
1.2.2 Certificado de Regularidade do FGTS–CRF;
1.2.3 Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
1.2.4 Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 62 do Decreto-Lei nº 147 de 03/02/67;
OBS: será aceita a certidão conjunta da Procuradoria da República e da Secretaria da Receita Federal para os itens 1.2.3 e 1.2.4.
1.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser realizada mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos, relativos a sede ou domicílio do licitante;

1.2.7 Declaração que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI deste Edital;
Declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante no **Anexo VIII**. Essa declaração deverá vir assinada pelo representante legal da empresa (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).
Para o caso Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP, fornecida pela Junta Comercial (no envelope da proposta);
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

2.1 Os documentos referidos neste Anexo poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação. **Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do recebimento dos envelopes.**

2.2 A documentação de que trata este Anexo deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas no preâmbulo deste Edital, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. **Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que "não são válidas para fins licitatórios".**

2.3 Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

ANEXO III

1. Da comprovação da regularidade fiscal e do direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal (Anexo II) mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

1.2 Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas de pequeno porte.

1.3 Considerar-se-á empate quanto as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta de menor preço classificada, desde que não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

1.4 Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

1.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

1.6 As certidões deverão ser entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c 87 da Lei 8.666/93.

1.7 Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio de publicação no Diário Oficial do Município. A partir da divulgação do resultado o julgamento as proponentes terão o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.8 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 1.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO

O(A) licitante _____, com domicílio (ou sede) na cidade de _____, estado _____, endereço _____ através de seu(sua) representante legal (no caso de pessoa jurídica) _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do Edital de Pregão Presencial nº PG-____/2013, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, entrega, juntamente com a presente, o envelope contendo a indicação do objeto e preços oferecidos, além do envelope contendo as documentações habilitatórias do referido Edital.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

Local e data.

_____

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO, EM ENVELOPE PRÓPRIO.
TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO V

MODELO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA "_____", com sede na Rua _____, n.º_____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada, neste ato, por seu sócio-gerente Sr._____, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Sr._____, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG n.º_____, e do CPF n.º _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão n.º _____/2013, instaurado pelo Município de São Pedro do Iguaçu-Pr, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Nome e Assinatura do responsável pela outorga
Com firma reconhecida em cartório,

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório n.º PG-____/2013, junto ao Município de São Pedro do Iguaçu, que a empresa ..... inscrita no CNPJ sob o n.º ....., não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de 18(dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16(dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).
Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

(local e data)

_____
Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO VII
MODELO CARTA PROPOSTA
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE:	CARGO:
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	TELEFONE:

Apresentamos nossa proposta para prestação do serviço objeto desse Edital propõe ao Município de São Pedro do Iguaçu o constante no objeto do ***Edital de Pregão Presencial* Nº___/2013**, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.
Descrição da proposta comercial
Considera-se como valor desta proposta o que segue abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	**QUAT.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	12.661,80	SC	Calcário Dolomitico em saca de 50 kg, colocado, no Município de São Pedro do Iguaçu		
TOTAL GERAL					

Condições de pagamento _____

Prazo de vigência, _____.

4. O prazo de validade da proposta é de _____ (mínimo de sessenta) dias a contar da abertura da licitação.

5. Se vencedora da licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Sr. _____ portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____.

_____, em _____ de _____ de 2013.

_____
Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/____**, instaurado por este Município, que não estamos suspenso de licitar e/ou impedidos de contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2013
_____
Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO DE _____

Aos ----- dias do mês de ------- do ano de ---------, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.593.597/0001-50, com endereço a Rua Niterói, s/nº, São Pedro do Iguaçu – PR, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **NATAL NUNES MACIEL**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade nº 912.622-8 SSP/PR e CPF 198.224.139-04, residente e domiciliado á Av. São Paulo, nº 260, centro, na cidade de São Pedro do Iguaçu, Pr CEP: 85929-000 e, de outro lado como CONTRATADA a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____/___-__, com endereço a rua _____, n.º ___, _____ - _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, portador do RG n.º _____-_ e CPF n.º _____-__, residente _____, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O **CONTRATANTE**, com apoio na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações subseqüentes expediu Edital de ***PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2013,*** para contratação de empresa/ pessoa jurídica para a fornecimento de calcário, visando o cumprimento ao Projeto de Apoio ao Manejo e Fertilidade dos Solos com atendimento ao Pequeno Agricultor, conforme especificados a seguir:

Lote					
Item	**Quant Mín/ Máx**	**Unid.**	**Descrição**	**Valor Unit.**	**Valor Total**

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente termo contratual, como aqui estivesse transcrito, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de ***PREGÃO PRESENCIAL nº 063/2013***, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES)

Dá-se a este contrato o valor de R$ (----------), referente ao valor total dos itens adjudicados.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados mensalmente todo 15º dia útil, devendo a Nota Fiscal ser entregue sempre no ultimo dia útil do mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Segundo - Os preços apresentados pela proponente em sua proposta permanecerão fixos e irreajustáveis.

Parágrafo Terceiro – A Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, o nº da Ordem de Compra e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas.

Parágrafo Quarto – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

Parágrafo Quinto - A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de: Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

CLÁUSULA TERCEIRA (PRAZO DE VIGÊNCIA)

A vigência do presente contrato será de 240 (duzentos e quarenta dias)..

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser prorrogado/aditivado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (RECURSO FINANCEIRO PARA ATENDER ÀS DESPESAS)

Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrá por conta dos recursos orçamentários do Convênio nº 157/2013.

CLÁUSULA QUINTA (DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES)

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - São prerrogativas do Contratante as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações do Contratante:
efetuar o pagamento ajustado;
dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
fiscalizar e acompanhar o fornecimento do objeto.

Parágrafo Quarto - Constituem obrigações da Contratada:
prestar o fornecimento dos serviços na forma ora ajustada;
atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitatória;

CLÁUSULA SEXTA (DAS PENALIDADES)

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada às sanções prevista na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A contratada caso não honrar as condições oferecidas (PROPOSTA COMERCIAL) ou por descumprimento de outras condições previstas, será obrigada a manter o preço oferecido, sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (*dez por cento*) sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial do presente contrato, por quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei Federal 8.666/93 e Edital do Pregão nº 063/2013, resultará na imediata rescisão do contrato com a suspensão do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA RESCISÃO)

O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, caso ache necessário, desde que justificado, e também nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA OITAVA (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 002/07 e suas alterações, Decreto Municipal nº 059/07 e suas alterações, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA)

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

Em até 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, o Contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)

Constituirá encargos exclusivos da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS)

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (OS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, 8987/95 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (FORO)

Fica eleito o foro da Comarca de Toledo para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Pedro do Iguaçu – PR, ----- de ---------- de 2013.

Contratante
Município de São Pedro do Iguaçu
NATAL NUNES MACIEL
Prefeito

Contratada
Razão Social
Representante Legal
Cargo/procurador

TESTEMUNHAS:
_____
_____

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO XI
DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

DA EMPRESA PROPONENTE:
Razão Social _____
Rua_____ nº_____
Bairro_____ CEP_____
CNPJ nº_____
Banco_____ Agência _____ Conta Corrente nº_____
Inscrição Estadual nº_____ Inscrição Municipal nº_____
Telefone_____ Fax_____
E-mail_____

DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
Nome_____
Função na empresa_____
Data de Nascimento_____ Estado Civil _____
Escolaridade_____
Rg nº_____ Órgão Emissor_____
CPF _____
Rua_____ nº _____
Bairro_____ Complemento _____CEP_____
Cidade_____ Estado_____
Telefone_____ Fax_____
E-mail_____

Publicado por:
Jéssica Moro
Código Identificador:8B59B134

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 093/2013
TOMADA DE PREÇOS N° 008/2013

1 PREÂMBULO

1.1 O Município de São Pedro do Iguaçu, Estado do Paraná, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 018/2013, com a devida autorização e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no dia ***11 de Dezembro de 2013,*** à Rua Niterói, 121, nesta cidade, na modalidade ***Tomada de Preços nº 008/2013***, objetivando a contratação de empresa/pessoa jurídica do ramo, para construção de sistema de captação, armazenamento (cisternas) e distribuição da água das chuvas para uso não potável, na Escola Municipal Presidente Costa e Silva, em atendimento ao termo de compromisso 4500027317 – Itaipu Binacional, sob regime de **empreitada global**, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários, nas especificações do objeto**,** no valor de **R$ 30.849,25 (trinta mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos)** descrita no item 2 deste instrumento convocatório, nas condições fixadas neste edital, sendo a presente licitação do tipo "**menor preço global"** e em regime de execução por empreitada ***global*.**

1.2 **O recebimento dos envelopes** nº 1, contendo a documentação de habilitação e envelopes nº 2, contendo a proposta de preço dos interessados cadastrados e dos não cadastrados dar-se-á até às ***09h50min do dia 11 de Dezembro de 2013***, na Sala de Reuniões no endereço acima indicado.

1.3 A abertura dos envelopes nº 1, contendo a documentação de habilitação, dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às ***10h00min do dia 11 de Dezembro de 2013***. Havendo a concordância da Comissão de Licitação, e de todas as proponentes, proceder-se-á nesta mesma data, a abertura dos envelopes nº 2, contendo a Proposta de Preço, das proponentes habilitadas.

2 OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto contratação de empresa/pessoa jurídica do ramo, para construção de sistema de captação, armazenamento (cisternas) e distribuição da água das chuvas para uso não potável, na Escola Municipal Presidente Costa e Silva, em atendimento ao termo de compromisso 4500027317 – Itaipu Binacional, sob regime de **empreitada global**, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários, nas especificações do objeto**,** no valor de **R$ 30.849,25 (trinta mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos).**

3 AQUISIÇÃO DO EDITAL

O texto do edital será disponibilizado no Departamento de Compras e Licitações do Município, devendo o interessado o requerer por escrito junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, situado no endereço inicialmente citado.

Compete ao licitante entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitações para obter as informações que lhe forem pertinentes, inclusive quanto a alterações e comunicados.

4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar da presente licitação os interessados cadastrados ou não, sendo que os inscritos no Cadastro de Licitação deverão apresentar o certificado fornecido pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu, válido na data da abertura da presente licitação e que o ramo de atuação principal esteja relacionado à finalidade do objeto desta licitação.

4.1.1 Para participação na presente licitação as proponentes deverão apresentar a documentação referente à habilitação mencionada no item 6**, relativa a pessoa jurídica que executará o objeto. Fica, portanto, vedada a juntada de certidões de domicílios ou estabelecimentos (filiais) diferentes para fins de habilitação.**

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 A visita técnica do local da obra mencionada na letra "d" do item 6.1.3 deverá ser agendada, junto a DIVISÃO DE PLANEJAMENTO – telefone para contato 0xx45-3255-1105 e acorrerá no dia 27/11/2013.

4.4 Na presente licitação é vedada a participação de empresa em consórcio.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 1 E 2 E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

5.1 Os envelopes 01 (Documentação de Habilitação) e 02 (Proposta de Preços) deverão ser apresentados conforme está especificado no anexo I, deste edital.

Caso a proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório deverá formalizar uma carta de credenciamento, conforme modelo constante no anexo II, a qual deverá ser entregue, em envelope fechado, à Comissão de Licitação, na data de abertura do envelope nº 1.

5.2.1 É admitida a participação ativa de apenas um representante especialmente designado, de cada proponente nas reuniões da presente licitação.

Para manter a lisura bem como, promover celeridade no procedimento licitatório, as proponentes poderão apresentar os documentos devidamente enumerados, acompanhados de índice.

6 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal deverá conter:

6.1.1 **Para comprovação da habilitação jurídica:**

ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo III. Essa declaração deverá vir assinada pelo representante legal da empresa (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

declaração de inexistência de empregados menores, em cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Modelo anexo VIII.

6.1.1.1 Os documentos exigidos nas alíneas "a" e "b", deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial ou fotocópias autenticadas dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.

6.1.2 **Para comprovação da regularidade fiscal:**

prova de regularidade para com a *Fazenda Federal*, mediante apresentação de **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais,** expedida pela Secretaria da Receita Federal e **Certidão Quanto à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
OBS: será aceita a certidão conjunta da Procuradoria da República e da Secretaria da Receita Federal.

prova de regularidade para com a *Fazenda Estadual*, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais,** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

prova de regularidade para com a *Fazenda Municipal*, mediante a apresentação de ***Certidão Negativa de Débitos Municipais***, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consiste na apresentação de:
- **CND** (Certidão Negativa de Débitos) do INSS;
- **CRS** (Certidão de Regularidade de Situação) do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

6.1.3 Para comprovação da qualificação técnica:

certificado de Registro de Regularidade do Engenheiro Responsável da proponente junto ao CREA/PR, dentro de seu prazo de validade, em cujo registro conste a inscrição do profissional habilitado na área de construção civil. As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Paraná, por força do disposto na Lei n.º 5.194 de 24 de dezembro de 1.996, em consonância com a Resolução n.º 265 de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA;

prova de ter a proponente (pessoa jurídica) em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, responsável técnico detentor de acervo técnico *de uma única obra de construção civil igual ou superior a 150m²*, devidamente certificado pelo CREA. Não será aceita a somatória de acervos.

termo de declaração assinado pelo Responsável Técnico e atestado pelo Engenheiro da Divisão de Planejamento, comprovando que o proponente, através de seu Responsável Técnico (detentor do acervo citado no item "c" – item 6.1.3) vistoriou o local da obra. A visita ao local da obra tem por objetivo a verificação por parte da licitante de todas as suas condições e dos serviços a serem executados. Conforme modelo anexo VI.

declaração de disponibilidade de equipamentos, mão-de-obra capacidade e instalações necessárias à execução do objeto desta licitação, assinada por representante legal;

declaração, assinada por representante legal da proponente, de que manterá na obra um engenheiro civil, co-responsável na gerência dos serviços (indicar o nome e número da inscrição junto ao CREA), cujos nomes deverão constar na anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa as obras objeto da licitação;

declaração, assinada por representante legal da proponente, de que assume inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços;

Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de obra igual ou semelhante, sendo 01 (um) para o responsável técnico da obra e outro para a empresa licitante;

6.1.4 Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

certidão negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor do local da sede da proponente, *há menos de 60 (sessenta) dias* da data marcada para o recebimento dos envelopes nº 1 e 2

6.2 Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação. **Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias do recebimento dos envelopes**.

6.3 Não serão autenticados documentos no ato da licitação.

7 PROPOSTA DE PREÇO

Para a proposta de preço pede-se que, preferencialmente, sejam apresentados: encadernados na ordem da disposição contida no item 7.2, *com numeração seqüencial nas páginas*, visando maior segurança ao Proponente e facilitando os trabalhos da Comissão de Licitação.

O ENVELOPE Nº 2 – "PROPOSTA COMERCIAL"

7.2.1 O envelope referente à proposta comercial deverá conter:

Carta Proposta Comercial contendo os preços **unitários descritos no orçamento** e valor global em algarismos e por extenso, prevendo inclusive o prazo de execução e validade da proposta, devidamente assinada pelo representante legal da empresa proponente;
0,
Prazo de validade da proposta *(mínimo de 60 dias)*, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;

Cronograma físico-financeiro, prevendo todas as etapas da obra, e devendo ser considerado o devido equilíbrio financeiro, sendo que o valor total não poderá ultrapassar o estipulado no item 10.1.

c.1) Forma de pagamento:
Após medições mensais e mediante liberação do recurso por parte do Ministério da Saúde;

Garantia de Manutenção de Proposta : R$ 308,50 (trezentos e oito reais e cinqüenta centavos);

7.3 A apresentação de propostas na licitação fará prova de que a proponente:

examinou criteriosamente todos os documentos do edital e seus anexos, que comparou entre si e obteve expressamente da Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu informações necessárias, antes de apresentá-la;

verificou o local da execução do objeto desta licitação, ficando ciente de todos os detalhes do imóvel descritos na proposta e de que conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do edital.

8 PROCEDIMENTO

8.1 Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação das proponentes e procedida a sua apreciação.

8.2 Serão consideradas inabilitadas as proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item **6,** deste edital.

8.3 Os envelopes nº 02, contendo as propostas de preços, serão devolvidos fechados às proponentes consideradas inabilitadas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

Serão abertos os envelopes nº 02, contendo as propostas de preços das proponentes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item **7,** deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

O julgamento e classificação das propostas será de acordo com o estabelecido no item **9,** deste edital.

9 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Dentre as propostas das proponentes consideradas habilitadas, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedora a proponente que apresentar o ***menor preço global***, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços fixados no item nº **10,** deste edital.

Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, para qual todas as proponentes serão convocadas.

Será desclassificada a proposta que:

ultrapassar o valor fixado no item **10,** deste edital;
cotar valor manifestamente inexeqüível, conforme estabelecido no art. 48 Lei n.º 8.666/93 (*com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998*); consideram-se inexeqüíveis as propostas cujos preços globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
média aritmética dos preços globais, das propostas, superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor fixado no item 10.1;
preço global fixado no item 10.1.

Em caso de discrepância entre o valor grafado por extenso e em algarismos, prevalecerá o valor grafado por extenso para os efeitos de julgamento das propostas.

10 PREÇO BASE MÁXIMO

Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços globais superiores a: **R$ 30.849,25 (trinta mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos).**

11 PRAZOS

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente licitação é de ***120 (cento e vinte) dias***.

Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de São Pedro do Iguaçu convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até *05 (cinco) dias*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

O Município de São Pedro do Iguaçu poderá, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

11.4 Os prazos de que tratam o item 11.1 poderão ser revistos nas hipóteses e forma que alude ao art. 57, parágrafos 1.º e 2.º, da Lei n.º 8.666/93.

12 DO CUSTEIO DAS DESPESAS

O custeio decorrente do objeto desta licitação será mediante contribuição financeira da Itaipu Binacional, celebrado através do termo de compromisso 4500027317.

13 DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

A empresa deverá executar medição até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da realização do serviço, sendo que os pagamentos serão efetuados mensalmente com base no boletim de medição, a contratada emitirá nota fiscal e respectiva fatura em 03 (três) vias. FICANDO SEMPRE A CARGO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO A FISCALIZAÇÃO DA OBRA E CONSEQUENTE AUTORIZAÇÃO DE SAQUE PARA PAGAMENTO. **Será retido ao INSS 11% (onze por cento). A alíquota será calculada conforme legislação e Instrução Normativa nº 03/2005 do INSS.**

13.1.1 Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico financeiro, e serão efetuados até 15 (quinze) dias após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal de obra, *conforme mencionado no item 7.2.1 letra c.1 do edital.*

a) **a primeira medição será liberada mediante apresentação de ART de execução da obra, alvará de construção e matrícula da obra**.

b) os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:
1 – relação dos funcionários da obra;
2 – GPS por matrícula;
3 – FGTS;
4 – GEFIP ou SEFIP.

13.1.1 Para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos: C.C.O. (Certidão de Conclusão de Obra) e a Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS, para posterior averbação da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de não lhe ser efetuado o pagamento correspondente a última medição. A última medição não poderá ser emitida com menos de 10% (dez por cento) do total da obra / serviço.

13.1.2 A nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o CNPJ apresentado na documentação de habilitação.

As faturas após protocoladas serão conferidas e certificadas, com base no boletim de medição, pela fiscalização do Município. No caso de se verificar divergências entre o boletim e o faturamento ou falta de documentação, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à contratada.

Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada, antes de pagar ou ser relevada a multa.

14 DOS MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS

14.1 A Contratada deverá apresentar para aprovação do Contratante, quando solicitada, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão empregados na obra ou serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência, deverão ser de 1ª qualidade.

14.2 A Contratada, para execução da obra ou serviços, ficará obrigada, a qualquer tempo e às suas expensas, a realizar análises, exames, ensaios, pesquisas ou testes necessários à comprovação da qualidade e procedência dos materiais a serem empregados na obra ou serviços.

14.3 Os trabalhos mencionados nos itens anteriores deverão ser desenvolvidos pelo Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR ou outro órgão técnico aprovado pelo Contratante para o efetivo controle de qualidade dos materiais, tornando-se obrigatória a apresentação por parte da contratada o Certificado de Análise, caso haja manifesto e comprovado interesse da Administração.

14.4 Mesmo que o material tenha sido aprovado previamente e comprovadamente, seja verificado seu desempenho inadequado, a fiscalização do Contratante poderá recusá-lo, não permitindo seu emprego e exigindo sua retirada, a contar do momento da recusa, sem ônus para o Município.

A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será da Contratada. Conseqüentemente, ela não poderá solicitar prorrogação de prazo, nem justificar retardamento na conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

As providências necessárias para o recrutamento administrativo, transporte, acomodação, alimentação e qualquer outra questão relacionada com mão-de-obra serão de responsabilidade exclusiva da Contratada. Em virtude disso, a Contratada responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, alimentação, assistência médica, previdência social, trabalhista, notadamente pelo fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata. O Contratante poderá, a seu critério, determinar a paralisação da obra/serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo observadas pela Contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da Contratada.

A limpeza e perfeita organização do local da obra constitui obrigação da Contratada, ainda como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos.

15 CRITÉRIO DE REAJUSTE

15.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

16 DO BOLETIM DE MEDIÇÃO

16.1 As medições serão efetuadas quando da conclusão das parcelas previstas no cronograma físico-financeiro, conforme item 13.1.

16.2 Os métodos de medição a serem utilizados serão determinados pelo Departamento de Administração e Planejamento, que acolherá o mais apropriado para a classe de serviços medidos.

A fiscalização elaborará em conjunto com a Contratada as medições dos serviços concluídos de acordo com as parcelas do cronograma físico-financeiro.

A Contratada elaborará e apresentará à fiscalização boletim de medição no impresso de planilha de serviços.

No caso de divergência entre o boletim de medição e a medição da fiscalização, o mesmo será devolvido à Contratada para correções.

O boletim de medição será emitido em 2 (duas) vias, que terá a seguinte distribuição:
a) uma via à Contratada a qual deverá acompanhar a fatura;
b) uma via ao Contratante para seu arquivo.

16.7 Ficará a contratada sujeita a avaliação de desempenho por parte da fiscalização de obras de acordo com sistemática adotada pela mesma e servirá de critério para participações em futuras licitações do município.

17 DA EXECUÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS

17.1 A Contratada deverá atender rigorosamente o disposto nos itens do presente edital e contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão-de-obra, materiais e equipamentos utilizados na execução da obra e serviços bem como deverá atender as normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

17.2 A Contratada deverá, às suas custas, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado nos documentos de contrato, edital e demais elementos instrutores.

17.3 A Contratada se obriga a:

prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato;
assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
executar, imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
notificar a fiscalização, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, de concretagem e fundação ou de elementos armados de estrutura e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
manter na obra um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização do CONTRATANTE;
colocar, às suas expensas, em local do canteiro de obras, e que propicie fácil visualização, “placas indicativas”, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a data da publicação do extrato contratual, sob pena de incorrer multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo na obra por prazo indeterminado;
comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
manter na obra, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
providenciar a matrícula da obra junto ao INSS;
constitui obrigação da contratada, quando do término da obra, a **apresentação do C.C.O (Certidão de Conclusão de Obras) e a Certidão Negativa de Débitos do INSS**, sob pena de não lhe ser efetuado o pagamento correspondente a última medição;

será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.

18 DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

18.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei n.º 8.666/93.
18.2 Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

18.3 Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da contratada.

19 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

19. 1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das aquisições, será aplicado o índice oficial (IGP-M) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C" da Lei 8666/93.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado, nem admitidos à licitação, proponentes retardatários.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de São Pedro do Iguaçu ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução da obra/serviços objetos da presente licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Os pagamentos não poderão ultrapassar o valor e as quantidades previstas na etapa do cronograma físico-financeiro da obra.

A Contratada não poderá sub-empreitar a obra objeto deste edital, sendo-lhe facultada, porém, mediante prévia comunicação e autorização do Município, a sub-empreitada de serviços especializados, substituindo, todavia perante o Município, a sua responsabilidade pela fiel observância dos documentos de contrato.

A Comissão de Licitação poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, sendo vedada à inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente das propostas.

Às proponentes é assegurado o direito de interposição de Recursos, obedecendo a forma, procedimentos e prazos estabelecidos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

A empresa vencedora da licitação firmará com o Município, contrato conforme a minuta, que faz parte integrante deste edital ou de acordo com o Artigo 62 do parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

Se no dia previsto para a abertura do processo licitatório não houver expediente na Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu, a mesma será transferida automaticamente para o primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo o mesmo horário previsto no edital. Não se entende por falta de expediente "Ponto Facultativo".

21 ANEXOS DO EDITAL

21.1 Integram o presente edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

21.1.1Forma de apresentação dos envelopes 01 e 02 – Modelo anexo I;

Carta de Credenciamento – Modelo anexo II;

21.1.3Declaração de Idoneidade – Modelo anexo III;

Carta Proposta – Modelo anexo IV;

Minuta de Contrato **–** Modelo anexo V;

Atestado de visita do Local da Obra, emitido Município de São Pedro do Iguaçu – Modelo anexo VI;

Modelo de Termo de Renúncia de Recurso – Modelo anexo VIX;

Declaração de inexistência de empregados menores – Modelo anexo VIII;

Planilhas, projeto e memorial descritivo– Modelo anexo VIX.

22 DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A Comissão de Licitação reserva-se o direito de aceitar a proposta que melhor condições oferecer ao Município, ou recusar no todo ou em parte, ou ainda anular a presente licitação sem que caiba de sua decisão reclamações ou indenizações de qualquer espécie, podendo, excepcionalmente, a seu critério promover revisão de quantidades, dentro dos limites legais e nas mesmas condições contratuais.

O Contratante reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações contidas no presente edital e seus elementos, ou seja considerado inadequado pela fiscalização.

Em caso de divergências ou duplicidade concernentes aos elementos instrutores integrantes deste edital, prevalecerá na execução do objeto desta licitação a seguinte ordem de prioridade:

1ª) projetos;
2ª) planilha de serviços;
3ª) memorial descritivo;
4ª) especificações complementares.

Todas as questões omissas concernentes a esta licitação e à execução de seu objeto serão resolvidos pela Constituição do Estado do Paraná, Lei Federal n.º 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações.

Esclarecimentos relativos à presente Licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Presidente da Comissão de Licitação até 03 (três) dias antes da data prevista para abertura do certame.

O senhor Prefeito Municipal poderá desqualificar por despacho fundamentado a empresa vencedora da Licitação, se houver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ao julgamento que desabone sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa, sem que caiba à empresa indenização ou ressarcimento de qualquer natureza, independente de outras sanções que o caso determinar.

São Pedro do Iguaçu /PR, 11 de Novembro de 2013.

NATAL NUNES MACIEL
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS N.º ____/__

ANEXO I

FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 01 E 02

Os envelopes nº1 e 2, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando na face de cada qual os seguintes dizeres:

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
TOMADA DE PREÇOS Nº _____/2013
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
ABERTURA: DIA _____ DE _____ DE 2013
HORÁRIO: _____ HORAS
PROPONENTE: _____

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
TOMADA DE PREÇSO Nº _____/2013
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO
ABERTURA: DIA _____ DE _____ DE 2013
HORÁRIO: _____ HORAS
PROPONENTE: _____

TOMADA DE PREÇOS N.º ____/__

ANEXO II

A Comissão de Licitação da Prefeitura de São Pedro do Iguaçu

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade sob n.º _____ e CPF sob n.º _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade _____, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, em _____ de _____ de 2013.

_____
Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

TOMADA DE PREÇOS N.º ____/__

ANEXO III

A Comissão de Licitação da Prefeitura de São Pedro do Iguaçu

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º ____/____**, instaurado por esta Prefeitura, que somos idôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2013.

_____
Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

TOMADA DE PREÇOS N.º ____/__

ANEXO IV

A Comissão de Licitação da Prefeitura de São Pedro do Iguaçu

CARTA PROPOSTA
A empresa _____ com sede à _____ cidade _____ Estado _____ Telefone _____ CNPJ/MF _____ propõe a Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu a execução do constante no objeto do Edital de_____ o seguinte:

Considera como valor global a importância de R$ (_____)
Informar valor referente a mão-de-obra R$ (_____)
Informar valor referente a materiais R$ (_____)

Condições de pagamento _____ (*conforme item 13*).

O prazo de entrega é de _____(*conforme item 11.1*).

O prazo de validade da proposta é de _____ (sessenta *dias, conforme item 7.2.1 b)* a contar da abertura da licitação.

Se vencedora da licitação, assinará o contrato de _____, na qualidade de representante legal o Sr. _____ portador da Carteira de Identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____ .

_____, em _____ de _____ de 2013.

_____
Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

TOMADA DE PREÇOS N.º ____/__

ANEXO V

A Comissão de Licitação da Prefeitura de São Pedro do Iguaçu

MINUTA DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

Aos ----- dias do mês de ------- do ano de ---------, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.583.597/0001-50, com endereço a Rua Niterói, s/nº, São Pedro do Iguaçu – PR; representada por seu Prefeito Municipal Sr. **NATAL NUNES MACIEL**, brasileiro, casado, Servidor Público, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado como CONTRATADA a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____/___-__, com endereço a rua _____, n.º ___, _____ - _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, portador do RG n.º _____-_ e CPF n.º _____-__, residente _____, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a execução da obra de _____,

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º ____/2013,** juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO
A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada de preço global, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela execução dos serviços (art. 10 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor global para a execução dos serviços é de R$ _____ (_____), (*em moeda corrente nacional)*, daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Pelos serviços prestados a Contratada receberá o valor total de R$ ---------- (----------), sendo que: **Será retido ao INSS 11% (onze por cento). A alíquota será calculada conforme legislação e Instrução Normativa nº 03/2005 do INSS.**

Parágrafo Primeiro – O representante do CONTRATANTE especialmente designado para acompanhar ou fiscalizar a execução do Contrato efetuará medições entre os dias ----- e ---- de cada mês, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal no ----------.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico financeiro, e serão efetuados até 15 (quinze) dias após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal de obra, *conforme mencionado no item 7.2.1 letra c.1 do edital.*

Parágrafo Terceiro – A primeira medição será liberada para pagamento mediante apresentação da ART de execução da obra, alvará de construção e matrícula da obra.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos serão liberados mediante apresentação das **notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:**
1 – relação dos funcionários da obra;
2 – GPS por matrícula;
3 – FGTS;
4 – GEFIP ou SEFIP.

Parágrafo Quinto – Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – Para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos: C.C.O. (Certidão de Conclusão de Obra).

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO
As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro: (item 12.1) ----------

CLÁUSULA SEXTA-CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS
O prazo máximo para execução e entrega do objeto do presente contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, e será contado a partir da publicação do extrato contratual.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidade previstas no art. 56 parágrafo 1.º da Lei 8.666/93, no valor equivalente a 3% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Segundo – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA OBRA
Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES
Parágrafo Primeiro – Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do CONTRATANTE:
efetuar o pagamento ajustado; e
dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:
a)prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
b)atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do objeto do contrato;
assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
executar, imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade das penalidades cabíveis;
permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
manter na obra um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização do CONTRATANTE;
colocar, às suas expensas, em local do canteiro de obras, e que propicie fácil visualização, “placas indicativas”, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a data da publicação do extrato contratual, sob pena de incorrer multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo na obra por prazo indeterminado;
comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
manter na obra, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
providenciar a matrícula da obra junto ao INSS;
constitui obrigação da contratada, quando do término da obra, a apresentação do **C.C.O (Certidão de Conclusão de Obras) e a Certidão Negativa de Débitos do INSS,** sob pena de não lhe ser efetuado o pagamento correspondente a última medição;
será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL
Parágrafo Primeiro - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93,

sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das aquisições, será aplicado o índice oficial (IGP-M) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 78 e seguimentos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE , em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS
A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DURAÇÃO
O presente contrato terá duração de (item 11.1) ----------, contados a partir da publicação do extrato contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidas à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Toledo, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Pedro do Iguaçu /PR, _____ de _____ de 2013.

Município de São Pedro do Iguaçu
NATAL NUNES MACIEL
Prefeito Municipal

Empresa Contratada
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

TOMADA DE PREÇOS N.º ____/__

ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA

Ref. : TOMADA DE PREÇOS N.º ____/__.

Objeto execução de obra, sob regime de **empreitada global**, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários para a construção de sistema de captação, armazenamento (cisternas) e distribuição da água das chuvas para uso não potável, na Escola Municipal Presidente Costa e Silva, em atendimento ao termo de compromisso 4500027317 – Itaipu Binacional**,** conforme planilha e projetos.

Declaramos que o Engenheiro _____, CREA Nº _____ da proponente _____, devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra _____ da Concorrência em epígrafe.

São Pedro do Iguaçu – PR, _____ de _____ de 2013.

_____
(carimbo, nome, assinatura do profissional designado pela Divisão de Planejamento do Município de São Pedro do Iguaçu)

_____
(carimbo, nome, assinatura do engenheiro da proponente)
Conforme mencionado na alínea "d" do item 6.1.3

TOMADA DE PREÇOS N.º ____/__

ANEXO VII

TERMO DE RENÚNCIA
(Lei Federal nº 8666/93, art. 43, III)

A empresa abaixo assinada, participante da Tomada de Preços nº 008/2013 (processo administrativo nº 093/2013), por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8666/93, obrigando a empresa que respectivamente representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos de propostas preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em conseqüência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura do envelope de proposta das licitantes habilitadas e posterior homologação.

Cidade, de de 2013.

_____
Carimbo e assinatura

TOMADA DE PREÇOS N.º ____/__

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

_____
(Local e Data)

_____
Assinatura devidamente identificada do **representante legal da empresa proponente** (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.:
1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

TOMADA DE PREÇOS N.º ____/__

ANEXO VIX

PLANILHAS, PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO

Publicado por:
Jéssica Moro
Código Identificador:36E87CD7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 008/2013

O Município de São Pedro do Iguaçu/PR informa que estará realizando a licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo menor preço, para escolha das propostas mais vantajosas para a Administração Municipal na contratação de empresa/pessoa jurídica do ramo, para construção de sistema de captação, armazenamento (cisternas) e distribuição da água das chuvas para uso não potável, na Escola Municipal Presidente Costa e Silva, em atendimento ao termo de compromisso 4500027317 – Itaipu Binacional. Maiores informações poderão der obtidas junto à sede da Prefeitura Municipal situada a Rua Niterói, 121, Centro, CEP 85.929-000 ou pelo telefone nº 45-3255-1105 ou pelo e-mail departamentolicitacaospi@yahoo.com.br

Publicado por:
Jéssica Moro
Código Identificador:00AC55B8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 063/2013

O Município de São Pedro do Iguaçu/PR informa que estará realizando a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tipo menor preço **POR ITEM,** para escolha das propostas mais vantajosas para a Administração Municipal, na contratação de empresa/pessoa jurídica para fornecimento de calcário dolomitico, em atendimento ao convênio nº 157/2013. Maiores informações poderão der obtidas junto à sede da Prefeitura Municipal situada a Rua Niterói, 121, Centro, CEP 85.929-000 ou pelo telefone nº 45-3255-1105 e pelo e-mail: departamentolicitacaospi@yahoo.com.br

Publicado por:
Jéssica Moro
Código Identificador:4D926756

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
RESULTADO PREGÃO Nº 66-13

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2013

OBJETO: **Aq. de Mat. de Expediente, Materiais Pedagógicos e Prod. de Limpeza para Creche**. Expirado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto as empresas OFICIO 2 PAPELARIA LTDA, no valor de R$: 4.560,20 (quatro mil quinhentos e sessenta reais e vinte centavos), PERAS & ROSSI LTDA, no valor de R$: 4.211,28 (quatro mil duzentos e onze reais e vinte oito centavos), CAMPOS E GAVA LTDA, no valor de R$: 4.675,52 (quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos), totalizando o valor de R$ 13.447,05 (Treze Mil, Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais e cinco centavos).

Sapopema Pr, 13 de novembro de 2013.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimara Aparecida da Silva Cruz
Código Identificador:DFB89727

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 64/2013

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MANUTENÇAO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPIRA

DELFINO MARQUES DA SILVA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e observando o contido na Lei Federal Nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e o ato de adjudicação apresentado pelo Senhor Pregoeiro e a Equipe de Apoio.

HOMOLOGA como vencedora a proposta da empresa **ANDERSON JOSÉ RIBEIRO – MOTO PEÇAS - ME**, devidamente inscrita sob o CNPJ de nº. **08.801.741/0001-00**, tendo seu menor preço o valor de **R$. 15.525,00 (quinze mil quinhentos e vinte e cinco reais).**

Tapira, 14 de novembro de 2013.

DELFINO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Jhones Malentaque
Código Identificador:DFEB9138

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
DECRETO N.º 225/2013

Súmula: Institui ponto facultativo nas repartições municipais nos dias 08/11, 22/11, 29/11, 06/12 e 13/12/2013, na forma que indica o Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a reunião extraordinária da AMCESPAR – Associação dos Municípios Centro Sul do Paraná realizada no dia 21 de outubro de 2013, a qual deliberou pela paralisação das atividades nas sextas-feiras a partir de 1º de novembro a 13 de dezembro de 2013.

DECRETA:
Art. 1.º Ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal os dias:
- 08 de novembro de 2013;
- 22 de novembro de 2013;
- 29 de novembro de 2013;
- 06 de dezembro de 2013;
- 13 de dezembro de 2013 .

Art. 2.º Os serviços considerados essenciais como limpeza pública, coleta de resíduos, saúde, educação e o Centro de Referencia e Assistência Social manterão suas atividades.
Parágrafo Único – Nenhum servidor receberá benefício adicional em seu salário por serviço prestado no presente artigo.
Art 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2013.

IVANOR LUIZ MULLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:95824EC7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, por intermédio do Prefeito Municipal, Senhor **JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM,** TORNA PÚBLICO a ADJUDICAÇÃO E A HOMOLOGAÇÃO do Procedimento Licitatório referente ao Pregão Presencial Nº 80/2013, cujo objeto é o Registro de Preços para Futuro e Eventual Fornecimento de Gás Medicinal (oxigênio) para atender a Unidade de Pronto Atendimento Municipal e as Ambulâncias, para a empresa: **LUIS CARLOSSANTOS FARIA-EQUIPAMENTOS EPP- – CNPJ Nº00.943.564/0001-68,** no valor total de R$38.100,00 (Trinta e oito mil cem reais e sessenta centavos).
Fundamentação Legal: Lei Nº 10.520 e Lei 8.666/93.

Tunas do Paraná, 12 de novembro de 2013 .

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:32E94950

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 289/2013 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Concede Licença-Prêmio a Servidor, e da outras providências.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM, Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 127 da Lei nº 374/2008.

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses a partir da presente data, a Servidora **Lucilene Santos de Lima**, portadora da carteira de identidade nº 6.337.561-6/SESP/PR e inscrita sob o CPF/MF nº 938.838.629-91, ocupante do cargo efetivo de *Professora* (dois padrões), lotada no Departamento de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, 12 de novembro de 2013.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:EDB08CCE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 328/2013 - MODALIDADE – PREGÃO N° 96/2013 – PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: Aquisição de Camisetas para a Secretaria de Saúde

Lote	Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
1	1	3	un	Camiseta em malha poliviscose - Campanha Polio - Cor azul bebê, estampa personalizada. Tamanho PP	21,00	LW Uniformes Ltda
1	2	13	un	Camiseta em malha poliviscose - Campanha Polio - Cor azul bebê, estampa personalizada. Tamanho P.	21,00	LW Uniformes Ltda
1	3	21	un	Camiseta em malha poliviscose - Campanha Polio - Cor azul bebê, estampa personalizada. Tamanho M	21,00	LW Uniformes Ltda
1	4	8	un	Camiseta em malha poliviscose - Campanha Polio - Cor azul bebê, estampa personalizada. Tamanho G	21,00	LW Uniformes Ltda
1	5	4	un	Camiseta em malha poliviscose - Campanha Polio - Cor azul bebê, estampa personalizada. Tamanho GG	21,00	LW Uniformes Ltda
1	6	1	un	Camiseta em malha poliviscose - Campanha Polio - Cor azul bebê, estampa personalizada. Tamanho G2	21,00	LW Uniformes Ltda
2	1	3	un	Camiseta em malha poliviscose - Campanha Gripe - cor branca, estampa personalizada. Tamanho PP	21,00	LW Uniformes Ltda
2	2	13	un	Camiseta em malha poliviscose - Campanha Gripe - cor branca, estampa personalizada. Tamanho P	21,00	LW Uniformes Ltda
2	3	21	un	Camiseta em malha poliviscose - Campanha Gripe - cor branca, estampa personalizada. Tamanho M	21,00	LW Uniformes Ltda
2	4	8	un	Camiseta em malha poliviscose - Campanha Gripe - cor branca, estampa personalizada. Tamanho G	21,00	LW Uniformes Ltda
2	5	4	un	Camiseta em malha poliviscose - Campanha Gripe - cor branca, estampa personalizada. Tamanho GG	21,00	LW Uniformes Ltda
2	6	1	un	Camiseta em malha poliviscose - Campanha Gripe - cor branca, estampa personalizada. Tamanho G2	21,00	LW Uniformes Ltda
3	1	3	un	Camiseta em malha poliviscose - Campanha Multivacinação - cor lilás, estampa personalizada, tamanho PP	21,00	LW Uniformes Ltda
3	2	13	un	Camiseta em malha poliviscose - Campanha Multivacinação - cor lilás, estampa personalizada, tamanho P	21,00	LW Uniformes Ltda
3	3	21	un	Camiseta em malha poliviscose - Campanha Multivacinação - cor lilás, estampa personalizada, tamanho M	21,00	LW Uniformes Ltda
3	4	8	un	Camiseta em malha poliviscose - Campanha Multivacinação - cor lilás, estampa personalizada, tamanho G	21,00	LW Uniformes Ltda
3	5	4	un	Camiseta em malha poliviscose - Campanha Multivacinação - cor lilás, estampa personalizada, tamanho GG	21,00	LW Uniformes Ltda
3	6	1	un	Camiseta em malha poliviscose - Campanha Multivacinação - cor lilás, estampa personalizada, tamanho G2'	21,00	LW Uniformes Ltda
4	1	20	un	Camiseta em malha poliviscose - evento Vigilância em Saúde - cor verde, estampa personalizada, tamanho P	20,50	LW Uniformes Ltda
4	2	20	un	Camiseta em malha poliviscose - Evento Vigilância em Saúde - cor verde, estampa personalizada, tamanho M	20,50	LW Uniformes Ltda
4	3	20	un	Camiseta em malha poliviscose - Evento Vigilância em Saúde - cor verde, estampa personalizada, tamanho G	20,50	LW Uniformes Ltda

Rio Negro, 11 de novembro de 2013

ISABEL CRISTINA SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Misael Antonio Köene
Código Identificador:0B22B615

